



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MINISTRO ALCIDES CARNEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**THALITA FRANCIELY DE MELO SILVA**

**COOPERAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DOS REFUGIADOS  
COLOMBIANOS NO CHILE: o caso dos *chilombianos***

**JOÃO PESSOA-PB  
2014**

**THALITA FRANCIELY DE MELO SILVA**

**COOPERAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DOS REFUGIADOS  
COLOMBIANOS NO CHILE: o caso dos *chilombianos***

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) como requisito para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico

JOÃO PESSOA-PB  
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586c SILVA, Thalita Franciely de Melo  
Cooperação para a integração dos refugiados Colombianos no Chile [manuscrito] : o caso dos Chilombianos / Thalita Franciely De Melo Silva. - 2014.

128 p. : il.

Digitado.

Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Profa. Dra. Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico, Departamento de Relações Internacionais".

1. Refugiados. 2. Chile. 3. Integração. 4. Cooperação. I. Título.

21. ed. CDD 325.21

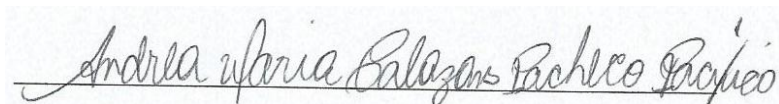
**THALITA FRANCIELY DE MELO SILVA**

**COOPERAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DOS REFUGIADOS  
COLOMBIANOS NO CHILE: o caso dos *chilombianos***

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) como requisito para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

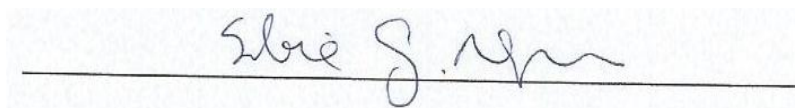
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico

Aprovada em: 20/05/2014

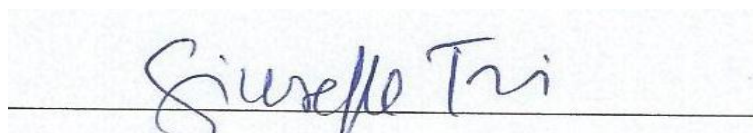


Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico

Orientadora (UEPB)



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvia Nogueira (UEPB)



Prof.<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> Giuseppe Tosi (UEPB)

## **DEDICATÓRIA**

Em primeiro lugar, dedico este trabalho a Deus.  
Em seguida aos meus pais, Francisco e Olga, pelo apoio,  
carinho, dedicação e compreensão, em todos os momentos  
da minha vida.

## AGRADECIMENTOS

À professora Andrea Pacífico que, com carinho, aceitou a tarefa de me orientar nessa extensiva pesquisa. Sem a sua paciência em ouvir minhas inquietações, certamente não teria conseguido ordenar as ideias que borbulhavam na minha cabeça. A ela, pela amizade e atenção, devo essa dissertação.

Aos meus pais Francisco e Olga pelos momentos de plenitude e apoio familiar incondicionais. A vocês, minha eterna gratidão.

Ao meu namorado, José Neto, por sempre me incentivar, apoiar e estar sempre ao meu lado nos momentos de cansaço e fraqueza. Com você exercito o amor!

A professora Silvia Nogueira gostaria de agradecer a atenção generosa e as primeiras indicações de leitura sobre toda a discussão que envolve migrações internacionais.

No processo inquietador de elaboração de uma dissertação, colegas e amigos terminam sempre por ser envolvidos. Aos meus amigos, Jessica Machado, Sibelle Macêdo, Jeane de Freitas, Wemblley Lucena e Paulo Henrique gostaria de registrar que é sempre muito acalentador saber poder contar com um ombro amigo. A eles, que nos momentos de angústias e dificuldades, tiveram sempre uma palavra de incentivo, agradeço eternamente.

Aos meus amigos da célula da Igreja Anglicana Comunhão, que me acompanham e me auxiliam espiritualmente nos momentos de dificuldade, agradeço imensamente!

Agradeço também, e de modo muito especial, a Jan Marcel, por me auxiliar no decorrer da elaboração dessa dissertação, sem sua ajuda não teria desenvolvido com êxito esta pesquisa.

De modo geral, é preciso destacar o afeto, a solidariedade e a compreensão dos parentes. Sem o apoio dessas inúmeras pessoas, a execução desse trabalho teria sido impossível.

“A mente que se abre a uma nova ideia  
jamais voltará ao seu tamanho original.”

Albert Einstein

## RESUMO

Esse estudo teve como proposta dissertar sobre a integração de refugiados colombianos no Chile, no século XXI, desenvolvida pelo Estado Chileno e pela *Vicaría Pastoral Social y de Los Trabajadores* (VSPyT). Assim, parte-se de dois argumentos centrais: a primeira se refere aos movimentos armados na Colômbia que, associados ao narcotráfico, à atuação dos paramilitares e à débil estrutura do aparelho estatal são causas principais do deslocamento forçado dos colombianos. Em um segundo momento, se centra na ideia de que a solução duradoura encontrada para a problemática dos refugiados colombianos no Chile é a integração local. Para tanto, parte-se inicialmente, da explanação sobre a importância do tema dos refugiados no cenário internacional, historiando o desenvolvimento de suas instituições nos séculos XX e XXI e a consolidação dos principais instrumentos de proteção internacional e regional (América Latina), bem como na análise da definição de refúgio no Estado chileno. Posteriormente, há uma explanação sobre o processo integracionista de refugiados no Chile, somente possível por causa da regularização da legislação migratória, que permitiu um status institucional legalmente definido no âmbito doméstico. Associado a isto, ressalta-se a atuação da VSPyT no processo de adaptação/ integração dos refugiados colombianos no Chile nos diversos setores (educação, social, saúde etc.). Por fim, observa-se que a migração forçada está no cerne da política global e para que a gestão do problema migratório seja eficiente é fundamental a cooperação internacional entre os Estados e os atores diversos envolvidos (ONG, sociedade civil, organizações internacionais etc.). Porém, a cooperação, no que tange à proteção dos refugiados no Chile, se dá por meio da persuasão por cruzamento de assuntos, na qual se interligam a uma série de outras áreas temáticas, tais quais migração, direitos humanos, política externa, segurança, desenvolvimento econômico, construção da paz etc. Além disso, no papel de signatário em meio às principais convenções sobre o tema, o Chile tem a obrigação de promover os direitos básicos dos refugiados em seu respectivo território. Para alcançar o objetivo da pesquisa, foram realizadas revisões literárias e compilação de dados dos principais órgãos que tratam da temática, como o ACNUR e o Departamento de Estrangeiros e Migração no Chile.

**PALAVRAS-CHAVE:** refugiados. Chile. integração. cooperação.



## ABSTRACT

This study had as purpose to talk about the integration of Colombian refugees in Chile, in XXI century, developed by Chilean State and Vicaría Pastoral Social y de Los Trabajadores (VSP yT). So, the directionment of it happened through the two central arguments: first – reports to the armed movements in Colombia, associated to the drugs traffic, as well as the semimilitary operations and weakness frame of the implements in state are the mean things of forced moving of Colombians. In a second moment, concentrate in idea that the relevant solution was the local integration for the question of Colombian refugees in Chile. In such a way, introducing from the explication like the importance of the subject refugees in the international stage setting”, narrating from the development of their institutions in XX and XXI century until the consolidation of the essential instruments of international and regional (Latin America case) protection as the analysis of refuge in the Chilean State definition. Subsequently, there is a dissertation including the integration process of refugees in Chile, just possible because was the regularization of migratory legislation, which allowed an institutional legally status defined by within household. Associated to this, appear the VSPyT’s performance in the adaptation/ integration process of Colombian refugees in Chile in many sectors (education, social, health, etc.). Finally, considers that forced migration is in a focal point of global politics and for the management of migration problem can be succeed in efficient system, is necessary the international cooperation between states and several actors involved (NGO’s, civil society, international organizations, etc.). However, cooperation reporting to the protection of refugees in Chile, give itself for the persuasion by crossing topics, which are interconnected to a group of other similar areas, such: migration, human rights, foreign politic, security, economic development, peace building, etc. Moreover, in a signatory paper in middle of conventions about the topic, Chile has function to foment the basic rights of refugees in your respective territory. For achieve the intent of research, were did literature reviews and compilation data from the major organs that deal with this theme, as the UNHCR and the Department of Immigration and Migration in Chile.

**KEYWORDS:** refugees. Chile. integration. cooperation.

## LISTA DE FIGURAS

1. Processo de Integração Local.....	81
--------------------------------------	----

## LISTA DE FLUXOGRAMAS

1. Procedimento de reconhecimento da condição de refugiado no Chile.....	65
2. Atuação da <i>Vicaria de Pastoral Social y de los Trabajadores</i> .....	75

## LISTA DE TABELAS

1. Diferenças entre asilo e refúgio.....	45
2. Solicitação de refúgio no governo do Presidente Lagos e início da gestão de Bachelet.....	50
3. Reconhecimento da condição de refugiado no Chile por nacionalidade no ano de 2009.....	51
4. Evolução da população refugiada colombiana no Chile.....	53
5. Número de colombianos reconhecidos como refugiados por país de acolhimento.....	63
6. Solicitação da condição de refugiados no Chile entre os anos de 2000 a 2012.....	71
7. Quantitativos de refugiados amparados pela VSPyT.....	73

## LISTA DE SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ANUAR	Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento
ASFMA	<i>International Association for the Study of Forced Migration</i>
AUC	Autodefesas Armadas da Colômbia
CIME	Comitê Internacional para as Migrações Europeias
CONAR	Comitê Nacional de Ajuda aos Refugiados
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
ELN	Exército de Libertação Nacional
FARC-EP	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo
FICV	Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho
IED	Investimento Estrangeiro Direto
LDN	Liga das Nações
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIR	Organização Internacional para os Refugiados
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
M-19	Movimento 19 de Abril
MAS	Morte a Sequestradores
MRQL	Movimento Revolucionário Quintín Lame
ONU	Organização das Nações Unidas
OIM	Organização das Nações Unidas para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OUA	Organização da Unidade Africana
PAM	Plano de Ação do México
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PCC	Partido Comunista
PRT	Partido Revolucionário dos Trabalhadores
UNAN	<i>Universidad Nacional Autónoma de México</i>
UNRWA	Agência das Nações Unidas de Assistência aos refugiados palestinos

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1. REGIME INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS.....</b>	<b>17</b>
1.1 MIGRAÇÃO FORÇADA E REFUGIADOS.....	17
1.2 REFUGIADOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	23
1.3 REGIME INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS.....	29
1.4 MECANISMOS DE PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS.....	33
1.4.1 Os Instrumentos de proteção internacional.....	34
1.4.2 Os Instrumentos de proteção regional.....	38
1.5 REFÚGIO NO CHILE.....	47
<b>2. PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS COLOMBIANOS NO CHILE.....</b>	<b>54</b>
2.1 MOTIVAÇÕES DA MIGRAÇÃO FORÇADA DOS COLOMBIANOS.....	54
2.2 PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO NO CHILE.....	64
2.3 ATUAÇÃO DA <i>VÍCARIA DE PASTORAL SOCIAL Y DE LOS TRABAJADORES</i> .....	72
2.4 <i>CHILOMBIANOS</i> : A INTEGRAÇÃO LOCAL COMO SOLUÇÃO DURADOURA.....	78
<b>3. COOPERAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO VIA PROTEÇÃO POR PERSUASÃO.....</b>	<b>84</b>
3.1 MIGRAÇÃO FORÇADA NA POLÍTICA GLOBAL.....	84
3.2 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	90
3.3 PROTEÇÃO POR PERSUASÃO PARA A INTEGRAÇÃO DOS <i>CHILOMBIANOS</i> .....	98
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>105</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>108</b>
<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>123</b>
<b>APÊNDICE B.....</b>	<b>126</b>

## INTRODUÇÃO

As migrações internacionais vêm adquirindo destaque na agenda dos Estados no cenário internacional, em especial no tocante às questões dos refugiados. Segundo a OIM (2011), migração é o movimento de população para o território de outro Estado ou no seu território, abrangendo todo movimento de pessoas, seja qual for o tamanho, sua composição ou suas causas, incluindo migração econômica e migração forçada (de refugiados, de pessoas deslocadas e de pessoas desarraigadas).

A OIM (2011) entende migração forçada como um termo genérico que se utiliza para descrever um movimento de pessoas, em que se observa a coação, incluindo a ameaça de vida e de subsistência, bem como por causas naturais ou humanas, tais quais movimentos de refugiados e de deslocados internos, pessoas deslocadas por desastres naturais ou ambientais, por desastres nucleares ou químicos, por fome ou por projetos de desenvolvimento.

Essa dissertação resulta de um trabalho de pesquisa acerca da proteção dos refugiados colombianos no Estado Chileno. Esses refugiados ultrapassaram as fronteiras em busca de proteção, sendo obrigados a deixar seu país de origem, em virtude de uma série de fatores na Colômbia, como os conflitos armados, o narcotráfico, a narcoguerrilha, a atuação dos paramilitares, entre outros.

A importância deste estudo reside nas relações que envolvem o refugiado, na sua condição de vulnerabilidade e a sociedade acolhedora. A temática referente aos refugiados têm ganhado importância no campo de estudo das relações internacionais. Ao longo do século XX, várias organizações surgiram com o objetivo de proteger os refugiados, sendo a mais importante e que permanece até hoje, a agência das Nações Unidas sobre a temática, o ACNUR. De acordo com as estatísticas do Escritório do ACNUR, existem cerca de dez milhões de refugiados no mundo e na América Latina são cerca de quatro milhões (ACNUR, 2011b).

A pesquisa desta dissertação utilizou, essencialmente, o método de abordagem dedutivo, partindo de conceitos de migrações e de sua forma forçada para explicar o fenômeno da migração forçada de colombianos para o Chile. Em segundo plano, esta dissertação utilizou também a abordagem fenomenológica, entendendo que a realidade do fenômeno das migrações forçadas, em especial, os refugiados, não é única, existem tantas quantas forem às interpretações (GIL, 1999). Além disso, opta-se pela técnica de pesquisa qualitativa, exigindo revisões literárias sobre o tema dos refugiados na história das relações

internacionais, dos instrumentos de proteção internacional e regional (América Latina). Por outro lado se privilegia um estudo exploratório, pois permite abordar temas de pesquisa que têm sido pouco estudados ou que não têm sido trabalhados anteriormente. Assim, será possível obter uma série de informações úteis para novos estudos sobre o tema com maior profundidade.

A abordagem aqui proposta utiliza-se da transdisciplinariedade apontada por Pacifico (2010, p. 22-3), por ser o tema complexo, a utilização da transdisciplinariedade no estudo dos refugiados se justifica em razão das constantes mudanças por que passa o mundo, assim como se modificam os próprios refugiados. Ademais, se os problemas permanecem, as soluções precisam ser mais flexíveis e mais focadas. Com isso, o dilema dos refugiados já é endêmico e crítico na história humana, exigindo novas metodologias e novos métodos de análise.

Tendo em vista a importância do estudo deste tema, optou-se por estudar de que forma são desenvolvidas a proteção e a integração dos refugiados colombianos no Estado chileno, no século XXI, em especial a partir da regulamentação da Lei migratória chilena nº. 20.430/2010. Levou-se em consideração a escolha deste grupo, por apresentar, segundo dados do ACNUR e do *Departamento de Extranjería y Migración* do Chile, o maior contingente de refugiados presentes no Chile.

De acordo com dados do ACNUR (2010d), os refugiados reconhecidos no Chile compreendiam, em 2010, um total de 1831 pessoas e os solicitantes de refúgio, o total de 897 pessoas. Quanto à nacionalidade, tanto os refugiados (68%) quanto os solicitantes de refúgio (80%) em sua maioria, são colombianos. Segundo Verney (2009, p. 60), o principal motivo desta migração forçada é o contínuo conflito armado interno na Colômbia, que no ano de 2008, fez com que 2500 colombianos tivessem que buscar refúgio em outro país.

Sendo assim, o objeto de pesquisa desta dissertação é a integração dos refugiados colombianos no Chile via cooperação entre atores (ACNUR, Chile e VPSyT). A partir disto, o problema envolve em saber até que ponto há integração dos refugiados colombianos no Chile? E, até que ponto essa integração resulta da cooperação entre os atores?. Para responder o objeto/problema desta dissertação, utilizou-se de duas hipóteses: a primeira é se há proteção dos refugiados colombianos no Chile, então o Chile coopera com outros atores na gestão do dilema dos refugiados; e a segunda é se não há cooperação com outros atores na gestão do dilema dos refugiados, então não há integração dos *chilombianos* na sociedade acolhedora.

Portanto, os objetivos traçados nessa dissertação envolvem: (i) explicar o regime internacional para a proteção dos refugiados, bem como a questão dos refugiados no cenário internacional; a saber, quais as causas e consequências para os refugiados colombianos, em virtude dessa migração forçada; (ii) descobrir como se dá o processo de integração/adaptação de refugiados colombianos no Chile; (iii) analisar a cooperação internacional desenvolvida para integração via proteção por persuasão.

Para tanto, esta dissertação será dividida em três capítulos e analisará dados coletados por fontes primárias, que serão os dados do ACNUR e dados do *Departamento de Extranjería y Migración* do Chile. Também serão utilizados fontes secundárias da *Vicaria Pastoral Social y de los Trabajadores em Chile*. Além de pesquisas documentais, por meio de relatórios e documentos oficiais.

Para tanto, a pesquisa se apresenta da seguinte forma: apresenta-se o objeto, os refugiados, particularmente, os refugiados colombianos no Chile; o problema, que é a integração dos refugiados colombianos no Chile via cooperação entre atores (Chile, ACNUR e a *Vicaria de Pastoral Social y de los Trabajadores*); o marco teórico usado para responder o problema, que é a cooperação internacional; e as sugestões para solucionar o problema, que é a integração via proteção por persuasão.

No primeiro capítulo, parte-se, inicialmente, de uma explanação acerca das migrações forçadas, em especial dos refugiados. O objetivo desse capítulo é explicar sobre o desenvolvimento do regime internacional de proteção dos refugiados, apresentando de forma sucinta a importância da temática no estudo das relações internacionais e a criação dos instrumentos de proteção internacional e regional latino-americano.

Cabe aqui destacar que a necessidade de propiciar um status institucional legal definido internacionalmente possibilitou que fosse elaborada a Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967, sendo estendido, em âmbito regional latino-americano, pela Declaração de Cartagena de 1984, o Plano de Ação do México de 2004 e a Declaração de Brasília de 2010.

Ademais, ressalta-se que não se deve confundir refúgio e asilo, por se tratarem de instrumentos de proteção distintos na América Latina. Em seguida, analisa-se a definição de refúgio no Estado Chileno. Entende-se que no Chile, a tarefa de solidariedade internacional com os refugiados tem se evidenciado, refletindo posturas no que tange aos instrumentos de proteção dos refugiados, tanto internacional quanto regional. No âmbito interno, a proteção de refugiados foi regulamentada pela Lei N° 20.430/2010, podendo ser considerada uma normativa valiosa de regulamentação da condição de refugiado, refletindo as características

atuais da migração no país e assumindo, no plano interno, as obrigações expostas nos instrumentos internacionais.

No segundo capítulo será analisado a causa da migração forçada de colombianos para o Chile, procurando entender a principal causa dessa migração. Será detalhado o procedimento de refúgio aplicado no Chile, observando-se de que maneira desenvolvem-se a proteção para os refugiados. A importância de que normativas internas sejam regulamentadas, é essencial que os refugiados possam encontrar, na sociedade acolhedora, proteção e vida digna. Assim, a *Vicaria Pastoral Social y de los Trabajadores* (VSPyT) é a instituição da sociedade civil que apoia e implementa programas para os refugiados no processo de integração no país e é o principal sócio colaborador do ACNUR no país.

A VSPyT é a responsável pelos processos de integração/adaptação local dos refugiados nos distintos âmbitos, seja institucionais ou os serviços da vida nacional, como saúde, trabalho, educação, entre outros. Este capítulo objetiva analisar o processo de adaptação funcional, integração estrutural e coesão social dos *chilombianos*, refugiados colombianos no Chile.

No terceiro capítulo será explanada a relação que envolve migração forçada e política global, demonstrando que essa temática tem significativos aspectos que envolvem relações internacionais. Posteriormente, será feita uma análise teórica sobre cooperação internacional no estudo das relações internacionais, compreendendo que é essencial que os Estados cooperem para a gestão do dilema migratório.

Sendo assim, optou-se por utilizar a Teoria desenvolvida por Alexander Betts (2009b), na qual a persuasão por cruzamento de assuntos faz com que os Estados cooperem com o objetivo de atingir seus objetivos. As formas de cooperação que estes Estados devem adotar deverão ser realizadas por meio de desenvolvimento de políticas públicas eficientes, que devem ser implementadas e fortalecidas por meio da cooperação.

Finalmente, com base no estudo referente ao regime internacional dos refugiados, conclui-se que, primeiramente, que esse regime foi fortalecido ao longo do século XX e XXI, propiciando os principais instrumentos de proteção internacional e regional (América Latina). Além disso, a comunidade internacional e os Estados têm demonstrando grande preocupação com essa temática. No Chile, a Lei migratória nº 20.430/2010 permitiu que fossem regulamentados direitos e deveres para os refugiados, garantindo meios necessários para sua subsistência no país de acolhida.

Em segundo, os refugiados colombianos que chegam ao Chile são vítimas de uma dinâmica social, que faz com inúmeras pessoas e famílias deixem sua residência habitual em



razão de fortes conflitos armados dentro do território colombiano. Esses indivíduos ao ultrapassarem as fronteiras, buscam proteção no Estado chileno, tendo como base a experiência vivida e relatada por um familiar, além dos benefícios econômicos e de segurança expressados pelos meios de comunicação. Além do mais, o processo de adaptação/integração desenvolvido pela VSPyT com os *chilombianos* pode ser considerado positivo, uma vez que podem ser notados aspectos favoráveis à integração no país de acolhida.

Em terceiro, pode-se concluir que a Teoria desenvolvida por Betts (2009b) traz importantes contribuições ao estudo da cooperação internacional, em particular, para o dilema dos refugiados. Entende-se que o Chile coopera para a gestão do problema, em virtude da persuasão por cruzamento de assuntos. Assim, ao compreender que esse fenômeno está interligado a outras áreas (direitos humanos, política externa, segurança, desenvolvimento econômico etc.) que afetam a política internacional e doméstica, o Chile coopera com outros atores. Ademais, ressalta-se a capacidade do ACNUR, como órgão monitorador dos países signatários dos instrumentos de proteção internacional e como ator que induz o Chile a propiciar proteção por meio da solução durável, a integração local.

Portanto, o objeto/problema levantado nessa dissertação culminou em dados conclusivos, a saber:

1. a causa da migração forçada dos colombianos é o movimento armado interligado a fatores sociais e estruturais;
2. a integração local no Chile é a solução duradoura adequada para o problema migratório colombiano;
3. é possível considerar os *chilombianos*, em virtude do processo integracionista exitoso no território nacional; e
4. o Chile só coopera em razão da persuasão por cruzamento de assuntos.

Sendo assim, esta dissertação intenta trazer uma contribuição inovadora para o estudo das Relações Internacionais, principalmente acerca da migração forçada e, sobretudo, no que diz respeito ao estudo dos refugiados na América Latina. Ademais, a discussão que envolve o objeto proposto tem como finalidade, subsidiar discussões futuras e pertinentes acerca da temática.

## 1 REGIME INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

O objetivo deste capítulo é analisar a evolução do regime internacional dos refugiados. Inicialmente, explana-se a relação direta entre migração forçada e refugiados. Posteriormente, conceitua-se regimes internacionais e destaca-se a importância da criação do regime internacional para a proteção dos refugiados, evidenciando a necessidade de normatizar instrumentos de proteção internacional e regional, no âmbito latino-americano. Ressalta-se que, para essa dissertação, há a necessidade de se diferenciar refúgio e asilo e suas implicações para o objeto de estudo aqui proposto. Por fim, a partir dos aportes dos tópicos anteriores, analisa-se a definição de refúgio pelo Estado Chileno.

### 1.1 MIGRAÇÃO FORÇADA E REFUGIADOS

As migrações internacionais constituem um importante fator de mudança social no mundo contemporâneo. São as transformações econômicas, demográficas, políticas e sociais que ocorrem no seio de uma dada sociedade que fazem com que as pessoas migrem. Por sua vez, estas migrações ajudam a produzir novas mudanças, tanto no país de origem, como no país de acolhimento (CASTLES, 2005, p. 7).

A questão das migrações ganha maior relevância no século XXI, pois, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), de 2000 a 2009, o número de migrantes globais aumentou cerca de 4,6 milhões por ano, mais que o dobro do aumento anual durante a década anterior (2 milhões). A Ásia registrou o maior aumento (1,7 milhão por ano), seguido pela Europa (1,3 milhão por ano) e América do Norte (1,1 milhão por ano). Entre os anos de 2010 e 2013, o aumento no número de migrantes internacionais desacelerou para cerca de 3,6 milhões por ano (ONU, 2013).

O termo migração, segundo Boyle et al. (1998), designa o cruzamento de fronteiras de uma unidade política ou administrativa por certo período mínimo. A OIM (2011) define migração como o movimento de uma pessoa ou um grupo de pessoas, seja por meio de uma fronteira internacional, ou dentro de um Estado, abrangendo qualquer movimento da população, seja qual for sua extensão, sua composição e suas causas, incluindo a migração de

refugiados, deslocados internos, migrantes econômicos e pessoas que se deslocam para outros fins, incluindo a reunificação familiar etc.

Para Bakewell (2011, p. 19), migração é a contínua interação de grupos e instituições humanas, observados por meio de seus efeitos na vida social, política, cultural etc; devendo-se levar em consideração os diferentes aspectos do processo de migração, como condições estruturais no local de origem, tomada de decisões (quando e para onde ir), viagens (rotas) e integração no país de acolhimento. Nesse sentido, o autor esclarece que as justificativas para a migração se referem às causas imediatas, que podem ser diferenciadas entre a migração pela economia (migração do trabalho), migração social (migração de aposentadoria, reagrupamento familiar), migração de capital humano (migração de estudante) ou migração por motivos políticos (requerentes de asilo, refugiados).

Para Castles (2005, p. 17), “as definições de migração põem em relevo o fato de se tratarem de resultados de políticas estatais, visando objetivos políticos e econômicos, em respostas as reações públicas”. Por isso, os Estados tendem a adotar categorias para diferenciar as migrações internacionais.

Nesse sentido, Jubilut (2010, p. 281) diferencia migrações voluntárias de migrações forçadas; sendo a primeira aplicada às pessoas e aos seus membros familiares, que se mudam para outro país em busca de melhores condições sociais e materiais de vida para si e seus familiares e em que a decisão de migrar é tomada livremente pelo indivíduo, por razões de conveniência pessoal e sem a intervenção de um fator externo. Já as forçadas, ocorrem quando o elemento volitivo do deslocamento é inexistente ou minimizado e abrangem uma vasta gama de situações, geralmente de vulnerabilidade do migrante.

Ainda sobre a diferença entre migração forçada e voluntária, Koppenberg (2012, p. 6) destaca que, à primeira vista, a distinção entre migração voluntária e forçada parece ser clara, desenhando uma linha entre a decisão voluntária de uma pessoa migrar por vários motivos e outra pessoa que está sendo forçada a migrar em virtude de sua segurança pessoal e motivada por diferentes tipos de força. Esta diferença é especialmente notada entre aqueles que estão à procura de emprego ou oportunidades educacionais e aqueles que estão fugindo de perseguição e da violência.

Na verdade, a natureza mista dos movimentos migratórios mostra que migração voluntária e forçada é muitas vezes parte do mesmo fenômeno. Assim, movimentos migratórios podem incluir as pessoas que fogem de perseguição, conflito ou violência em seu país de origem, as que querem se reunir com membros da família e as que estão à procura de emprego ou de oportunidades de ensino. A respeito disso, Koppenberg (2012, p. 6-7) destaca

que há uma tendência a se considerar a migração por motivos econômicos como migração voluntária. Este autor destaca que não se pode considerar como migração voluntária da migração daqueles que foram forçados a deixar seu país de origem em virtude de determinadas circunstâncias econômicas.

Assim, uma análise similar pode ser aplicada àqueles que enfrentam uma crise econômica que está além de seu controle e são forçados a migrar. Bakewell (2011, p 18) ressalta, por exemplo, conflito e violência, que tornam a vida diária intolerável podem ser fatores críticos que desencadeiam a decisão de uma família de se mudar. Porém, fatores econômicos podem também desempenhar um papel na escolha do destino.

Castles (2005) entende que os fluxos migratórios forçados ocorrem devido a uma variedade de fatores causais, incluindo perseguição, desastres naturais e industriais, desenvolvimento de projetos, degradação ambiental, conflitos e guerra, discriminação étnica etc. Para Zetter (2012, s.p.), a migração forçada, em particular, é sintomática de crises humanitárias e possui diversas manifestações complexas. As condições, as intensidades e as configurações da migração forçada variam no tempo, na localização, na relação de gerenciamento das crises e nos diferentes contextos socioeconômicos e políticos. Além disto, para este autor, a migração forçada é fruto de um conjunto das principais tendências globais, como o aumento da população, a urbanização, o meio ambiente, as mudanças climáticas, o aumento da pobreza e da repressão política. Tudo isto acentua a vulnerabilidade, a probabilidade de crises em desenvolvimento e, portanto, a propensão para a migração forçada. A respeito disso, Milesi (2005, p.2) destaca que

os migrantes forçados estão ali, são a mão de obra barata, são os desesperados pela fome e pobreza, são os que partem em busca de um emprego em condições dignas, de uma simples moradia. O debate sobre políticas públicas para migrações internacionais precisa chegar às instâncias de decisão, aos governos, aos parlamentos e se transformar em medidas efetivas e eficazes de superação das causas de tais deslocamentos, por um lado, e, por outro, em políticas que brindem condições dignas, garantam o respeito aos direitos fundamentais e favoreçam a integração daqueles e daquelas que o próprio processo de globalização econômica, financeira e comercial força a migrar.

Segundo dados do ACNUR (2011b), no ano de 2011, cerca de 35 milhões de pessoas se deslocaram forçosamente ao redor do mundo, tendo: (i) a Ásia o maior número, com 14.525.986 indivíduos; (ii) seguido da África, com 13.054.069; (iii) a América Latina e

Caribe, com 4.315.819; (iv) a Europa, com 3.020.792; (v) os Estados Unidos e Canadá, com 483.219; (vi) e a Oceania com 40.219.

Para a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICV, 2012, p. 18), a migração forçada tem crescido nas últimas décadas e, provavelmente, vai aumentar no futuro, por uma série de razões, como conflitos civis, instabilidade física e política de alguns Estados, movimentos separatistas, novas nações etc. Segundo Zetter (2012, s.p.), o termo "migrante forçado" envolve muitas categorias e rótulos, o que torna a definição mais complicada. Os termos usados para definir a categoria de pessoas forçadas a migrar nem sempre são claros, sendo, por vezes enganosa, e não são necessariamente excludentes; sendo estas categorias e definições apresentadas a seguir:

1. Refugiados: a definição de refugiados se refere, conforme o artigo 1º, A, § 2º, da Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados de 1951 (Convenção de 1951) a toda pessoa que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. Vale ressaltar que, as cláusulas geográficas e temporais foram retiradas no Protocolo Adicional de 1967, possibilitando que qualquer pessoa, independentemente da data de 1 de janeiro de 1951 e da localização, goze desse instrumento em sua totalidade;
2. Solicitantes de Refúgio: comumente utilizado para designar aquele que solicitou condição de refugiado e está à espera dessa decisão, para o qual o reconhecimento da condição de refugiado seria, então, suficiente para a finalidade de obter refúgio, em seu sentido amplo (ACNUR, 2001a, p. 125). Isto é, são pessoas que se deslocaram através da fronteira internacional em busca de proteção sob a Convenção de 1951, mas cujo pedido da condição de refugiado ainda não foi determinado;
3. Deslocados Internos: de acordo com o parágrafo segundo da introdução dos Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos de 1998, os deslocados internos são as pessoas, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de

violência generalizada, violações dos direitos humanos, calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado (ONU, 1998);

4. Pessoas deslocadas por projetos de desenvolvimento: são aqueles indivíduos forçados a abandonar seus lares em razão de projetos de desenvolvimento, na maioria das vezes patrocinados e/ou executados por governos (ESTEVEZ, 2006, p. 14), incluindo projetos de infraestrutura em grande escala, tais como barragens, estradas, portos, aeroportos, iniciativas urbanas, mineração, desmatamento, introdução de parques de conservação/reservas e projetos da biosfera;

5. Deslocados ambientais: é uma categoria de pessoas que não se encontra abarcada na definição da Convenção de 1951, tão pouco no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Estas pessoas são forçadas a emigrar de sua terra de origem em decorrência de mudanças climáticas e alterações no meio ambiente, tais como secas intensas, desertificação, esgotamento do solo, enchentes, aumento do nível do mar ou eventos sazonais como as monções, erupção de vulcões etc., sendo chamados de "refugiados ambientais", "refugiados de desastre", "pessoa ambientalmente deslocada" entre outros (SOUZA, F., 2012, p. 4-5);

6. Retornados: pessoas que regressam aos seus países de origem depois de um período noutro país. Os retornados são geralmente bem recebidos, visto que podem trazer consigo capital, qualificações e experiências úteis para o desenvolvimento econômico (CASTLES, 2005, p. 20).

7. Apátridas: São os indivíduos que não são considerados como nacionais por nenhum Estado. A apatridia ocorre por uma variedade de razões, incluindo discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em incluir todos os residentes do país no corpo de cidadãos quando o Estado se torna independente e conflitos de leis entre Estado (ACNUR, 2014, s.p).

Quanto aos tipos de migração forçada, Castles (2005, p. 18) salienta que não devem ser entendidas como definições científicas rigorosas, mas resultado de negociações e decisões políticas dos Estados e organizações internacionais ao longo dos últimos anos. Essas categorias atendem a objetivos jurídicos, políticos e administrativos, fazendo-se necessário, propiciar diferentes tipos de proteção aos migrantes forçados.

Diante da vulnerabilidade em que se encontram estas pessoas, a FICV (2012, p. 9) enfatiza que essa realidade exige maior preparação, melhores instrumentos para proteção e novas ferramentas para avaliar a vulnerabilidade e aumentar a resiliência, tornando o

envolvimento da comunidade mais eficaz e utilizando inovadoras abordagens para a prestação de assistência. Porém, deve-se atentar para o risco de ver os migrantes forçados como uma massa homogênea de vítimas carentes e passivas. É o que aponta Turton (2003, p. 7), ressaltando que os migrantes forçados têm experiências distintas e necessidades distintas. E, portanto, requer abordagens diferenciadas para cada categoria específica.

Para a FICV (2012, p. 7),

a migração forçada é uma causa significativa de vulnerabilidade e uma grande ameaça para a proteção. O aumento da complexidade e imprevisibilidade da violência e do conflito acentuam a vulnerabilidade e diminuem o âmbito da proteção. Ao mesmo tempo, o aumento dos regimes restritivos de migração em todo o mundo refletem a redução do espaço de proteção para os migrantes forçados.

Corroborando com Turton, Jubilut e Apolinário (2010, p. 277), acrescentam que há uma tendência em se enquadrar todas as situações de migrantes nos poucos institutos legais internacionais específicos existentes, o que, por um lado, gera falta de utilização criteriosa das distinções entre os migrantes e, por outro lado, impede o desenvolvimento de novas formas de proteção, ao mesmo tempo em que minimiza a efetividade das poucas normas existentes. Sobre isto, Turton (2003, p. 8) ressalta a importância da comunidade internacional quanto à proteção desses migrantes forçados, da seguinte forma:

eles nos obrigam a perguntar quais são as nossas responsabilidades para com o estrangeiro em perigo, o estranho entre nós, à nossa porta, que está buscando uma vida melhor para si e para seus filhos [...]. Eles exigem de nós, em outras palavras, que consideremos quem somos - o que deveria ser nossa comunidade moral e, finalmente, o que significa ser humano.

Tendo em vista a complexidade em que se encontram os migrantes forçados, a categoria dos refugiados será analisada com mais propriedade no decorrer desta dissertação. Os dados do ACNUR (2001b) apontam que, em 2001, eram cerca de 12 milhões de refugiados ao redor do mundo, em 2005 eram em torno de 8, 5 milhões (ACNUR, 2005a), e em 2012 eram 10,5 milhões, sem contar os cerca de 4,9 milhões de refugiados palestinos registrados, que são protegidos pela Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados palestinos (UNRWA).

Diante do exposto, faz-se necessário explicar sobre o dilema do estudo dos refugiados nas relações internacionais, que culminou na criação de um regime internacional para a proteção dos refugiados, bem como sua definição e as implicações que este regime traz para a

problemática em questão. Para então, apresentar a evolução institucional das regras e das normas das organizações que compõem esse regime, que foi elaborado no âmbito da ONU, desde o final da II Guerra Mundial e que permanece até os dias atuais.

Vale salientar que os movimentos de refugiados que resultaram na criação do regime internacional para a proteção dos refugiados não são novidade, podendo ser notados na história das relações internacionais desde a Bíblia, relatando pessoas que eram obrigadas a deixarem suas terras, como a fuga de José e Maria para o Egito, quando eles ficaram sabendo que o rei Herodes planejava matar todos os recém-nascidos da região (Mateus, 2, 13 e 14). A partir do século XVI, os movimentos migratórios forçados eram resultados frequentes de guerras, mudanças econômicas, conflito políticos, instabilidade interna nos países etc. Assim, faz-se necessário explanar brevemente a história dos refugiados no cenário internacional, a partir do século supracitado, sendo o termo refugiado usado pela primeira vez na Europa, bem como o desenvolvimento de instrumentos para a proteção desses refugiados.

## 1.2 REFUGIADOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A questão dos refugiados no cenário internacional não é recente. Desde o século XVI houve o entendimento por parte dos Estados que refugiados eram pessoas que não podiam mais contar com a proteção do seu próprio Estado e que não se encontravam mais no território de origem (ORCHARD, 2007, p. 1).

Andrade (2006, p. 37-8) aponta que os primeiros fluxos de refugiados surgiram no século XVI com a formação dos Estados-nação na Europa Ocidental. Com a absorção de unidades administrativas pelos Estados-nação, o sistema político dessas novas cidades foram alterados, objetivando tornar as unidades maiores e mais fortes; fato este, que ocorreu com fortes oposições do povo, fazendo com que inúmeras pessoas deixassem seus lares.

Conforme Zolberg et al. (2001), o surgimento do termo refugiado na Europa do século XVI sugere uma nova consciência de um fenômeno social distinto. O termo foi utilizado em 1573, na França, no período de concessão de refúgio aos Calvinistas dos Países Baixos e, posteriormente, na Inglaterra, para denominar os Huguenotes, que eram os cristãos protestantes franceses ou "reformados" de Genebra do século XVI e XVII. Eles acreditavam que todo o ser humano estava predestinado e que Deus destinou algumas almas para a



salvação e outras para o mal. Neste período, houve cerca de 200.000 refugiados huguenotes (ANDRADE, 2006, p. 38).

No século XVI, a população europeia se expandiu, o que gerou a necessidade de ampliar seus territórios, sobretudo as áreas ultramarinas, em busca de comércio, e principalmente, para escapar de perseguição política e religiosa, mais significativamente em Portugal, Espanha e Inglaterra. A Reforma e a Contrarreforma, nesse século, oriundas da mudança no pensamento das sociedades europeias, ocasionaram uma leva de refugiados religiosos ligados a ideologias distintas. Segundo Andrade (1996a, p. 14), a Reforma e, posteriormente, a Contrarreforma, ensejaram o surgimento de refugiados de praticamente todos os países europeus, tendo sido Genebra, provavelmente, o maior centro de protestantes franceses, ingleses e italianos.

Houve novas ondas de migrantes forçados, durante o século XVII, em virtude da opressão política e religiosa da época. Nesse período, segundo Garcia (p. 2007, p. 69), a concessão do refúgio deixou de ser competência exclusiva da Igreja, pois com o advento dos Estados Nacionais, essa prerrogativa é assumida também pelos Estados, a exemplo do Grande Eleitor Frederico Guilherme, Duque da Prússia, que acolheu os huguenotes e, em 1697, de um total de 22.000 habitantes em Berlim, 4292 eram refugiados franceses.

Bartelega (2007, p. 6-7) considera o século XVII de extrema relevância no desenvolvimento e na consolidação da instituição do refúgio. Grotius (apud REZEK, 2002), em seus escritos, já defendia o direito daqueles que fossem expulsos de seus lares de obterem residência permanente em outro país, submetendo-se ao seu respectivo governo. No século XVIII, o direito de refúgio pode ser notado na constituição da França pós-revolucionária, proclamada em 1793. Para Garcia (2007, p.70), foi nesse período que o direito de refúgio se converteu em um direito discricionário do Estado, calcado em critérios poucos objetivos e sendo temperado ainda por questões políticas e ou religiosas.

Para Andrade (1996a, p. 38-9), fluxos de refugiados massivos podem ser notados no final do século XIX e início do século XX, em consequência da dissolução dos antigos impérios da Europa Oriental e da região dos Bálcãs. Novos Estados foram formados, em um processo que foi acelerado com o início da Primeira Guerra Mundial. Foi nessa época, com a queda do Império Otomano e a guerra civil na Rússia, que foi criado o Alto Comissariado para os Refugiados Russos, com objetivo de prestar assistência aos apátridas e deslocados surgidos desses acontecimentos.

Como instituto jurídico internacional, o refúgio surgiu no âmbito da Liga das Nações (LDN), em 1921. Com a ocorrência da Primeira Guerra Mundial, as soluções para os

refugiados se davam pela concessão de refúgio ou pela extradição (i.e. pelo cometimento de crime). Até então, a incorporação dessas pessoas em novas sociedades era facilitada pela receptividade dos Estados, que viam com bons olhos o acréscimo de indivíduos economicamente ativos à sua população (ACNUR, 2000b, p. 309).

Nesse período, houve movimentações em massa de belgas e sérvios em direção à França e à Albânia, além de russos que se dirigiram ao interior do país (cerca de três milhões de pessoas), constituindo os principais fluxos de migração forçada (ANDRADE, 1996a, p.21). Ao final da Primeira Guerra Mundial, o fluxo de migrantes forçados se intensificou. Paralelamente, os países envolvidos na guerra passavam por graves problemas de ordem socioeconômica, de desemprego generalizado e de políticas migratórias nacionalistas e restritivas, as quais dificultavam a criação de um estatuto de refugiados da época (BARTELEGA, 2007, p. 8).

A LDN nomeou o Dr. Fridtjof Nansen, em 1921, para tratar dos problemas dos refugiados ocorridos naquele momento. Ele teve a missão de definir o estatuto jurídico dos refugiados russos e de garantir que estas pessoas pudessem trabalhar no país de acolhimento. Nansen garantiu medidas adicionais para que o estatuto jurídico fosse seguro para os refugiados nos países de acolhimento, criou o Passaporte Nansen, que pôde ser utilizado, antes de tudo, como um Certificado de Identidade, e introduziu documentos de viagem (ACNUR, 2000a).

Monteiro (2007, p. 2) observa que o instituto jurídico de proteção aos refugiados pode ser analisado em três fases distintas: do período de 1921 a 1938, quando se verifica a concessão de proteção legal e material a grupos de pessoas; de 1938 a 1952, caracterizada pela perspectiva individualista da definição de refugiado; e a partir de 1952, caracterizando a fase contemporânea do instituto de refúgio e que permanece até os dias atuais.

Na primeira fase, em meados da década de 30, o surgimento do nacional-socialismo na Alemanha gerou uma leva de refugiados judeus não arianos e opositores ao regime. Em 1933, quando os refugiados começaram a deixar a Alemanha, em virtude da perseguição de Hitler, a LDN designou James McDonald como Alto Comissário para Refugiados (Judeus e Outros) Provenientes da Alemanha (SAADEH; EGUCHI, s.a). MacDonald reassentou mais de 80.000 refugiados e empreendeu ações em favor dos judeus da Alemanha, onde as recentes leis de Nuremberg os privavam de vários direitos fundamentais (ACNUR, 2005b, p.6).

A atividade desse organismo foi importante, pois possibilitou que, após dois anos, fosse apresentada para assinaturas a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados Provenientes da Alemanha. Esta Convenção entendia que, para se obter a condição de

refugiado, já não bastava pertencer a determinado grupo, mas que os solicitantes de refúgio comprovassem a ausência de proteção de seu governo de origem, não aceitando motivos de pura conveniência pessoal na concessão do estatuto de refugiado (ANDRADE, 1996a, p. 103-5).

Para resolver esta situação, a LDN criou uma administração *ad hoc*, designada para este fim específico, sediada em Londres, com o objetivo de garantir aos perseguidos um reassentamento na Europa ou fora dela, pois, tanto o Escritório Nansen como o Alto Comissariado para a Alemanha eram órgãos temporários, tendo suas atividades extintas no ano de 1938 (BARTELEGA, 2007, p. 12). No mesmo ano, foi criado o Comitê Intergovernamental para os Refugiados, com sede em Londres, com o objetivo de efetuar o reassentamento dos refugiados da época.

Já no período da segunda fase, a partir de 1943, as atividades do Comitê Intergovernamental para os Refugiados foram compartilhadas em conjunto com a Administração das Nações Unidas de Socorro e Reconstrução, que foi criada pelos aliados, visando basicamente repatriar as vítimas da guerra dos territórios ocupados. No mesmo ano, foi estabelecida a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (ANUAR), que teve por objetivo oferecer assistência às vítimas de guerra, que precisaram deslocar-se em função daquela condição (MOREIRA, 2006, p. 47).

Com a pouca ajuda da comunidade internacional e, sobretudo, a perda financeira proveniente dos EUA, a ANUAR se enfraqueceu, dando origem em 1947, a Organização Internacional para Refugiados (OIR), que perdurou até o ano de 1949. Por outro lado, deu-se início a preparação da Carta Constitutiva da Organização Internacional para os Refugiados, com o objetivo de regulamentar de maneira definitiva a temática dos refugiados (CAVARZERE, 1995, p. 105).

No mesmo ano, a Conferência das Bermudas, definiu refugiados como todas as pessoas de qualquer procedência que, em resultado dos acontecimentos na Europa, tiveram que abandonar seu país de residência, em virtude de sua vida ou liberdade estar ameaçada, devido à sua raça, à sua religião ou às suas crenças políticas (BARRETO, 2010). Salienta-se que, essa conferência entre Reino Unido e Estados Unidos foi convocada especialmente para discutir as questões suscitadas pelo genocídio dos judeus ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial.

A Constituição da OIR foi aprovada, no final de 1946, com 30 votos favoráveis, 18 abstenções e 05 votos contrários. Com o início das atividades no ano seguinte, a OIR teve o objetivo de discutir os problemas dos refugiados após a Segunda Guerra Mundial, colocando

sob seu mandato os deslocados, que naquela época não eram amparados por nenhum instrumento jurídico convencional (ACNUR, 2005b).

Segundo Pacífico (2010, p. 65), a tarefa da OIR era fazer um registro completo para obter particularidades individuais e familiares para cada solicitante de refúgio, a fim de determinar suas elegibilidades básicas e suas necessidades de auxílio da organização. Conforme o artigo 12 da OIR, suas funções seriam de: repatriação, identificação, registro e classificação; cuidados e assistência; proteção legal e política; transporte; reassentamento e restabelecimento em países aptos e desejosos de recebê-los. Segundo Bartelega (2007, p. 14-5), a definição de “refugiado” trazida por sua carta constitutiva era mais ampla que a dos instrumentos jurídicos anteriores e baseava-se em uma perspectiva individualista, abandonando a abordagem coletivista, que determinava a condição de refugiado a partir do pertencimento a um certo grupo étnico, racial ou religioso.

A Segunda Guerra Mundial foi um fator importante na questão de refugiados. Mais de 40 milhões de pessoas oriundas da Europa se deslocaram em virtude da guerra (HOBSBAWN, 1995). Andrade (2005, p. 3) estima que, no período de 1939 a 1974, 53.536.000 pessoas foram deslocadas das suas cidades e países de origem, além de aproximadamente um milhão de pessoas que decidiram não retornar, os chamados *last million*, o milhão restante, que era composto por cerca de 275.000 poloneses, 200.000 judeus, 200.000 espanhóis, 190.000 lituanos, latislavos e estonianos, 150.000 iugoslavos – sérvios e croatas, e 100.000 ucranianos.

Nesse período, as pessoas começaram a migrar, causando uma preocupação internacional, principalmente aos países aliados (EUA, URSS, França e Reino Unido). A OIR perdeu forças devido à ocorrência das duas grandes guerras na Europa, por isso houve a necessidade de criar algum tipo de agência para proteger os refugiados oriundos daquele período; sendo que “ao longo do seu curto período de atuação, o problema dos refugiados não foi solucionado, havendo ainda, ao final de 1951, cerca de 400 mil pessoas deslocadas na Europa” (ACNUR, 2000a, p. 18).

Para Bartelega (2007, p. 13),

o caráter temporário das organizações para assistência aos refugiados criadas neste período, demonstra a percepção deste tema como um problema não contíguo, que se relacionava com os conflitos mundiais e se solucionaria após o fim dos mesmos. Entretanto, a recorrência e agravamento dos fluxos de refugiados, mesmo após o término das duas Guerras Mundiais demonstram que o problema é regra e não exceção.

Depois de inúmeros debates nas Nações Unidas, foi estabelecido o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), como órgão subsidiário da Assembleia Geral, mediante Resolução 319 (IV) da Assembleia Geral de dezembro de 1949. Contudo, somente no ano de 1950, o mandato central do ACNUR foi estabelecido e anexado à Resolução 428 (V) da Assembleia Geral.

A criação do ACNUR foi pautada por um forte debate entre os Estados no seio da ONU. Por um lado, a Europa Ocidental defendia uma agência totalmente independente e com capacidade de obter fundos. Por outro lado, os Estados Unidos defendiam a ideia de um organismo temporário que exigisse pouco financiamento dos Estados. A URSS abdicou de discutir a criação de uma organização, boicotando as negociações (ACNUR, 2000a).

*“El mandato del ACNUR es brindar, con una base humanitaria y apolítica, protección internacional a los refugiados y buscarles soluciones permanentes”* (ACNUR, 2005b, p. 7). O artigo 1º do Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (1950, p.3) estabeleceu que esse órgão tivesse a incumbência de

[...] proporcionar proteção internacional aos refugiados que reúnam as condições previstas no presente Estatuto, e de buscar soluções permanentes para o problema dos refugiados, ajudando os governos e, dependendo da aprovação dos governos interessados, às organizações privadas a facilitar a repatriação voluntária de tais refugiados, ou a sua absorção nas novas comunidades nacionais.

O Comitê Consultivo para Refugiados foi criado no ano de 1951, pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), que escolheu quinze Estados que haviam recebido um grande número de refugiados provenientes da Segunda Guerra Mundial e que teriam demonstrado interesse em solucionar esta questão. Durante a fase contemporânea do instituto de refúgio, no ano de 1957, intensificou-se a atuação do ACNUR, criando o Comitê Executivo do ACNUR por meio da Assembleia Geral da ONU, que só se estabeleceu no ano seguinte e iniciando suas atividades no ano de 1959 (ACNUR, 2001a).

Vale ressaltar que o ACNUR dependia de verbas da ONU para as atividades administrativas. As demais despesas seriam custeadas com verbas provenientes de doações voluntárias, que, devido às pressões dos EUA, deveriam ser aprovadas pela Assembleia Geral (ACNUR, 2000a, p. 22). Somente no ano de 1954, a ONU criou o Fundo das Nações Unidas para Refugiados, com o objetivo de financiar programas na Alemanha Ocidental, Áustria, Grécia e Itália.

O ACNUR assumiu a responsabilidade de promover o desenvolvimento e de supervisionar a implementação das regras legais que definiram o estatuto de refugiados em todo o mundo, conforme artigo 8º do seu Estatuto (1950, p. 9):

- a) Promovendo a conclusão e ratificação de convenções internacionais para proteção dos refugiados, velando pela sua aplicação e propondo alterações aos mesmos;
- b) Promovendo, mediante acordos especiais com os Governos, a execução de todas as medidas destinadas a melhorar a situação dos refugiados e a reduzir o número dos que requerem proteção;
- c) Apoiando os Governos e os particulares no seu esforço para fomentar o repatriamento voluntário dos refugiados ou a sua integração no seio de novas comunidades nacionais [...].

Assim, os acontecimentos ocorridos com as duas grandes guerras e os deslocamentos massivos de indivíduos propiciaram o surgimento do regime internacional de refugiados e a criação de vários organismos e instrumentos de proteção de refugiados, o que evidenciou a necessidade de um status institucional legal definido internacional e regionalmente, o que se tornou fundamental para regulamentação da temática.

### 1.3 REGIME INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

As migrações forçadas dos indivíduos não constituem, como vista na seção anterior, um fenômeno recente, tendo em vista que, desde os primórdios da história da humanidade, os seres humanos já se deslocavam involuntariamente, sofrendo perseguições em razão de várias condições e sendo obrigados a deixarem o local onde residiam habitualmente. O interesse por essa problemática por parte dos Estados participantes do sistema internacional surgiu em meados do século XX, quando reconheceram a necessidade de criar uma norma internacional que os protegessem.

O regime internacional para a proteção dos refugiados surgiu com o objetivo de gerir os desequilíbrios e os problemas de segurança na Europa, originados da chegada massiva de pessoas. Nesse contexto, os Estados buscaram a cooperação internacional com a finalidade de enfrentar um fenômeno com o qual não podiam lidar de forma individual e que afetava diretamente a soberania e as relações com outros Estados. Essa cooperação temporal, em princípio *ad hoc*, emergiu para lidar com essa problemática e, posteriormente, foi

concretizada com princípios, normas e instituições, consolidando o regime internacional dos refugiados.

A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 possibilitou que fosse definido quem era refugiado, sendo aquele que temendo ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido a esse temor, não quer voltar a ele.

A consolidação desse regime se deu com a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em 1949, e que somente deu início as atividades no ano de 1951. O ACNUR se tornou o principal órgão no que tange a assistência às vítimas de perseguição, da violência e da intolerância, propiciando proteção jurídica e a assistência humanitária aos refugiados. Além disso, o Protocolo Adicional sobre o Estatuto dos Refugiados, em 1967, possibilitou a ampliação do alcance da definição de refugiado, retirando qualquer limitação geográfica e temporal, pois a Convenção de 1951 se aplicava somente às pessoas que se tornaram refugiadas em virtude dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de Janeiro de 1951 e na Europa.

É importante destacar que o regime estabelecido naquele período, com a criação do ACNUR, da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, conduz, até os dias atuais, os trabalhos desenvolvidos no que tange à assistência aos refugiados. Esse regime permite a enumeração dos direitos e dos deveres dos refugiados, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos Estados, estabelecendo padrões internacionais de tratamento, como o direito ao trabalho, à educação, à saúde, à moradia e à liberdade de circulação.

No contexto latino-americano, a Declaração de Cartagena de 1984 ampliou a definição de refugiados, já consagrada pela Convenção de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967, de modo que fortaleceu o regime internacional dos refugiados, ao incluir pessoas que deixaram seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas em decorrência da violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbaram gravemente a ordem pública (Declaração de Cartagena, 1984).

Nesse sentido, é fundamental compreender o que são regimes internacionais e por que ele é essencial na proteção dos refugiados no cenário internacional. Diversos teóricos

conceituaram regimes internacionais, como Keohane e Nye (1977, p. 19), que definiram regimes como conjuntos de arranjos de governança que incluem redes de regras, normas e procedimentos que regulam comportamentos dos atores e controlam os seus efeitos. Hass (1980, p. 553) argumenta que o regime engloba um conjunto mutuamente coerente de procedimentos, regras e normas. Para Bull (1977, p. 54), regimes internacionais são princípios gerais imperativos que requerem ou autorizam determinadas classes de pessoas ou grupos a comportar-se das maneiras prescritas.

O entendimento adotado nessa dissertação para compreender o regime internacional para a proteção dos refugiados é o que Krasner (1982) considera inicialmente sobre regimes internacionais, que podem ser definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões, explícitos ou não, nos quais as expectativas de cada ator convergem, em uma determinada área das relações internacionais. Sendo assim, para ele, os princípios são crenças em fatos, causas e questões morais; as normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações; as regras são prescrições ou proscricções específicas para a ação; e os procedimentos para tomada de decisões são práticas predominantes para fazer e executar a decisão coletiva.

Segundo Keohane (1984), um regime internacional pode ser fortalecido mediante a formação de organizações internacionais que, por sua vez, frequentemente são associadas a um regime específico. Na questão dos refugiados isso se torna claro, exemplificado com as políticas desenvolvidas para estas pessoas durante o século XX, que propiciou vários acordos entre os Estados no cenário internacional e que resultaram na formação de organizações internacionais, como a Organização Internacional para os Refugiados (OIR), em 1947, e o ACNUR, em 1951.

No regime internacional para a proteção dos refugiados, Pacífico (2012, p. 5-6) destaca que o princípio mais importante neste regime é o *non refoulement* (não devolução forçada), em que um Estado não pode devolver um refugiado (ou solicitante de refúgio) ao Estado onde ele sofre perseguição ou temor bem fundado de perseguição. Com relação às normas, ou seja, à obrigação dos Estados de cooperarem mutuamente e de negociar na conclusão dos tratados, ressalta-se as consultorias do ACNUR com os Estados e com a sociedade civil, além dos atos firmados em que Estados se obrigam a implantar em seu ordenamento jurídico interno os princípios, as regras e os procedimentos adotados. Sobre as regras, que concretizam as normas, são os tratados e os atos domésticos dos governos de incorporação dos tratados. Por fim, os procedimentos de tomada de decisões são as decisões dos tribunais internacionais ou dos órgãos implementadores das Organizações Internacionais



que são membros do regime, conforme prevê os estatutos, como as decisões dos comitês executivos ou a submissão ao Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado. Em se tratando de refugiados, são as decisões do Comitê Executivo do ACNUR.

O regime internacional para a proteção dos refugiados vai-se fortalecendo com a ideia humanitária, pois os Estados reconheceram a necessidade de dar respostas aos diversos conflitos que ocorreram ao longo do século XX e início do século XXI. Nesse sentido, vale ressaltar o poder de atuação do ACNUR no gerenciamento de diversas crises humanitárias, que ocasionaram o deslocamento forçado de diversas pessoas. A exemplo disto, destacam-se as crises europeias na década de 50, em virtude da Revolução húngara; as Guerras anticoloniais em Angola (1961), Guiné Bissau (1962) e Moçambique (1964) que ocasionaram a expulsão de vários africanos de suas residências habituais na década de 60; o conflito índio-paquistanês e as ditaduras na América Latina (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile e Uruguai), na década de 70; os conflitos na Somália na década de 80; os conflitos na África ocidental (Libéria e Serra Leoa) e Central (Ruanda, Burundi, República Democrática do Congo e Uganda), além dos conflitos armados na Colômbia que se intensificaram a partir da década de 90.

As instituições do Regime, como o ACNUR, objetivaram salvar o estado incerto daqueles refugiados que atravessaram as fronteiras, mas que ainda não tinham sido reconhecidos com a condição de refugiados por parte dos Estados que os acolhia. O ACNUR procurava proporcionar direitos e um estatuto legal que os reintegrasse no Estado receptor (SERRANO, 2007, p. 29).

Para Andrade (2006, p. 22), o conceito de regime se baseia em um padrão de cooperação que inclui tanto as organizações quanto os Estados. O uso do conceito facilita que a análise das políticas internacionais para os refugiados inclua diferentes atores, sendo os principais, as organizações de assistências e de proteção aos refugiados e os Estados.

Sendo assim, entende-se que os regimes surgiram a partir das organizações internacionais intergovernamentais criadas para obter cooperação entre Estados, ou seja, surgiram a partir da formação de um novo multilateralismo (COX, 1996), de uma nova Ordem Mundial baseada na democratização. Betts (2010, p.13) ressalta que, no momento da criação, o regime internacional para a proteção dos refugiados era praticamente a única forma de cooperação institucionalizada na área da mobilidade humana e continua a ser a mais desenvolvida e coerente no aspecto de governança global para as migrações.

Sobre a criação do regime internacional para a proteção dos refugiados, Serrano (2007, p. 25) afirma que,

a pesar de que en gran medida el régimen fue un producto del interés de los Estados por resolver un problema internacional no puede dejar de obviarse el poder de la idea humanitaria para abrir posibilidades de protección: para establecer una obligación de trato digno a los refugiados, para configurarles como seres que merecían especial protección y que no podrían ser devueltos a lugares en los que su vida o su integridad física corrían peligro.

Uma vez em funcionamento, os regimes de fato afetam os comportamentos e os resultados, não são meros epifenômenos. Berger e Luckmann (1973, p. 80) ressaltam que, a função básica das instituições é regular as ações que ocorrem dentro de determinado grupo social. Assim, as instituições, pelo simples fato de existirem, controlam a conduta humana estabelecendo padrões previamente definidos de conduta, que a canalizam em uma direção.

O regime internacional para a proteção dos refugiados permitiu que fossem desenvolvidos mecanismos que auxiliassem na assistência de diversas pessoas desprovidas de seus direitos e que são forçadas a deixar seu lugar de origem. Nesse regime, a atuação das instituições internacionais é fundamental. O ACNUR representa a positivação de valores internacionais, reflexo da busca de soluções para problemas que afetam a todos os Estados no sistema internacional e afetam os atores principais, os indivíduos.

#### 1.4 MECANISMOS DE PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS

Na seção anterior foi analisada a evolução histórica da proteção dos refugiados no cenário internacional. Essa problemática propiciou que os Estados reconhecessem que estas pessoas necessitavam de instrumentos internacionais e regionais que os protegessem jurídica e socialmente. Sendo assim, a Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967 normatizaram essa matéria, consagrando-se como os mais importantes instrumentos de proteção internacional dos refugiados. No âmbito regional latino-americano, a Declaração de Cartagena de 1984, o Plano de Ação do México de 2004 e a Declaração de Brasília de 2010 reafirmaram o compromisso dos Estados com a problemática aqui estudada.

### 1.4.1 Os instrumentos de proteção internacional

Um dos resultados mais expressivos da questão dos refugiados foi a Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados (Convenção de 51), realizada na cidade de Genebra, na Conferência de Plenipotenciários, entre os dias 02 e 25 de julho de 1951. A Conferência objetivava completar a minuta da Convenção e assiná-la, tendo contado com a participação de delegações de 26 países, além de representantes do ACNUR, da OIR e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Além da *Cáritas Internationalis*, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e das diversas ONG que participaram como observadores, sem direito a voto. Para Moreira (2006, p. 60), a minuta da Convenção havia sido preparada por uma Comissão *ad hoc* para Refugiados e Apátridas, com exceção do Artigo 1º (que trata da definição de refugiado), que fora recomendado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1950.

Em princípio, a Convenção de 51 foi assinada por 12 países (Áustria, Bélgica, Colômbia, Dinamarca, Holanda, Iugoslávia, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça) e entrou em vigor em 22 de abril de 1954 (ACNUR, 2000a, p.4-5). Vale mencionar que a União Soviética não adotou a Convenção e, somente após o fim do bloco soviético, os países que compunham este bloco a aderiram (ANDRADE, 1996a). Dolinger (1996, p. 209), destaca que,

pelo sofrimento inenarrável vivenciado por milhões de criaturas humanas que sobreviveram à grande catástrofe do século XX, a Segunda Guerra Mundial (que ceifou a vida de mais de quarenta milhões de pessoas), levou as Nações Unidas a elaborar uma das mais importantes convenções internacionais, que regula a situação jurídica dos refugiados.

A definição de quem seria considerado refugiado foi marcado por um intenso debate entre os Estados. A corrente europeísta (eurocêntrica) defendia que apenas os europeus pudessem ser reconhecidos como refugiados. Já a corrente universalista, composta por Reino Unido, Egito e Canadá, apoiava a ideia de que o termo refugiado pudesse abarcar pessoas de todas e quaisquer origens. A fim de resolver o impasse, o representante do Vaticano propôs que as duas vertentes fossem contempladas no Artigo 1º da Convenção (BARTELEGA, 2007, p. 19).

O artigo 1º, A, § 2º, da Convenção de 51 traz o conceito de Refugiado, conforme segue:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Esta definição clássica estabelecia uma reserva geográfica, ou seja, qualquer Estado signatário poderia aplicar esta definição, optando pelo entendimento como local – apenas a Europa – ou poderia também assumir essa definição para aqueles que residissem fora dela. Vale mencionar que, até a década de 50, a maioria dos refugiados era da Europa, devido principalmente às duas grandes guerras ocorridas naquela região, o que justificava a reserva geográfica presente nos instrumentos internacionais. A Convenção de 51 previa que caberia ao Estado contratante adotar quaisquer desses entendimentos, mediante declaração feita por meio de assinatura, adesão e ratificação do instrumento (MOREIRA, 2006, p. 62), conforme a resolução nº 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 28/7/51 relativa à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados e aprovados pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas.

A escolha da definição mais restritiva, isto é, a que aplicava apenas àqueles que residissem na Europa não impedia que, posteriormente, fosse adotada pelo Estado a outra definição, sendo necessário somente comunicar ao Secretário Geral da ONU que, a partir daquele momento, o Estado aceitaria a definição mais ampla. A condição de refugiado, embora constituísse o caráter individual, poderia ser concedido também a grupos, principalmente em função da perseguição oriunda de filiação em certo grupo social.

Nesse sentido, “a Convenção representa um marco na emergência de uma vontade global em resolver os problemas de deslocamento forçado” (ACNUR, 2005b, p. 9). Para Barichello (2011, p. 50), um dos pontos mais importantes da Convenção é o artigo 33, em que o princípio do *non refoulement* (não-devolução) é sancionado, ou seja, proíbe a expulsão ou a devolução forçada do refugiado.

1. Os Estados Membros não expulsarão um refugiado que se encontre regularmente no seu território, senão por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.
2. A expulsão desse refugiado somente ocorrerá em virtude de decisão proferida conforme o processo previsto por lei. A não ser que a isso se oponham razões imperiosas de segurança nacional, o refugiado deverá ter permissão de fornecer provas que o justifiquem, de apresentar recurso e de

se fazer representar, para esse fim, perante uma autoridade competente ou perante uma ou várias pessoas especialmente designadas pela autoridade competente.

Chiapetti (2010, p. 17) considera a Convenção de 51 como um documento normativo multilateral, que tipifica a condição de refugiado, instituindo os seus direitos subjetivos e as obrigações dos Estados partes, centralizando em único órgão, o ACNUR, as tarefas da aplicação e de verificação das normas internacionais, podendo ainda ser considerado o primeiro instrumento convencional universal que substitui definitivamente os acordos *ad hoc* para situações de refugiados utilizados anteriormente.

Para Bartelega (2007, p. 20-1), a Convenção de 51 apresenta lacunas significativas, no que se refere à definição de refugiado, bem como o seu direito de proteção. Estas lacunas são produtos do contexto político daquele momento. Assim, acredita-se que este instrumento internacional foi concebido a partir de um sistema estatocêntrico, que tem como base a soberania do Estado-nação, o que garante ao Estado o direito de manter pleno controle sobre suas fronteiras. Essa autora destaca que

a categoria de pessoas que são abarcadas pela Convenção, é significativamente mais restrita que o universo das vítimas de abusos dos direitos humanos em, ao menos, dois aspectos. Primeiramente, somente pessoas que, de alguma maneira, são capazes de deixar seus próprios países podem ser refugiados. [...] Em segundo lugar, nem todas as pessoas que fogem em razão de graves violações de direitos humanos e que conseguem, de alguma maneira, alcançar o território de um outro Estado, podem ser qualificadas como refugiados. Somente aquelas que são capazes de provar seu fundado medo de serem perseguidas por razões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a certo grupo social ou opiniões políticas, estão sob a proteção da Convenção.

A questão dos refugiados se intensifica durante a década de 50. Em 1956, o ACNUR auxiliou na coordenação da problemática em resposta ao êxodo ocorrido na Hungria, devido à Cortina de Ferro, o que ocasionou a migração forçada de diversos indivíduos que já haviam sofrido sob o Nacional Socialismo. Na Argélia, o ACNUR, auxiliado pela Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, ajudou mais cerca de 110 mil refugiados no Marrocos (ACNUR, 2000a).

Na década de 60, com os inúmeros fluxos de refugiados decorrentes do processo de descolonização afro-asiático, a comunidade internacional solicitou que se criasse um novo instrumento internacional, pois a Convenção de 51 não previa que a situação dos refugiados persistisse por um longo tempo. Para solucionar o limite temporal da Convenção, que

considerava refugiados somente as pessoas vítimas de guerra na Europa, foi elaborado o Protocolo Adicional de 1967, que ampliou a definição e a assistência aos refugiados.

O Protocolo foi submetido à Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 2198 (XXI) de 16 de dezembro de 1966, tendo sido assinado pelo presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário Geral em Nova York, no dia 31 de janeiro de 1967, entrando em vigor em 4 de outubro de 1967, após receber seis instrumentos de adesão, a saber: Vaticano, República Centro Africana, Camarões, Gâmbia, Senegal e Suécia. (BARICHELLO, 2011, p. 51). Conforme o disposto no Artigo 1º do Protocolo Adicional de 1967, §2, o termo

“refugiado” [...] significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras “em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e [...]” e as palavras “ [...] como consequência de tais acontecimentos” não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro.

Assim, essa definição dá a qualquer pessoa, independentemente da data de 1º de janeiro de 1951, amparo legal e direito de gozar desse instrumento em sua totalidade, “de maneira que não há como apartar a realidade histórica mundial contemporânea da construção do árduo caminho de afirmação normativa do refúgio, a partir da criação do ACNUR e da entrada em vigor da Convenção de 51 e de seu Protocolo de 1967” (ACNUR, 2007, p. 19).

Chiapetti (2010, p. 18) destaca que o Protocolo Adicional de 1967 é um instrumento independente e não uma revisão da Convenção de 1951. Os Estados partes da Convenção poderiam ratificar a convenção, ao concordar em aplicar os artigos 2º ao 34 do instrumento consubstanciado da Convenção de 51. Sendo assim, “o Protocolo de 1967 é um instrumento autônomo, embora vinculado ao Estatuto e à Convenção de 51, uma vez que a adesão ao protocolo não se encontra limitada aos Estados-partes da Convenção” (SOUSA et al., 2008, p. 142).

Assim, a Convenção de 51 e o Protocolo Adicional de 1967 delimitaram os limites de um regime, considerado por Hollifield (2000) como fortemente institucionalizado e “quase efetivo”, ao instituir normas que são hoje amplamente reconhecidas pelos Estados. As disposições estabelecidas na Convenção de 51 e no Protocolo Adicional de 1967 têm sido desenvolvidas nos países mediante a adoção de normas internas específicas em matéria de refugiados. Assim, não existe a obrigação convencional propriamente dita de adotar norma interna, uma vez que se reconhece o caráter autoexecutável desses instrumentos internacionais (ACNUR, 2011a, p. 55).

A força da definição de refugiado vincula os Estados Membros da Convenção de 51 e do Protocolo Adicional de 1967 a cumprirem com os princípios do “*non refoulement*” ou não devolução, proibindo o retorno forçado do refugiado ao país donde este veio, e com o princípio da dignidade da pessoa humana, propiciando aos refugiados os mesmos direitos e à assistência básica que qualquer estrangeiro que seja residente legal tenha, como: a liberdade de ir e vir, a liberdade de pensamento, a proteção contra tortura e outras formas de tratamento degradantes, os direitos econômicos e sociais, a saúde, a educação e o trabalho (MONTEIRO, 2007, p. 13).

A necessidade de garantir instrumentos de proteção regional se torna mais evidente nas décadas seguintes, com os conflitos decorrentes do processo de descolonização na África e, em especial, com as fortes ditaduras militares que ocorreram na América Latina, demandando que se criasse um instrumento de proteção de refugiados adaptado às realidades da época.

#### **1.4.2 Os instrumentos de proteção regional**

A situação dos refugiados se estende nas décadas seguintes, principalmente nas décadas de 70 e 80, com a imposição de regimes ditatoriais na América Latina. Este ambiente foi marcado por graves conflitos armados, que trouxe à cena internacional a questão dos refugiados. Segundo Trindade (1995, p.45), “*la crisis política en distintos países del Istmo centro- americano había provocado la salida de refugiados en números sin precedentes en esa parte del mundo hacia países vecinos de Centroamérica y también a países fuera del área centroamericana*”.

Nesse contexto, foi elaborada a Declaração de Cartagena, em 22 de novembro de 1984, ampliando a definição de refugiado abarcada na Convenção de 51 e ampliado pelo Protocolo Adicional de 1967. Para Andrade (2001b, p. 93), os instrumentos regionais devem necessariamente incorporar e ser compatíveis com os princípios universais, pois os princípios regionais não podem estar orientados a prevalecer sobre aqueles de caráter global, mas devem complementá-los quando necessário. Sendo assim, a Declaração de Cartagena complementou o instrumento de proteção internacional já existente, a Convenção de 51.

Barichello (2011, p. 41-3) aponta que o alargamento da definição de refugiado se valeu de dois precedentes para cunhar esse novo entendimento a respeito de refugiado: a Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA), de 1969, e o Colóquio do México,

de 1981, sendo a primeira considerada “um marco na proteção aos refugiados e aos seus direitos, ampliando a definição jurídica anteriormente exposta na Convenção de 1951” (PACIFICO, 2010, p. 87).

Nesse contexto, o continente africano vivenciava o período de descolonização em meio a lutas pelo direito de autodeterminação e a busca pelo desenvolvimento nacional. Assim, “a definição ampliada não descartou os motivos previstos pela Convenção de 51, mas ampliou seu rol, sendo complementar a ela” (BARICHELLO, 2011, p. 42). O artigo 1º, A, § 1º da Convenção da OUA traz o conceito de Refugiado, conforme segue:

Para fins da presente Convenção, o termo refugiado aplica-se a qualquer pessoa que, receando com razão, ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira requerer a protecção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país da sua anterior residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude desse receio, não queira lá voltar.

A OUA tinha por objetivo promover a unidade e a solidariedade entre seus membros, coordenando a cooperação entre eles, erradicando todas as formas de colonialismo, defendendo a soberania, a integridade territorial, a independência dos Estados africanos e prevendo a harmonização das políticas dos Estados contratantes nos âmbitos diplomáticos, econômicos, culturais, educacionais, de saúde, técnica e defesa (BARTELEGA, 2007, p. 24).

A OUA possibilitou a criação da Convenção da Organização da Unidade Africana, que objetivou tratar da segurança e da acolhida dos refugiados. A convenção foi assinada no ano de 1969 por 40 países, quais sejam: Alto Volta (atualmente chamado de Burkina Faso), Botsuana, Burundi, Camarões, Chade, Congo-Brazaville (atualmente República do Congo), Congo-Kinshasa (atualmente República Democrática do Congo), Costa do Marfim, Daomé (atualmente com nome de Benin), Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Ilhas Maurício, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malawi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Árabe Unida (formada por Egito e Síria), República Unida da Tanzânia (resultado da união de Tanganica e Zanzibar), Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Togo, Tunísia, Uganda e Zâmbia.

Situação semelhante vivia a América Central, nas décadas de 1970 e 1980, onde diversos conflitos sociais provocaram a saída de contingentes consideráveis de indivíduos, os quais se viram obrigados a deixar os lugares onde viviam para buscar proteção em outros países. Segundo Andrade (2001b, p. 91), os conflitos armados desse período “[...] *resultaron*



*en más de dos millones de refugiados y personas desplazadas, de los cuales solamente unos 150.000 fueron refugiados bajo la Convención de 1951*” Durante essas décadas, vários países da América Latina (a exemplo de El Salvador, Nicarágua, Guatemala e Chile) tiveram, em seus governos, regimes ditatoriais e foram palcos de graves conflitos armados por motivos políticos (MOREIRA, 2008, p. 5).

Diante desse contexto, Monteiro (2007, p. 18) destaca a América Latina como a região do mundo que se converteu em uma imensa fogueira que produziu enormes fluxos massivos de refugiados. Devido a estes deslocamentos massivos, em maio de 1981, na cidade do México, o *Instituto Matías Romero de Estudios Diplomáticos*, da Secretaria de Relações Exteriores do México, organizou conjuntamente com o *Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Universidad Nacional Autónoma de México* (UNAM) e com os auspícios do ACNUR, um Colóquio para examinar os problemas dos refugiados, as carências e as lacunas da ordem jurídica internacional, e o direito interno dos refugiados (BARICHELLO, 2011, p. 43).

As conclusões expostas pelo Colóquio de 1981 considerou a importância da proteção e do acolhimento aos refugiados, ao reconhecer a intensa crise humanitária vivida pela região. A solução pragmática identificada “recomendava que se adotasse na América Latina não só o conceito da OUA nessa matéria, mas também se alargasse o conceito de refugiados” (MESSAGI, 2010, p. 19).

A Declaração de Cartagena, adotada no Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários sobre os Refugiados, na cidade de Cartagena, Colômbia, em novembro de 1984, se consagrou como o instrumento regional mais importante no âmbito da América Latina.

Em “face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, torna-se necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região” (ACNUR, 2005b, p. 73). Deste modo, a Declaração de Cartagena de 1984, em seu título III, traz que

a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública

Para Cunha (2002, p. 12), ambas as definições incorporam e, ao mesmo tempo, ampliam o definição clássica de refugiado a outros beneficiários, adaptando-o às novas realidades

histórico-políticas do mundo contemporâneo, sem renunciar ao marco jurídico da Convenção de 51 e seu Protocolo Adicional de 1967.

Por meio da Declaração de Cartagena de 1984, os países latino-americanos não somente se preocuparam em regulamentar a proteção dos refugiados, mas resolveram reconhecer como refugiados também àqueles que sofreram violações dos seus direitos humanos, possibilitando a acolhida de um grupo maior de refugiados, o que corrobora o comprometimento da América Latina com essa problemática (BARICHELLO, 2011, p. 55).

A Declaração de Cartagena de 1984 reconhece a importância de alcançar a paz em países em conflito, objetivando chegar a uma solução definitiva para o dilema dos refugiados. Os refugiados foram resultados de conflitos civis internos e era fácil considerar que a solução para os problemas humanitários viria com a paz nesses países (ACNUR, 2002a, p. 190). É importante destacar que 15 países na América Latina incluíram em sua normativa interna a definição regional de refugiados proposta pela Declaração de Cartagena, a saber: Argentina, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Paraguai, Peru e Uruguai.

Segundo Milesi (2005, p. 10), “mesmo sem a força de Convenção, a Declaração de Cartagena tem inspirado atitudes e posturas dos países da região que, na prática, passaram a reconhecer refugiados com amparo na abertura conceitual consagrada em seus termos”. A Declaração de Cartagena não teve a intenção de ser um instrumento obrigatório, nem possuía formalmente características para tanto, mas refletiu as aspirações de seus autores a respeito do tema dos refugiados (BARICHELLO, 2011, p. 43).

Lavanchy (2004, p. 3-4) reforça que a Declaração de Cartagena se tornou a base da política sobre refugiados na região e foi incorporada nas legislações nacionais de diversos Estados do continente, o que permitiu, juntamente com o apoio dos governos e da sociedade civil, a criação de uma rede de proteção em nível continental. Ela também foi, ao mesmo tempo, um enfoque inovador e pragmático para brindar a proteção àqueles que dela necessitavam e para promover soluções duradouras.

Os problemas dos refugiados na América Latina, ainda persistiam nas décadas seguintes. O ACNUR verificou que ainda subsistiam situações de deslocamento forçado, particularmente na região andina e na América Latina. Neste contexto, foi assinado o Plano de Ação do México (PAM), adotado durante a Reunião Comemorativa do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, realizada na Cidade do México, México, nos dias 15 e 16 de novembro de 2004.

O PAM definiu um conjunto de medidas voltadas para encontrar soluções duradouras e inovadoras para o refúgio na América Latina (ACNUR, 2004a). Segundo Spindler (2012, p. 40), o PAM é

más que una simple declaración de buenas intenciones, el Plan de Acción de México establece pasos concretos para atacar los mayores desafíos a la protección de refugiados y desplazados internos en América Latina. En particular, el plan orientado a la acción intenta hacer avanzar el desarrollo de sistemas de asilo y la capacidad de protección de los gobiernos y ONG

O PAM serviu para renovar o espírito de solidariedade para com os refugiados, nos 20 países signatários: Argentina, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela (ACNUR, 2007, p. 288). Assim, contendo os principais desafios de proteção aos refugiados da América Latina, nos quais se encontram medidas concretas, incluindo projetos para desenvolver: a autossuficiência e a integração local dos refugiados nas cidades (Programa Cidades Solidárias); o desenvolvimento social e econômico nas zonas fronteiriças para beneficiar tanto os refugiados e a população local (Programa Fronteiras Solidárias); e a criação de um programa de reassentamento na América Latina para aliviar países que recebem um grande número de refugiados (Programa de Reassentamento Solidário) (ACNUR, 2004b).

Spindler (2004, p. 41) destaca que o PAM possibilitou conquistas específicas em relação à temática, dentre os quais: a expansão de programas de aprendizagem sobre a proteção de refugiados para autoridades fronteiriças em vários países (Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, México, Panamá e Uruguai); o progresso do programa de reassentamento na Argentina, Brasil e Chile; e, em Costa Rica, tem-se incentivado iniciativas de micro-créditos e de emprego a refugiados etc.

O PAM foi fortalecido com a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano, assinado na cidade de Brasília, Brasil, em 11 de novembro de 2010, no marco da celebração do sexagésimo aniversário do ACNUR e da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e do quinquagésimo aniversário da Convenção para a Redução dos Casos de Apátridia de 1961 (ACNUR, 2010a).

A Declaração de Brasília representou os novos desafios apresentados pelos movimentos migratórios mistos em várias regiões do continente latino-americano e a necessidade de revitalizar a busca de soluções duradouras com a participação da sociedade civil. O compromisso dos países quanto à temática foi traduzido na adesão aos instrumentos

internacionais e com a adoção de legislação e procedimentos para a sua implementação no âmbito nacional (ACNUR, 2013a). O ACNUR (2010b, s.p.) destaca a importância desse documento, afirmando que

a Declaração encoraja os Estados a adotar mecanismos para enfrentar novas situações de deslocamento que não estejam previstas na Convenção da ONU para Refugiados de 1951. O documento reafirma muitos dos compromissos feitos pelos 20 países signatários do Plano de Ação do México de 2004, adotado para salvar os refugiados na América Latina.

A Declaração de Brasília destacou ainda a importância de novas alternativas para a migração regular e de mecanismos de proteção humanitária complementar para que os países possam lidar com as novas necessidades de proteção dos migrantes e das vítimas de tráfico, além de assegurar a proteção de refugiados no contexto dos fluxos migratórios mistos (ACNUR, 2013a). Apesar dos instrumentos regionais citados anteriormente não possuírem força jurídica vinculante, esses documentos são de suma importância para a proteção dos refugiados no contexto latino-americano.

Tendo em vista o que foi explanado, faz-se necessário diferenciar asilo de refúgio, pois há tendência a encará-los com o mesmo significado, embora sejam institutos diferenciados, juridicamente na América Latina, já que o instituto jurídico de asilo é regional, tendo alcance somente na América Latina e o refúgio se refere ao instituto jurídico internacional, sendo seu ato regulado por normas internacionais.

O asilo é um instituto bastante antigo. Na antiguidade, diversas pessoas eram excluídas e sofriam perseguições em razão de várias condições. Para Andrade (1996a, p 8.), “desde os tempos mais antigos o homem convive com a realidade de ser compelido a deixar seu lugar de origem por ter desagradado seus governantes”. Para Saadeh e Eguchi (s.a.), na Grécia Antiga, em Roma, no Egito e durante a Civilização Muçulmana, regras bem definidas quanto à aplicação do asilo já eram notadas.

Para Pacífico (2010, p. 103), o asilo nasceu na Grécia (séc. V até o IV a.C) antiga como instituto religioso e somente com a ascensão do Império Romano é que passou ter dominação jurídica, embora sua concessão ainda estivesse a cargo da Igreja. Com o advento da Revolução Francesa (séc. XVII) e os ideais revolucionários, o instituto do asilo passa a ser aplicado a criminosos políticos e a extradição de criminosos comuns. Naquela época a proteção a dissidentes políticos de regimes imperialistas constituiria ato de afronta entre Nações (BARRETO, 2006, s.p).

Naquele período, a competência da concessão do asilo não era apenas da Igreja Católica, mas também dos Estados Nacionais, devido à consolidação das relações estatais, o que demandou dos Estados uma maior cooperação internacional no combate ao crime, sendo inaceitável a proteção do Estado a criminosos comuns estrangeiros (ANDRADE, 1996a).

O conceito jurídico de asilo surgiu na América Latina e é originário do Tratado de Direito Penal Internacional de Montevideu de 1889, que criou o asilo diplomático na América Latina. Jubilit (2007, p. 39) ressalta que o instituto do asilo é repetidamente reforçado em diversos instrumentos jurídicos regionais: a Convenção sobre Asilo, assinada na VI Conferência Pan-americana, em Havana (1928); a Convenção sobre Asilo Político, da VII Conferência Internacional Americana, em Montevideu (1933); as Convenções de Caracas, aprovadas na X Conferência Interamericana (1954), contemplando a “Convenção sobre Asilo Diplomático” e a “Convenção sobre Asilo Territorial”; e a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969).

Para Messagi (2010, p. 23), o asilo político se desdobra em duas figuras distintas: o territorial e o diplomático. Na América Latina, ao contrário do que ocorreu na Europa, o asilo diplomático é amplamente aplicado, provavelmente por causa da instabilidade política na região e as sucessivas revoluções, o que levou à necessidade de concedê-lo aos criminosos políticos. É uma medida provisória, concedida em missões diplomáticas, legações, navios, aeronaves e acampamentos militares, mas não necessariamente o Estado terá a obrigação de conceder o asilo territorial.

Ao referir-se a este assunto, Barreto (2006, s.p.) reforça que sobre o asilo diplomático foi assinada, em 1954, a Convenção sobre Asilo Diplomático, na X Conferência Interamericana de Caracas. Alguns países o praticam esporadicamente, apesar de não reconhecê-lo como instituto de Direito Internacional. A concessão do asilo diplomático, no entanto, não implica necessariamente na outorga de asilo territorial, uma vez que este depende de legislação interna e deve ser solicitado em local de jurisdição do Estado concedente.

Não se deve confundir, entretanto, asilo e refúgio. A respeito das diferenças entre refúgio e asilo, Barbosa e Hora (2007, p. 27, apud COLAÇO, 2000) afirma que

trata-se efetivamente de institutos distintos. Na verdade, se pode dizer que o estatuto de refugiado, uma vez concedido, vale “erga omnes”, estatuto que passa a valer internacionalmente, já o mesmo se não poderá dizer tratando do direito de asilo (ou candidato a asilo) e o país do acolhimento. Veja se a este propósito que, se relativamente ao primeiro instituto existe um entendimento genérico entre os países, já o mesmo não se pode dizer quanto ao segundo, pois até hoje não se chegou a um acordo entre as nações, quanto ao direito de asilo, sua obrigatoriedade e extensão. Fica a responsabilidade de cada país

a regulamentação deste instituto como bem entender. Já o mesmo se não dirá tratando-se do refugiado, cujo estatuto demarca bem os seus atributos, entre os quais se incluem o do bem estar, o alojamento, assistência pública, educação pública, e ainda o de continuidade de residência, sem que para tanto se tenha que confundir com o asilo.

Além disso, o asilo configura uma relação efetiva do indivíduo perseguido com o Estado que o acolhe. Já o refúgio é fruto de situações de perseguições em determinado Estado ou região, que gera vítimas que têm seus direitos humanos ameaçados. Pacífico (2010) ilustra, na tabela abaixo, as diferenças entre os institutos de asilo e de refúgio, medidas unilaterais, destituídas de reciprocidade e cujo objetivo é fundamentalmente a proteção da pessoa humana.

Tabela 1. Diferenças entre asilo e refúgio

<b>Asilo</b>	<b>Refúgio</b>
Data da Grécia Antiga	Data do século XX
Instituto jurídico regional, tendo alcance na América Latina	Instituto Jurídico Internacional
Ato discricionário estatal	Ato regulado por normas internacionais
Sem limitações legais quanto à concessão	O ACNUR supervisiona sua concessão, impondo limites, como as cláusulas de exclusão, cessação e perda
Por perseguição política unicamente, cuja existência seja de fato e efetiva	Por perseguições (ou medo fundado de tal perseguição) por raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política
Medida essencialmente política	Medida essencialmente humanitária
Pode ser concedido ainda no Estado de origem do solicitante	Somente pode ser concedido para quem já ultrapassou as fronteiras do Estado de origem
Apenas permite a residência legal no Estado acolhedor	Gera responsabilidades com relação à proteção do refugiado pelo Estado acolhedor
Baseia-se em decisão estatal constitutiva	Baseia-se em decisão declaratória (o que é levado em consideração é a situação do solicitante no país de origem e não a decisão do Estado acolhedor)

Fonte: Pacífico (2010, p. 105).

Segundo Cunha (2008, p. 130), a concessão do asilo tem natureza constitutiva da situação de asilado. Isto se explica por ser o asilo um ato discricionário do Estado. É o Estado, no exercício de sua soberania, que decide se um indivíduo é legítimo para gozar da proteção do asilo e, assim, receber o status de asilado. Com isso, o asilo ganha peculiaridades em relação ao refúgio. Quanto ao refúgio, a condição de refugiado é preenchida mediante os instrumentos internacionais de proteção aos refugiados (a Convenção de 51 e o Protocolo de Adicional de 1967), aplicáveis somente aos Estados signatários.

Outra diferença entre ambos é que o asilo poderá ser solicitado no próprio país de origem do indivíduo que está sendo perseguido e o refúgio, somente poderá ser solicitado

quando o indivíduo ultrapassa as fronteiras, requerendo a condição de refúgio no país acolhedor. Outra diferença, levantada por Sousa (2008, p. 148), é que o asilo visa a uma relação do indivíduo perseguido com o Estado que o acolheu, enquanto o refúgio decorre tão somente do abalo estrutural de determinados países ou regiões, gerando assim vítimas de perseguições que têm seus direitos humanos ameaçados, sendo objetos de preocupação da comunidade internacional.

Na verdade, o asilo pode equivaler ao refúgio no sistema das Nações Unidas. Segundo Soares (2012, p. 39), “são institutos que se complementam na busca de um mesmo objetivo que é a proteção do ser humano vítima de uma perseguição”. Por serem tão semelhantes, Barbosa e Hora (2007, p. 30) verificaram que tanto o asilo quanto o refúgio possuem as seguintes características: estão relacionados com a proteção da pessoa humana sujeita à perseguição e coincidem em seu caráter humanitário; excluem a possibilidade de extradição; e não se sujeitam à reciprocidade.

Quanto ao caráter humanitário, ambos estão fundamentados na solidariedade e na cooperação internacional. Os dois institutos visam à proteção de indivíduos por outro Estado que não o de origem e/ou residência habitual. Para Barreto (2006, p. 4),

a principal semelhança, todavia, é que tanto em um como em outro, verificamos que a intolerância não constrói a dignidade de um povo, mas, ao contrário, faz com que milhões de pessoas tenham de deixar seus países em busca de proteção à vida e à liberdade, que jamais deveriam estar ameaçadas

Os dois institutos, apesar das diferenças quanto à definição e à aplicação, possuem o mesmo objetivo, que é garantir a proteção dos indivíduos forçados a deixarem seus lares em virtude da impossibilidade de exercerem seus direitos fundamentais no país de origem.

Depois de esclarecidas as diferenças e as semelhanças quanto a esses institutos, ressalta-se que o entendimento desta dissertação compreende refugiados contemplados nos instrumentos de proteção internacional (Convenção de 51 e o Protocolo Adicional de 1967) e ampliada pela definição no âmbito regional (Declaração de Cartagena). Sendo assim, os migrantes forçados e o refúgio no Estado do Chile compreenderão as definições acima mencionadas.

## 1.5 REFÚGIO NO CHILE

Segundo Corbinos e Dendal (2013, p. 1), as migrações para o Chile podem ser notadas desde meados do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. Nesse período, observam-se pequenos contingentes de migrantes europeus e asiáticos. O Chile sempre teve uma política migratória bastante seletiva. Doña-Reveco (2012, s.p) ressalta que, durante a I e a II Guerra Mundial, o Chile adotou uma postura restritiva quanto à entrada de migrantes e refugiados, exigindo que todos os estrangeiros que entrassem no país tivessem fundos suficientes para se sustentar por seis meses.

Na década de 30, cerca de 2.200 refugiados espanhóis chegaram ao Chile, durante o governo do presidente Pedro Aguirre Cerda (1938-1941). Estes refugiados eram provenientes dos campos de concentração na França e, segundo Pino (2011, p. 28), uma refugiada declarou que *“me acuerdo de la reja y los jardines del Congreso. Allí nos recibieron con una comida típica, muy solidaria... cada uno se las arregló con estas dos tierras de las que estamos hechos. Pero aprendimos a pertenecer. Fue un “descubrimiento” de América al revés y sin vencedores”*.

A relação do Chile com as migrações, em especial as migrações forçadas, ficou mais evidenciada a partir da década de 50. Neste período, os golpes militares e a repressão política nos países do Cone Sul resultaram em um grande fluxo de refugiados com destino ao Chile, inicialmente com o Paraguai, em 1954, seguido pelo Brasil e pela Bolívia, em 1964 (ACNUR 2000a). Em 1971, diversos bolivianos chegaram ao Chile, devido ao golpe militar sofrido pela Bolívia. Em virtude disso, o governo chileno requereu ao ACNUR ajuda material para os refugiados de origem latino-americana, o que levou o governo do Presidente Allende (1970-1973), em 1972, a aderir a Convenção de 51 e ao Protocolo de 1967, sem reservas, respectivamente, em 28 de janeiro de 1972 e 27 de abril de 1972. *“A mediados de 1972, el gobierno de Allende calculaba su número en alrededor de 5.000. Muchos habían llegado tras la elección de Allende en 1970, ya sea huyendo de gobiernos de derecha, o para apoyar lo que consideraban una experiencia socialista única* (FRANCO; NORIEGA, 2005, p. 95).

O motivo para que os países latino-americanos escolhessem o Chile como país de acolhida foi a “experiência socialista”, pois, “depois da Revolução Cubana, pode-se afirmar que a experiência chilena representou o principal incentivo para que muitos continuassem a lutar pelo sonho socialista” (MARQUES 2011, p. 79).



Com o golpe de Estado no Chile, em setembro de 1973, que resultou no assassinato do Presidente Salvador Allende, a comunidade internacional se preocupou com a situação dos refugiados no Estado chileno. O Alto Comissário do ACNUR, Sadruddin Aga, expressou sua preocupação, enviando uma nota ao novo ministro das Relações Exteriores, o contra almirante Ismael Huerta Díaz, pedindo que o Estado cumprisse com as obrigações contraídas durante o governo de Allende, quanto aos instrumentos internacionais de proteção internacional de refugiados (ACNUR, 2000a). No mesmo ano, uma oficina do ACNUR foi aberta em Santiago, capital do Chile, e foi criado um Comitê Nacional de Ajuda aos Refugiados (CONAR).

O CONAR se originou a partir de intensos debates das Igrejas Católicas e Evangélicas, os quais, após o golpe militar, discutiam de que maneira a proteção a pessoas que estavam sendo perseguidas pelo regime poderiam ser fortalecidas e efetivas. Diante da situação presente no Chile, o ACNUR e o CONAR, em parceria com o Comitê Internacional para as Migrações Europeias (CIME), 55 outras agências da ONU e várias ONG desenvolveram ações em favor da proteção de refugiados acolhidos no Chile, conforme segue o trecho do ACNUR (2000a, p. 140):

las iglesias y las organizaciones de voluntarios que lo integraban crearon 26 centros de recepción de refugiados, 15 en Santiago y 11 en provincias, donde se proporcionaba asistencia a los «refugiados bajo mandato», tramitando sus documentos y gestionando su traslado a países de reasentamiento. A finales de septiembre, se habían inscrito en estos centros 600 refugiados, y el 23 de octubre su número era ya de 1.022.

Uma importante medida de proteção aos refugiados no Chile foi o Decreto Lei N° 1308, de 03 de outubro de 1973, que autorizou o funcionamento do CONAR e permitiu o reconhecimento de “refugiados temporais” no Chile. Porém, devido ao forte regime ditatorial imposto pelo governo do Presidente Pinochet (1974-1981), a gestão da migração forçada não foi um tema de relevância nesse governo. Pelo contrário, estima-se que cerca de 200.000 pessoas fugiram do regime, quer seja voluntariamente, quer seja por expulsão (FRANCO; NORIEGA, 2005, p. 96).

Pino (2011, p. 27) destaca que, mais de 4.000 pessoas foram mortas e cerca de 60.000 foram presas; situação que converteu a população civil em objeto de perseguição, homicídio e tortura. Ainda não existem cifras exatas a respeito do número de pessoas que se exilaram nos anos em que o general Pinochet foi Chefe de Estado. No ano de 1980, o CIME permitiu a saída de 20.000 pessoas.

Com o Decreto Lei Nº 1.094, em 1975, ditado pela Junta de Governo e publicado no Diário Oficial da cidade de Santiago, Chile, em 19 de Julho, foi possível estabelecer normas sobre estrangeiros no Chile, introduzindo pela primeira vez normas relativas ao refúgio e assegurando visto de residência aos refugiados. O benefício aos refugiados que foram assim qualificados pelo Ministerio do Interior era a permissão do visto de residência por um período máximo de dois anos e, após este período, poderia ser solicitada a residência definitiva no país (CEBALLOS, 2005, p. 189-190).

A gestão da migração forçada se torna uma temática relevante para o país a partir da década de 90. Para Corbinos e Dendal (2013, p. 1), as novas migrações que chegam ao Chile, principalmente dos países fronteiriços, produziram um novo contexto social com a quebra de fronteiras. Segundo Harboe (2007, s.p.), a evolução do fenômeno migratório possibilitou que, no governo do Presidente Patricio Aylwin (1990-1994), os compromissos internacionais assumidos por governos anteriores, em relação aos refugiados, fossem cumpridos, possibilitando a criação de um marco regulatório que respondesse a maior mobilidade, cuja repercussão começou a se observar nas fronteiras do país. Nesse sentido, o Estado chileno deu o primeiro passo na modernização de uma lei que, para a época, não se encontrava preparada para responder aos crescentes desafios em relação à mobilidade de pessoas.

A respeito disso, Ceballos (2005, p. 191) destaca que com o retorno da democracia no Chile na década de 90, as normas relativas ao refúgio do Decreto Lei Nº 1.094/75 foram modificadas pela Lei Nº 19.476 de 1996, publicada no Diário Oficial da cidade de Santiago, Chile, em 21 de outubro, que incorporou algumas das obrigações básicas contidas na Convenção de 51, tais como: o princípio do *non refoulement*, a não sanção da entrada ilegal e o direito de obter um documento de viagem. Porém, essa lei ainda continuava sendo insuficiente para tratar a realidade de refúgio no Chile.

A preocupação chilena com os refugiados se torna mais evidente a partir da gestão dos governos de Ricardo Lagos (2000-2006) e Michelle Bachelet (2006-2010). No governo de Lagos, segundo Daneri (2008, p. 2), importantes esforços foram realizados, no sentido de fortalecer a gestão migratória, como o destino de recursos para a modernização dos sistemas de gestão do *Departamento de Extranjería y Migración*. Vale ressaltar que, a partir do ano 2000, o Chile passou a ser membro do Comitê Executivo das Nações Unidas para os Refugiados, participando e elaborando programas anuais deste organismo, definindo diretrizes e matérias de proteção aos refugiados (ACNUR, 2013a)

Na comemoração do dia Internacional dos Refugiados, Lagos se comprometeu a estudar uma nova legislação para a temática do refúgio que atendesse as necessidades atuais.

(DANERI, 2008, p. 1). A questão dos refugiados e uma lei satisfatória se tornava necessária para o estado Chileno, tendo em vista o acentuado número de solicitantes de refúgio no governo do Presidente Lagos e no início da gestão de Bachelet, como mostra a tabela a seguir:

Tabela 2. Solicitação de refúgio no governo do Presidente Lagos e início da gestão de Bachelet

Ano	Solicitação de refúgio por pessoa
2002	42
2003	71
2004	119
2005	320
2006	592
2007	820

Fonte: DANERI (2008, p. 1).

Nota-se que, durante o governo do Presidente Lagos e início da gestão de Bachelet, o número de solicitações de refúgio cresce substancialmente, fato este, que pode ser entendido que no governo de Bachelet, o processo de gestão migratória foi incorporado ao seu programa de governo, levando ao aumento dessas solicitações.

Segundo Harboe (2007), apesar dos avanços produzidos nos governos anteriores, nenhum deles havia estabelecido compromissos explícitos em torno das migrações. Na Sessão Especial sobre temas de atualidade do direito internacional dos refugiados, em 07 de março de 2008, a Chefe do *Departamento de Extranjería y Migración*, Carmen Gloria Daneri (2008, p. 4), ressaltou a importância desta temática no Estado Chileno. Em suas palavras, ela expressa:

En primer lugar, expuso sobre la evolución de la temática del refugio en Chile, así como sobre las medidas adoptadas en su país para enfrentar dicha problemática. En este sentido, se refirió en detalle al proceso de modernización institucional que ha tenido lugar en su país, el cual ha incorporado la capacitación de funcionarios vinculados al refugio, la modernización de la legislación sobre la materia, y el desarrollo de iniciativas para la integración de los refugiados. En el ámbito legislativo, señaló que existe un anteproyecto de ley sobre el refugio, el cual pretende adecuarse a los estándares internacionales vigentes, además de proveer un marco legal separado al de la legislación migratoria, entre otros aspectos.

Esta postura, em colocar a questão do refúgio como tema central em seu governo, possibilitou que, no ano de 2008, 117 refugiados palestinos fossem acolhidos no Chile, nas comunidades de La Calera, San Felipe, Recoleta y Ñuñoa. Este grupo de 29 famílias eram provenientes do campo de refugiado *Al Tanf*, situado entre Síria e Iraque. Eles foram reassentados no Chile, em virtude do acordo de reassentamento firmado pelo ACNUR e o governo do Chile em 1999. Um novo impulso veio com o Programa de Reassentamento Solidário durante a adoção

da Declaração e do Plano de Ação do México de 2004. Segundo a ONU (2008, s.p), durante a recepção do grupo de palestinos, a presidente Bachelet declarou:

Quiero contarles que sé exactamente lo que se siente llegar en condición de refugiado a un país extraño. Y lo sé porque lo viví yo también, fui una refugiada. Se llega a un lugar con una lengua desconocida y, en muchos casos, difícil de aprender. Se llega a un lugar con costumbres y cultura diferente. Se llega a un lugar en el que debemos reconstruir la vida a partir de cero. Pero también, se llega a un lugar en el que hay esperanza, en el que existe futuro, en el que no hay más persecución, un sitio más amable para que los hijos crezcan.

Os esforços empreendidos por este governo, quanto à temática, possibilitaram que, no governo posterior de Sebastián Piñera (2010-), um novo marco normativo em matéria de proteção de refugiados fosse adotado. Para Olea et al. (2012, p.113), no governo de Bachelet, o projeto em matéria de refúgio foi elaborado e impulsionado, com o objetivo de atualizar a legislação chilena e desenvolver um marco jurídico completo e atualizado.

Sendo assim, o estabelecimento de mecanismos nacionais para determinar a condição de refugiados por parte dos Estados é fundamental para cumprir as obrigações internacionais em matéria de proteção de refugiados, de identificação, de tratamento e de busca de soluções duradouras. A adoção de mecanismos é necessária para garantir que os procedimentos sejam operativos e permaneçam em funcionamento com garantias aos solicitantes de refúgio (ACNUR, 2011a). De acordo com dados do *Departamento de Extranjería y Migración* do Chile, no ano de 2009, foram reconhecidos como refugiados 185 pessoas, como mostra a tabela a seguir:

Tabela 3. Reconhecimento da condição de refugiado no Chile por nacionalidade no ano de 2009.

País	Reconhecimento da condição de refugiado	%
Colômbia	169	91,35%
Turquia	4	2,16%
Costa Rica	3	1,62%
El Salvador- República Democrática (ex Zaire)	3	1,62%
Congo	2	1,08%
Equador	1	0,54%
Iraque	1	0,54%
Jordânia	1	0,54%
Peru	1	0,54%
Total	185	0,54%

Fonte: CHILE (2009, p. 10). Registro de Permissão de residência concedidas no Chile. Sistema B3000. *Departamento de Extranjería y Migración* do Ministério do Interior.

Nota-se que, mais de 90% das pessoas que tiveram o reconhecimento da condição de refugiado no Chile, são de nacionalidade colombiana. Por isso, faz-se necessário, posteriormente, aprofundar as análises referentes as motivações que levam este grupo a escolher o Chile como país de destino .

A respeito dos refugiados no Chile, a Fundação Jaime Guzmán (2009, p. 1) expressa que,

en el último tiempo nuestro país se ha consolidado como un territorio confiable para la recepción de personas desplazadas de sus países que solicitan refugio, en virtud de su estabilidad política, social y económica. Esta situación genera un desafío importante para Chile, no sólo como receptor de personas que han pasado por situaciones dramáticas que afectan su desarrollo e identidad personal y nacional, sino porque es del todo necesario contar con una legislación de protección que pueda distinguir entre las verdaderas víctimas y aquellas otras personas que se amparan en la solidaridad internacional para cobijar sus actividades criminales o terroristas.

A supracitada lei, segundo Olea et al. (2012, p. 114), é uma resposta estatal para pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade, oferecendo elementos para identificar os acertos e as falências do tratamento que o Estado oferece aos estrangeiros em geral e outros grupos que se podem encontrar em situações similares; sendo assim, a Lei N° 20.430/2010, em seu Capítulo II, Art° 2, conceitua refugiado a partir do exposto pela Convenção de 1951 e ampliado pela definição de Cartagena de 1984.

1. Quienes, por fundados temores de ser perseguidos por motivos de raza, religión, nacionalidad, pertenencia a determinado grupo social u opiniones políticas, se encuentren fuera del país de su nacionalidad y no puedan o no quieran acogerse a la protección de aquél debido a dichos temores.

2. Los que hayan huido de su país de nacionalidad o residencia habitual y cuya vida, seguridad o libertad han sido amenazadas por la violencia generalizada, la agresión extranjera, los conflictos internos, la violación masiva de los derechos humanos u otras circunstancias que hayan perturbado gravemente el orden público en dicho país.

Segundo Ceballos (2005, p. 192), até ser promulgada a Lei N° 20.430/2010, o Chile era um dos poucos países na América Latina que não havia estabelecido uma legislação especial que regulasse a situação dos direitos dos refugiados. A lei acima se diferencia de maneira autônoma e integral, por separar o reconhecimento da condição de refugiado da permissão de residência que lhes são concedidos.

A Lei nº 20.430/2010 pode ser considerada como uma normativa valiosa de regulamentação da condição de refugiado no Chile, refletindo as características atuais da migração no país e assumindo, no plano interno, as obrigações expostas nos instrumentos internacionais. Segundo o ACNUR, até o final de 2011, eram 1.674 refugiados no Chile, sendo os solicitantes de refúgio 364 pessoas. Segundo a CEPAL (2010), os colombianos sempre representaram o maior percentual de refugiados no Estado chileno, a saber: no ano de 2007 eram 948 (69%); em 2008, eram 1.061 (66%); e, em 2009, eram 874 (57%). A tabela a seguir mostra a evolução do número dos refugiados colombianos no Chile entre 1996 e 2009.

Tabela 4. Evolução da população refugiada colombiana no Chile

Ano	Quantidade de refugiados colombianos
1996	12
1997	11
1998	06
1999	07
2000	27
2001	51
2002	72
2003	99
2004	189
2005	416
2006	725
2007	948
2008	1061
2009	884

Fonte: Agência das Nações Unidas para os Refugiados, ACNUR. Statistical Online Population Database, 2010d.

Tendo em vista que os refugiados colombianos são os principais migrantes forçados dentro desse Estado, faz-se necessário analisar como é estabelecida e desenvolvida a proteção deles no Chile e entender as causas e as consequências dessa migração, analisando a integração deles na sociedade acolhedora e a atuação dos atores internacionais e nacionais envolvidos.

## 2 PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS COLOMBIANOS NO CHILE

O objetivo deste capítulo é analisar como é desenvolvida a proteção e a integração dos refugiados colombianos no Chile, procurando entender a principal causa dessa migração. Também, será detalhado o procedimento de refúgio aplicado no Chile, observando-se de que maneira desenvolvem-se a proteção social e jurídica destes refugiados. Esta proteção será destacada, em especial, pela atuação da *Vicaria Pastoral Social y de los Trabajadores* e do ACNUR, no que tange aos processos de integração/adaptação local dos *chilombianos* nos distintos âmbitos, institucionais e serviços da vida nacional, como saúde, trabalho, educação, entre outros.

### 2.1 MOTIVAÇÕES DA MIGRAÇÃO FORÇADA DOS COLOMBIANOS

O atual conflito colombiano é fruto tanto das características atuais do sistema internacional globalizado, quanto dos constantes conflitos internos ocorridos desde o século XIX. A Colômbia sempre teve dificuldades em garantir a soberania estatal dentro de seu território e consolidar a unidade nacional. Para entender a causa da migração forçada dos colombianos é necessário compreender os atores envolvidos nesta dinâmica do conflito. Há uma diversificação de atores, porém serão destacados os atores clássicos, a saber: conflitos armados, em especial, as FARC; o narcotráfico; e a atuação dos paramilitares.

Segundo Pecáut (2010, p. 11), os fenômenos bélicos ou de violência na Colômbia não datam das últimas décadas. No século XIX ocorreram aproximadamente vinte guerras civis – regionais ou nacionais – entre o Partido Conservador e o Partido Liberal; sendo a Guerra dos Mil Dias, entre 1899 a 1902, uma das mais importantes, na qual houve cerca de 100 mil vítimas (incluindo as vítimas indiretas por doenças) em uma população de menos de quatro milhões de habitantes.

Além disto, Santos (2011, p. 17) ressalta o caráter estrutural que a Colômbia vivenciou neste período, pois a prevalência do localismo e do regionalismo dificultou a construção da nação e de uma constituição de Estado central e forte com capacidade para tomar e implementar decisões que fossem cumpridas em todo o território. No século XIX, além da formação do bipartidarismo, houve também a consolidação de características que permanecem até hoje no cenário político colombiano, como a ausência do aparelho

burocrático estatal, as disputas locais que afetam a vida da população, a desintegração do poder nacional etc.

O conflito entre esses dois partidos, no século XX, reacende com o episódio chamado de “*Bogotazo*”, em 9 de abril de 1948, que causou uma onda de protestos após o assassinato do líder caudilho e liberal, Jorge Eliécer Gaitán. Gaitán era militante da ala radical do Partido Liberal e fundador da União Nacional de Esquerda Revolucionária, que defendia reformas políticas e sociais em prol de um modelo de desenvolvimento nacional. Nesse período, houve uma cisão do Partido Liberal, em que Gaitán liderou a ala esquerdista e, na ala direitista, Gabriel Turbay. Esse conflito facilitou a eleição de Mariano Ospina Perez (1946-1950) do partido conservador. Segundo Voigt (2010, p. 1), o assassinato de Gaitán causou diversas manifestações por parte dos trabalhadores operários e camponeses. Este período conhecido por “*La Violência*” (1948-1953), foi marcado pelo assassinato de diversos camponeses e a expulsão de suas terras para dar lugar aos grandes proprietários rurais.

Pecáult (2010, p. 18) ressalta que, desde meados do século XIX até o início do século XX, o apelo à ação de “guerrilhas” marcou os dois partidos tradicionais em sua rivalidade pelo poder. A disputa social ou política assumia facilmente a forma de guerrilhas locais, por isso que *La Violencia* se manifestou, marcando a eclosão não coordenada de guerrilhas. A respeito disso, Hobsbawn (1983, p.264) destaca que

la última monografía publicada por la Facultad de Sociología de la Universidad Nacional de Bogotá (Guzmán, Fals Borda y Umaña Luna, *La Violencia en Colombia*, vol. I, Bogotá, 1962) refuta el desatinado cálculo de unos 300.000 muertos (en 1958 el gobierno conjeturaba unos 280.000), pero calcula no menos de 200.000.

Ceará (2008, p. 204) aponta que nesse período se iniciaram os primeiros focos de resistência armada organizada, caracterizados pela criação do Partido Comunista Colombiano (PCC). Diante do caos instaurado, o governo militar e conservador do General Rojas Pinilla (1953-1957), que se baseava em ideias cristãs e bolivarianas para resolver os problemas do país, propiciou um entendimento entre as duas correntes, liberal e conservadora, que culminou na Frente Nacional, cuja distribuição de cargos públicos e o monopólio de poder era feito de forma alternada, que perdurou até o ano de 1974. Acreditava-se que a Frente Nacional eliminaria as causas que haviam levado a Colômbia a uma década de violência e ditadura. A consequência desse período de violência foi à falência das instituições fundamentais: instituições políticas (partidos tradicionais) e de Governo (Conselhos, Assembleia, Senado e



Câmara, Polícia, Exército e Poder Judiciário); religiosas, econômicas e familiares (GAITÁN, 1995, p. 2).

Paralelamente a estes eventos, zonas de colonização armadas (ou regiões de autodefesas) foram organizadas por militantes do Partido Comunista (PCC) e que eram vistas pelo governo de Alberto Lleras Camargo (1958-1962) como repúblicas insurgentes, que segundo Ferreira e Lima (2007, p. 8), “tornam-se um abrigo para os despossuídos e para as vítimas do conflito rural, onde os trabalhadores fazem e seguem as suas próprias leis, o que muito desagradou à oligarquia colombiana”.

Logo, foi criado o plano *Latin American Security Operation* (Plano Laso), em 1960, um projeto norte-americano que visava conter o crescimento de movimentos esquerdistas na América Latina, uma vez que se acreditava na grande influência da Revolução cubana nesta região. O Plano Laso objetivava aniquilar com os movimentos agrários surgidos nas regiões de Marquetalia e Riochiquito. Nesse período, diversos grupos guerrilheiros surgiram como o Movimento Revolucionário Quintín Lame (MRQL), o Movimento 19 de Abril (M-19), o Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT), o Exército Popular de Libertação (EPL) e o Exército de Libertação Nacional (ELN); sendo as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, o principal movimento armado na Colômbia. As FARC foram fundadas e lideradas por Pedro Antonio Marín, o *Tirolfijo*, também conhecido como Manuel Marulanda Vélez, que morreu em 26 de março de 2008 de um ataque cardíaco em um lugar não informado. Sua morte só foi divulgada dois meses depois pelas FARC.

Pecáut (2010, p. 19) acredita no caráter ambíguo (liberal e conservador) das FARC, afirmando que elas

eram ao mesmo tempo “tradicionais” e “modernas”. Estavam impregnadas da sociedade rural e de reivindicações camponesas e, ao mesmo tempo contidas na efervescência das concepções emancipadoras, mas também estavam subordinadas a um partido comunista vinculado à visão “clássica” da revolução, em que o proletariado desempenha o papel principal.

O nome “FARC” se originou na segunda conferência dos guerrilheiros no ano de 1966. Dois anos antes, a primeira conferência possibilitou a criação do Programa Agrário dos Guerrilheiros (CEARÁ, 2008, p. 206). Na terceira conferência, em 1968, foram traçadas a consolidação e a estruturação planejada das FARC, sendo marcada pela passagem do destacamento guerrilheiro para a fundação das frentes. Em virtude da necessidade de uma organização estrutural, foi criado, em 1970, na quarta conferência, o Estado Maior e o

Secretariado Central, havendo também uma redistribuição das forças guerrilheiras no território colombiano.

Segundo as FARC-EP (2005), a quinta conferência, em 1974, foi marcada por novas concepções quanto ao modo de operar, revelando a necessidade do movimento em contribuir politicamente com o objetivo de angariar o apoio das massas populacionais. Na sexta conferência, após cinco meses de preparações e discussões, foi proposta a criação de um Exército Revolucionário. Nessa mesma conferência, foram apresentados os Estatutos, o regulamento dos regimes disciplinares e as normas que iriam reger as FARC. Na sétima conferência, em 1982, “*de hoy en la delante nos llamamos oficialmente Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia - Ejército del Pueblo FARC-EP*” (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Exército do Povo FARC-EP) (FARC-EP (2005, p. 35), cujo caráter já tinha se tornado autenticamente ofensivo.

Ceará (2008) aponta que, na década de 80, os guerrilheiros assumem como catalisadores o processo revolucionário do pensamento de Simon Bolívar, nas quais as características são fortemente ligadas ao antiimperialismo, à unidade latinoamericana, à igualdade, ao bem estar do povo e a formação de um exército bolivariano. Apesar dos ideais revolucionários e esquerdistas, o movimento passou a atuar com um grau maior de violência, sendo suas políticas financiadas pelo narcotráfico.

Diante do exposto, o ACNUR (2003b, p. 20) ressalta que a situação na Colômbia se define como um conflito armado que usa métodos terroristas, ética e democraticamente inaceitáveis e que se financia com o narcotráfico. A natureza do conflito político-armado está determinada pelos objetivos (acesso ao poder e a transformação das estruturas do país) que perseguem e os meios que utilizam, sendo estes terroristas, por utilizarem um exército irregular e pelo uso da violência contra a população civil desarmada.

Os pequenos agricultores (guerrilheiros) experientes apelam em usar as armas quando os discursos ou as vias políticas não atendem as suas necessidades, em que as zonas de atuação conhecem apenas a violência e a repressão como forma de governo (FERREIRA; LIMA, 2007, p. 9-10). A guerrilha colombiana se tornou ela própria um Estado dentro do Estado, pois definem suas próprias regras, distribuem as terras e resolvem os problemas familiares, educando-os em certa medida.

Quanto à relação com o narcotráfico, segundo Yeste e Fernández (2006, p. 20), o fenômeno do narcotráfico na Colômbia não só tem crescido nos últimos anos, mas tem conseguido se ajustar às demandas do mercado, demonstrando uma incrível capacidade de se adaptar e de estabelecer parcerias com diferentes setores do conflito. Inicialmente, por não

ocorrer à eliminação da tensão nos campos, em virtude da concentração de terras nas mãos de poucos, os pequenos agricultores encontraram, no plantio de maconha, trazida do México, do Peru e da Bolívia, um meio de subsistência. Com a forte repressão do governo a essas plantações na década de 80 e, conseqüentemente, a diminuição do lucro de quem a praticava, dava-se início à produção de cocaína na Colômbia.

Assim, o conflito tem-se tornado “narcotizado” (ACNUR, 2003, p. 22), ou seja, tem-se entrelaçado cada vez mais com o tráfico de drogas. Em consequência disto, em algumas regiões do território colombiano, os traficantes criaram “exércitos privados” para combater os guerrilheiros, enquanto outros estabeleceram acordos, por meio de “impostos revolucionários” com grupos insurgentes locais; sendo estes “impostos”, o principal meio de financiamento da luta das FARC.

Santos (2011, p. 25) afirma que, na década de 80, a busca de renda das FARC está ligada com meios extremamente violentos em áreas com grandes riquezas provenientes da agricultura, petróleo, ouro e narcotráfico. Até então, sua presença se limitou a territórios pobres e periféricos. Já na década de 90, a principal fonte de recurso está ligada a economia da droga, saindo da condição de atividades tributadoras do narcotráfico para um envolvimento pleno na cadeia do narcotráfico.

Ferreira e Lima (2007, p. 11) apontam uma relação contraditória entre a “narcoguerrilha”, os narcotraficantes e os guerrilheiros da FARC-EP. Para os guerrilheiros da FARC, o cultivo em suas áreas diminuiria a sua autoridade face os camponeses, deturpando a visão que as pessoas tinham do movimento. Por outro lado, os traficantes enxergaram nessa aliança o melhor modo de proteger suas plantações, uma vez que os territórios ocupados pela FARC, as Forças Armadas não conseguiam penetrar. Apesar da oposição, em um primeiro momento, as FARC se aliaram aos narcotraficantes (narcoguerrilha), limitando-se a cobrança de impostos sobre a produção e a fabricação da pasta de coca em troca de financiamento para a luta guerrilheira.

Assim, as FARC-EP de origem campesina, que lutavam por uma melhor repatriação de terra, estavam passando por uma contrarreforma, caracterizada pela concentração de propriedade no campo por parte de uma nova classe de empresários ilegais (os narcotraficantes). Uma faceta interessante das guerrilhas e do narcotráfico é a atuação nos centros urbanos. Pécault (2010, p. 41) afirma que o efeito corrosivo do narcotráfico não se limitou ao terrorismo nem à banalização da corrupção e da intimidação, traduziu-se também pela irrupção da violência no universo urbano: bandos de assassinos em Medellín, milícias ou

bandos armados de jovens, grupos de “limpeza social” em Cali, retaliações sangrentas da polícia aos ataques sofridos etc.

No início da década de 90, com a urbanização do conflito, as FARC-EP saem da estratégia de guerra de guerrilhas para a guerra de movimentos, ou seja, adotam uma “*Nueva Forma de Operar*” uma estratégia ofensiva, com a criação de exércitos e a utilização de recursos bélicos (SANTOS, 2011, p. 27). Houve várias tentativas de paz sem sucesso nos governos de Ernesto Samper (1994-1998) e Andrés Pastrana (1998-2002).

Durante o governo de Pastrana, os diálogos com a guerrilha foram mais significativos, novas medidas para lidar com as guerrilhas foram colocadas em prática com o Plano Colômbia, no ano 2000. Este plano contava com 7,5 bilhões de dólares providos da Colômbia (sendo quatro bilhões decorridos de financiamentos e empréstimos de bancos privados e privatizações de empresas; e três bilhões e meio oriundos de países que se interessassem em doar, acreditando no combate aos males comuns a todos) e 1,3 bilhões desembolsados pelo governo dos Estados Unidos (CASTRO, 2009, p. 51). Nas negociações entre o governo colombiano e as guerrilhas, Pastrana retirou todo contingente militar oficial e cedeu autonomia sobre uma parte do território colombiano para os guerrilheiros da FARC, tornando esta área uma zona desmilitarizada com o objetivo de ser um território neutro para as negociações.

Além do mais, o Plano Colômbia propôs que as plantações ilícitas de coca fossem transformadas por culturas agrárias legais, possibilitando aos produtores meios de financiamento como forma de diminuir o narcotráfico. Sobre a participação dos Estados Unidos no Plano Colômbia, Silva (2007, p. 5) afirma que muito se tem discutido sobre quais motivos levaram os Estados Unidos a interferir no Plano, mas chega a conclusão de que a produção de coca na Colômbia interfere na sociedade americana. Do total de cocaína consumida anualmente nos Estados Unidos, 90% são provenientes da Colômbia. Além disso, com os ataques que ocorreram no dia 11 de setembro de 2001, os EUA passaram a reconhecer as guerrilhas colombianas e os grupos paramilitares, como grupos terroristas. Segundo Mendonça e Cavallaro (s.a),

[...] desde o início do Plano Colômbia, em agosto de 2000, a média de mortes em combate e assassinatos políticos tem aumentado chegando a 14 pessoas por dia. Somente em janeiro de 2001, ocorreram pelo menos 27 massacres, nos quais cerca de 200 civis foram mortos. [...] pelo menos 78% dos massacres ocorridos desde 1999 têm sido praticados por grupos paramilitares.

A respeito disso, Pino (2011, p. 22) destaca que, durante o ano 2001, se registraram 3400 homicídios, tendo as FARC, assassinado 2.539 civis entre os anos de 1995 e 2001. Estima-se que nos quase 50 anos de conflito cerca de 35.000 colombianos tenham sido mortos pela subversão.

Essa violência na Colômbia, tanto por parte das guerrilhas, quanto pelo narcotráfico possibilitou a intensificação da atuação dos paramilitares. Os paramilitares surgiram por meio do Decreto nº 3398, em 1965, como grupos de autodefesas, quando o Ministério de Defesa Nacional autorizou a criação de milícias de defesa nacional sob o regime de guerra de baixa intensidade, promovido pelo governo dos Estados Unidos durante a doutrina de segurança nacional na América Latina. As práticas dessa doutrina eram destinadas às ações de inteligência e ao apoio as forças armadas contra os insurgentes.

Sobre a doutrina de segurança nacional na América Latina e a lógica contrainsurgente da época da Guerra Fria, Rivas Nieto e García (2008, p. 44) afirmam que

es decir, con la necesidad de combinar elementos diversos de carácter militar, psicológico, político, económico y paramilitar en la lucha contra la izquierda emergente, que ponía en solfa tanto el orden social de los países de Iberoamérica como a los regímenes democráticos.

O decreto nº 3398 se transformou em legislação permanente (Lei nº 48), permitindo a criação de exércitos privados com a legitimidade das instituições democráticas colombianas. Serviu ainda para que a Força Pública organizasse a "defesa nacional", treinando as pessoas, armando-as, a fim de envolvê-las diretamente no confronto e no apoio a contrainsurgência. Vale dizer que a Lei nº 48 de 1968 esteve vigente até 1989, quando sua aplicação foi suspensa pelo Decreto nº 815 de 1989.

Os grupos de autodefesas, na década de 70, se limitavam a uma estratégia defensiva em relação aos guerrilheiros, sem pretensões expansionistas. Já na década de 80, os grupos de autodefesas ou paramilitares atuavam ofensivamente contra os guerrilheiros, baseando-se em uma ideologia conservadora e anticomunista. Um dos grupos surgidos na época foi o "Morte a Sequestradores" (MAS), cujo *modus operandi* tem sido comparado a "esquadrões da morte" no cone sul da América Latina (LAIR, 2007, p. 5). O MAS se originou com o intuito de resgatar Marta Nieves Ochoa, pertencente a uma família vinculada ao Cartel de drogas de Medellín. O MAS se converteu posteriormente em "Morte a Todos". Para Castro (2009, p.25),

[o] aumento do narcotráfico e o fortalecimento do poder da guerrilha criaram as condições para o desenvolvimento, em larga escala, de um fenômeno

antigo na Colômbia: o paramilitarismo, mas com relações com seus agentes, especialmente do poder local. [...] ligados a traficantes e grandes proprietários, os paramilitares expandiram suas atividades para todo o país e contam também com células urbanas.

Com a intensificação do narcotráfico, os paramilitares se beneficiaram com os negócios da economia da droga, assumindo posturas cada vez mais violentas contra os guerrilheiros e a população civil (SANTOS, 2011, p. 33). Assim, os latifundiários utilizavam os serviços dos paramilitares para proteger suas terras dos guerrilheiros.

Diante do exposto, os paramilitares, criados inicialmente em uma lógica defensiva do Estado colombiano contra os guerrilheiros, se tornaram cúmplice da dinâmica violenta deste conflito, além de se tornar “parceiro” do narcotráfico e aliados para trabalhos ilegais das Forças Armadas contra as guerrilhas. A conivência do Estado colombiano com a atuação dos Paramilitares evidencia-se no governo de Ernesto Samper, quando regularizou por meio do Decreto Lei nº 356 de 1994, a criação de "serviços especiais de segurança privada", que atuavam em zonas de combate onde a ordem pública fosse precária.

Foram criadas, na década de 90, as Autodefesas Camponesas de Córdoba e Urubá, Santander, Cesanare, Cudinamarca, sendo a principal, as Autodefesas Armadas da Colômbia (AUC). A AUC como ator político mais importante, discursava a favor de um projeto político, conservador e contrainsurgente. Para Lair (2007, p.6), a AUC simbolizou a ambição de construir um projeto federativo e uma identidade coletiva em torno de retórica maniqueísta contra a guerrilha, exaltando valores como a ordem e a defesa da pátria.

A expansão paramilitar também se deu no campo político. Rodríguez (2009) chama esse fenômeno de parapolítica, pois as disputas políticas eleitorais e a manutenção dos governos locais passaram a contar com o apoio dos paramilitares. A respeito disso, Alves (2012, p. 44) aponta um fator importante dentro da lógica paramilitar, qual seja, sua ligação durante as eleições territoriais (prefeitos, vereadores e líderes locais). Para esta autora, a violência cresce substancialmente, pois há uma disputa de poder entre as guerrilhas e os paramilitares, de modo a angariar os votos que possam beneficiar as ações criminais destes atores, com o objetivo de favorecer a concretização de seus interesses.

Durante o Governo de Álvaro Uribe (2002-2010), buscou-se o processo de ressocialização, propondo o dismantelamento dos grupos paramilitares. Assim, eles agem sob uma nova perspectiva. O CODHES (2011) aponta que as *bandas criminales* (bacrim), constituem uma nova forma de atuação dos paramilitares, adaptados às novas condições de

luta que passaram a ser muito mais pontuais, com menos vítimas, massacres e deslocamentos internos, tais quais os “Águilas Negras”, os “Rostros” e os “Machos”.

Tanto as guerrilhas quanto os paramilitares deveriam ser tratados pelo Estado colombiano, durante o governo de Uribe, com os mesmos instrumentos de diálogo ou violência, pois ambos praticavam ações terroristas. Porém, com os guerrilheiros não houve espaço para diálogo e negociação, diferentemente do ocorrido com os grupos paramilitares, quando houve uma tentativa de negociação com seus membros e muitos deles obtiveram o perdão de seus delitos, sem grandes punições (ALVES, 2012, p. 43). A exemplo desta diferenciação, a AUC obteve reconhecimento por parte do governo colombiano como organização política.

Todos os fatores acima mencionados contribuem para o deslocamento forçado de vários indivíduos colombianos para outros países. Esses deslocamentos ocorrem por diversos motivos, como o perigo em manter-se em áreas de narcotráfico, as quais são caracterizadas pelo crescente índice de violência, em virtude dos conflitos armados. O CODHES (2011) afirma que a presença destes grupos armados na rotina da sociedade e a prática de 135 fumigações com substâncias como o glisofato, é uma razão para o deslocamento. O glisofato é usado na eliminação das pragas das lavouras e no combate às drogas, pelo poder de eliminarem as plantações que originam drogas como a coca. Quanto aos seus efeitos nocivos, seus resíduos exercem ação contaminadora sobre aves, peixes, animais e plantas silvestres, animais domésticos e podem até chegar aos seres humanos.

Segundo dados do ACNUR (2012), no ano de 2012, a perseguição e os conflitos obrigaram a uma média de 23.000 pessoas por dia a abandonarem suas casas e buscarem proteção em outro lugar, seja dentro das fronteiras de seu país ou em outros países. Registraram-se 7,6 milhões de novos casos de deslocamento forçado, devido aos conflitos ou perseguição, entre eles, 1,1 milhões de novos refugiados, a maior cifra desde o ano de 1999.

Pino (2011, p.22) destaca que o deslocamento forçado da população civil de maneira individual ou coletiva tem como principais vítimas a população campesina, as mulheres e as crianças. O número chega a 680 mil pessoas deslocadas entre 1995 a 2002 e 12.472 civis mortos pela subversão. A tabela a seguir apresenta o informe do ACNUR Tendências GLObais (apud CODHES, 2011), em que, no ano de 2010, 395.577 pessoas de nacionalidade colombiana estiveram em situação de refúgio ao redor do mundo. Abaixo, foram elencados os primeiros dez países, que contabilizaram a cifra de 121.718 colombianos reconhecidos como refugiados.

Tabela 5. Número de colombianos reconhecidos como refugiados por país de acolhimento

País	Refugiados Reconhecidos
Equador	54.523
Estados Unidos	33.455
Canadá	16.054
Costa Rica	10.279
Venezuela	2.734
Panamá	1.328
Chile	814
Brasil	628
Argentina	403
México	247
Total	121.718

Fonte: CODHES, 2011

A violência direta durante o conflito armado na Colômbia está ramificando-se e tem transpassado as fronteiras, ou seja, o conflito está internacionalizando-se em países como Costa Rica, Equador e Venezuela. Diante disso, o Chile representa uma boa opção como país de acolhida, pois está em conformidade com os outros países da região, no que tange à segurança da região e por não apresentar casos de conflitos relacionados aos que ocorrem na Colômbia.

Sobre a escolha dos colombianos pelo Chile como país de acolhida, Pino (2011, p. 111) ressalta que

la elección de Chile como país de acogida para el discurso del refugiado está, también, vinculada al intento de alguna meditación y búsqueda de comentarios y recomendaciones que poseen carácter institucional que respaldarían alguna garantía para poder “*escoger*”. Este sentido de la “*elección*”, está asociado principalmente a refugiados que tienen algo más de tiempo (aunque siempre reducido) en la huida, para hacer una exploración, basada en informaciones de organismos internacionales, medios de comunicación y/o amistades profesionales entendidas. [...] No existe “*libre voluntad*” para salir, pero una vez entendida la magnitud del problema, se instala el requerimiento institucional como un método de guía, además del apoyo de amistades. Lo que terminaría convenciendo de pedir asilo en Chile.

Ademais, um fator importante que o autor supracitado destaca é a experiência vivida e relatada por um familiar, bem como a possibilidade de acolhida em país vizinho por parte de um familiar, reforçando o sentido de segurança buscado por eles. Além disso, ressaltam-se os benefícios econômicos e de segurança evidenciados pelos meios de comunicação e as qualidades que se buscam e que derivam de elementos subjetivos, como os instrumentos legais, a política de receber refugiados e a capacidade de viabilizar empregos.



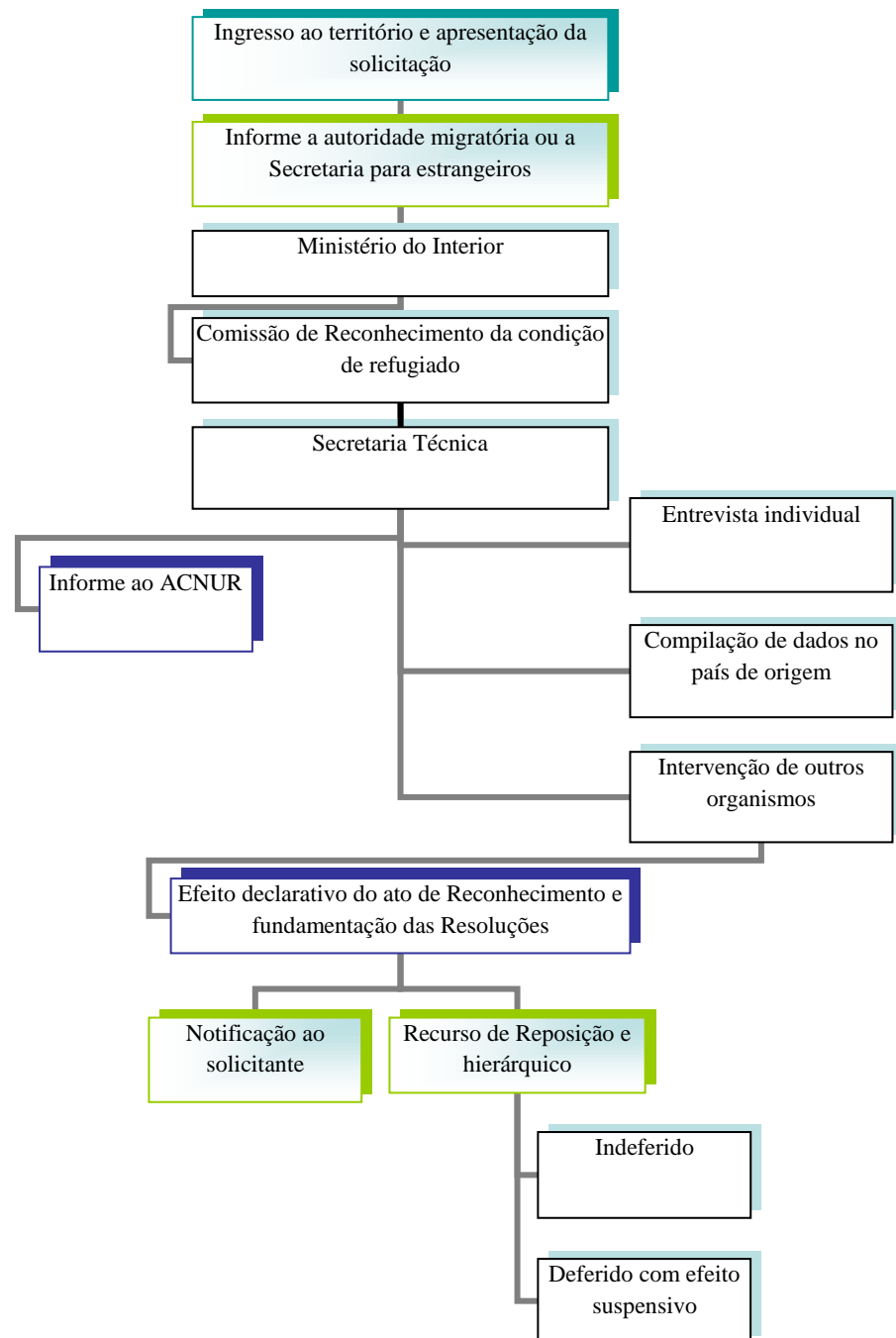
Devido a este fenômeno e a necessidade de ajuda internacional para os refugiados colombianos, levando em consideração que o refúgio de colombianos no Chile se vincula diretamente ao conflito armado e reconhecendo a condição de vítima destas pessoas que são forçadas a deixarem seu país de origem em busca de refúgio em outro Estado, as seções a seguir evidenciarão o processo de reconhecimento da condição de refugiado no Chile e a integração social destes na sociedade chilena e o papel cooperativo exercido pelos atores envolvidos no processo. Apesar de não ter um número significativos de refugiados em seu território, o Chile apresenta uma experiência positiva na proteção e na integração deles.

## 2.2 PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO NO CHILE

O Chile é Estado parte da Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e do Protocolo Adicional de 1967, mas para regulamentar a situação dos refugiados no âmbito nacional, foi necessária estabelecer uma normativa especial para regulamentar esta importante instituição do Direito Internacional de maneira mais autônoma e integral, que ampliassem os conceitos, separasse a condição de refugiado da permissão de residência e se estabelecessem garantias e obrigações para o refugiado (CHILE, 2010).

A Lei nº 20.43 de Proteção aos Refugiados foi aprovada no ano de 2010, definindo a normativa para regular a proteção de pessoas refugiadas no território nacional. O procedimento de solicitação de refúgio no Chile garante aos refugiados o respeito e o cumprimento dos sistemas de procedimentos da condição de refugiado de forma eficaz. Sendo assim, no diagrama a seguir pode-se visualizar o procedimento adotado para a condição de refúgio no Chile.

Fluxograma 1. Procedimento de reconhecimento da condição de refugiado no Chile



Fonte: Lei nº 20.430, de 08 de abril de 2010 e promulgada em 15 de abril de 2010.

A Lei nº 20.430, de 08 de abril de 2010, em seu artigo 1º, dispõe sobre a aplicação desta lei “aos solicitantes da condição de refugiados ou aos refugiados que se encontrem no território nacional”, o que evidencia o caráter territorial da aplicação desta lei. Nesse sentido, definiu-se no artigo 2º, o conceito de Refugiado, com direito ao reconhecimento da condição de refugiados àqueles que se enquadrem nas situações abaixo:

1. Aqueles que, por fundados temores de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não podem ou não dispõem da proteção devido a tais temores.

2. Aqueles que fugiram de seu país de nacionalidade ou residência habitual e cuja vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham seriamente perturbado a ordem pública do dito país.

3. Aqueles que não tiverem nacionalidade e pelas razões delineadas nos parágrafos anteriores estão fora do país onde têm a sua residência habitual e não podem ou não querem retornar a ele.

4. Aqueles que, no momento da saída do seu país de nacionalidade ou de residência habitual, não tinham ou não possuíam a condição de refugiado, porém satisfazem plenamente as condições de inclusão como refugiado, em consequência dos acontecimentos ocorridos após a sua saída.

Nota-se que a lei chilena em questão adota um conceito ampliado de refugiados, o que inclui a definição da Convenção de 1951, modificada pelo Protocolo de 1967, reafirmando a definição ampliada da Declaração de Cartagena de 1984 e o Plano de Ação do México de 2004. A necessidade da ampliação regional do conceito se justifica na necessidade de garantir proteção aos indivíduos que sofrem com um ambiente de violência generalizada, sem possibilidade de recorrer às instituições estatais para sua proteção. Além disso, a definição inclui a categoria dos apátridas e aqueles que sofreram com eventos que o fazem ser considerados refugiados. É importante destacar que esta lei abrange tanto o elemento subjetivo como o objetivo presente na Convenção de 1951, ou seja, o temor representa o subjetivo, enquanto fundada sobre um objetivo, ser necessário provar pelo solicitante de refúgio (FASIC, 2003, p. 16).

A definição apresentada levanta questões sobre a natureza do ato de reconhecimento da condição do refugiado, conforme estabelecido na doutrina e pelo ACNUR, sendo um ato meramente declarativo do Estado. No entanto, nesta definição, o ato de reconhecimento aparenta ser de caráter constitutivo e puramente discricionário por parte do Estado. A condição de refugiado é entendida a partir do momento em que este se encontra em território nacional e expresse o desejo de ser assim reconhecido, não importando se sua entrada no país foi de forma regular ou irregular (Artigo 1º). Para *Centro de Derechos Humanos de la Universidad Diego Portales* (2009, p. 269), o reconhecimento da condição de refugiado tem

um trâmite muito parecido com o tramite de visto de residência. A diferença é que o refugiado deve demonstrar que se encontra em uma das situações estabelecidas na Convenção de 1951.

No capítulo III, são enumerados os artigos de 4º a 11, que evidenciam uma série de princípios que, de acordo com o Direito Internacional, têm força obrigatória, a saber: a não devolução, incluída a proibição de rechaço na fronteira; a não sanção por ingresso ilegal; a confidencialidade; a não discriminação; o tratamento mais favorável possível; e a unidade familiar. Sendo assim, o Direito Internacional entende que estes princípios devem ser compreendidos como direitos, o que se tornou exigíveis como direitos subjetivos desde o momento em que o Chile ratificou a Convenção de 1951 e pela vinculação direta com a Constituição Chilena de 1980 em seu artigo 5º, enfatizado na proteção humana e no cumprimento dos tratados internacionais (FASIC, 2013, p. 18).

O princípio da não devolução estabelecido no artigo 4º da lei referida está mencionado também nos principais instrumentos de proteção internacional, como no artigo 22 §8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no artigo 3º §1º da Convenção contra a tortura e outro tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no artigo 33 da Convenção de 1951 e na parte III, conclusão quinta da Declaração de Cartagena de 1984. Este princípio ocorrerá quando houver razões fundadas para crer que o solicitante poderia ser submetido a qualquer perigo.

Além da possível existência de uma situação persistente de violação massiva dos direitos humanos no território de origem, “*el proyecto contempla un capítulo que desarrolla los principios en materia de protección de los solicitantes de refugio, destacando el non refoulement o no devolución, considerado la piedra angular de este tipo de protección internacional*” (CHILE, 2010, p. 6).

De acordo com o artigo 6º da referida lei, aos solicitantes de refúgio não serão impostas sanções penais ou administrativas ao ingresso no território nacional de forma clandestina ou por residência irregular, desde que apresente a razão justificada da solicitação de refúgio em um prazo de dez dias. A primeira se refere aos clandestinos que se valem de documentos falsificados, adulterados ou expedidos em nome de outra pessoa e a segunda diz respeito aos estrangeiros que continuam no território chileno tendo vencido sua permissão e solicite pedido de prorrogação, de visto ou de residência.

O princípio da confidencialidade expresso no artigo 7º abrange desde os dados pessoais do solicitante, o registro de informações e o procedimento da determinação da condição de refugiado em todas suas etapas até suas características físicas e pessoais. Este princípio se aplica desde o momento em que os agentes do Estado chileno tomam

conhecimento do indivíduo que deseja a proteção internacional, estando presente em todo o processo de reconhecimento da condição de refugiado.

O princípio da não discriminação que a Lei nº 20.430 abrange, apresenta mais aspectos do que a Convenção de 1951 dispõe, tendo, em seu artigo 3º, determinado que “os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, religião ou país de origem”. Já a lei chilena, amplia o que já era estabelecido pela Convenção e determina, em seu artigo 8º, que se aplicará aos solicitantes de refúgio ou refugiados sem discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idade, estado civil, religião ou crenças, nacionalidade ou ascendência nacional, idioma, origem social ou cultural, doença ou incapacidade, aparência, opiniões políticas ou por qualquer outra situação.

O Chile expandiu e desenvolveu os aspectos referentes ao princípio acima, propiciando um maior rol de possibilidades para proteção desses refugiados, que deve ser protegidos por esta lei. Um dos princípios mais importantes da lei chilena é a da reunificação familiar, pois a base deste princípio é a família e a unidade. Para a FASIC (2013, p. 30),

la Reunificación Familiar permite mejorar los procesos de integración de los refugiados, entendiendo que la familia es la forma primaria de organización que tienen los seres humanos, lo que en definitiva posibilita encontrar en plazos más breves soluciones duraderas.

Ademais, a eficácia desse princípio somente é possível mediante aos procedimentos legais de solicitação de refúgio, uma vez que somente a autoridade migratória pode reconhecer a condição de refúgio e, por conseguinte, sua extensão familiar, propiciando a proteção internacional a todos os membros da família.

Por fim, o princípio do trato mais favorável visa, em seu artigo 11, dar aos solicitantes de refúgio as mesmas condições que se outorga aos estrangeiros que se encontram nas mesmas circunstâncias. Este princípio é relacionado ao princípio de não menosprezo a qualquer outro direito, liberdade ou benefício reconhecido aos refugiados. Sendo assim, as autoridades migratórias devem pautar sua atuação de acordo com estes princípios, utilizando-os como forma de orientar a maneira na qual devem desenvolver suas atividades.

A autoridade migratória ou a Secretaria para Estrangeiros que for informada da entrada do solicitante tem por obrigação assisti-los, informando-os sobre seus direitos e obrigações, além de orientá-los sobre os procedimentos administrativos a serem realizados (Artigo 15). O solicitante deverá declarar as razões que o forçaram a deixar seu país de

origem e apresentar os documentos necessários para dar início aos procedimentos administrativos.

Quanto aos procedimentos de reconhecimento da condição de refugiado, a lei chilena diferencia duas situações distintas para a determinação desta condição: 1) os de carácter unipessoal, em que a determinação desta condição está integrada a Direção Geral de Migração; 2) e os de carácter de colegiado, na qual a Comissão de Reconhecimento da Condição de Refúgio determinará a condição de refúgio. Esse sistema híbrido permite que um órgão colegiado reconheça ou não a condição de refúgio e por outro lado, um órgão unipessoal que resolve a solicitação.

Conforme os artigos 20 ao 23, os atos administrativos se iniciam com a Secretaria para Estrangeiros, que informa ao Ministério do Interior a solicitação de refúgio, cabendo a Comissão de Reconhecimento da Condição de Refúgio prover as informações necessárias para decidir a respeito de concessão, rejeição, cessação, cancelamento ou revogação da condição de refugiado. A composição da Comissão de Reconhecimento da Condição de Refúgio é integrada por: Chefe do Departamento de Estrangeiros e Migração, dois representantes do Ministério do Interior e dois representantes do Ministério das Relações Exteriores. Além destes membros, um representante do ACNUR pode participar das reuniões.

Posteriormente, a Secretaria Técnica, órgão assessor da Comissão, inicia os procedimentos de entrevista individual ou de grupo familiar, de forma individual ou separada, a fim de identificar qualquer fator cultural, religioso, de gênero ou de qualificações pessoais, tais como a idade e nível educativo, que possa afetar sua habilidade a apresentar seu caso. Assim, serão compiladas, no país de origem, informações que sejam relevantes para avaliar as solicitações apresentadas, em especial a situação específica de cada solicitante. Por fim, os organismos correspondentes (tais como o ACNUR e a *Vicariato Pastoral Social y de los Trabajadores*) atuam de forma que o solicitante e sua família recebam assistência humanitária básica como alojamento, acesso à saúde, educação e trabalho.

Finalizadas as entrevistas, coletam-se as informações e é elaborado um relatório técnico, em conformidade com a Convenção de 1951, a ser apresentado para a Comissão de Reconhecimento da Condição de Refugiado. Segundo Chile (2010), essa Comissão se reúne uma vez por mês, discute os casos e, se não houver unanimidade, quem decide é o presidente da Comissão. Posteriormente, é elaborada a ata e enviada às resoluções (tanto as aprovadas quanto as rejeitadas); sendo o Secretário do Interior o responsável por tomar a decisão final.

Segundo o *Centro de Derechos Humanos de la Universidad Diego Portales* (2010, p. 270), o período de análise varia de acordo com cada caso, geralmente dura em média de um a

dois meses e a taxa de rejeição varia em torno de 60%. Conforme decidido pelo Secretário, o solicitante é notificado por carta registada, contendo a resolução anexada.

Os procedimentos mencionados para a determinação da condição de refugiado seguem o exposto no Artigo 34, na qual a Comissão poderá basear suas recomendações em indícios e presunções, dando aos solicitantes de refúgio o benefício da dúvida, sempre que este tivera cumprido com suas obrigações. Ao reconhecer a condição de refugiado, a Comissão de Reconhecimento, por meio de ato declarativo, notificará o solicitante de refúgio em um prazo de 15 dias. Em caso negativo, o solicitante, por meio do Recurso de Reposição e Hierárquico, e por vias administrativas, poderá recorrer contra as resoluções que negue, revogue, cancele ou faça cessar a condição do refugiado.

Os procedimentos administrativos adotados pelo Estado chileno seguem as orientações dispostas pelo Comitê Executivo do ACNUR, na 28ª sessão de outubro de 1977 (ACNUR, 1988), devendo os Estados seguirem estas orientações:

i) um funcionário competente (funcionário de imigração ou oficial da polícia de fronteiras) deverá dar instruções claras sobre os instrumentos internacionais pertinentes ao solicitante na fronteira ou no território do Estado, devendo atuar em conformidade com os princípios citados anteriormente;

ii) o solicitante deve receber orientação necessária quanto ao procedimento a ser adotado;

iii) deve existir uma autoridade claramente identificada, se possível uma autoridade central, encarregada de examinar as solicitações da condição de refugiado, podendo adotar uma decisão em primeira instância;

iv) o Estado deve proporcionar ao solicitante os meios necessários, incluindo os serviços de um intérprete qualificado, para apresentar seu caso às autoridades competentes. Deve dar-lhes, também, a informação necessária acerca do que se deve informar, pondo-o em contato com um representante do ACNUR;

v) Se for reconhecida à condição de refúgio do solicitante, ele deverá ser informado a respeito e deverá ser expedido um documento que certifique essa condição;

vi) Se não for reconhecida à condição de refúgio do solicitante, deverá sê-lo concedido um prazo razoável para apelar à mesma autoridade ou à uma autoridade diferente, administrativa ou judicial, mediante o sistema vigente, a fim de reconsiderar a decisão formalmente adotada; e, por fim,

vii) O solicitante deverá ter a permissão de permanecer no país até que a autoridade competente julgue a solicitação da condição de refugiado;

O procedimento adotado pelo Chile possibilita que os solicitantes de refugio disponham de um sistema claro, objetivo e em conformidade com as normas internacionais. A preocupação do Estado Chileno com a problemática migratória, em especial, os refugiados, significa uma resposta estatal às inúmeras situações de vulnerabilidade em que diversas pessoas estão sujeitas. A normativa nacional assume um compromisso com defesa e proteção da matéria. A tabela a seguir mostra os dados referentes à solicitação da condição de refugiados, do *Departamento de Extranjería y Migración* (Apêndice A) dos anos de 2000 a 2012.

Tabela 6. Solicitação da condição de refugiados no Chile entre os anos de 2000 a 2012.

<b>País</b>	<b>Colômbia</b>	<b>Congo</b>	<b>Cuba</b>	<b>Equador</b>	<b>Haiti</b>	<b>Palestina</b>	<b>Peru</b>
<b>2000</b>	03	-	-	-	-	-	-
<b>2001</b>	01	-	-	-	-	-	-
<b>2002</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>2003</b>	06	-	-	-	-	-	-
<b>2004</b>	09	-	-	-	-	-	01
<b>2005</b>	120	07	-	10	02	-	08
<b>2006</b>	540	03	07	20	03	-	07
<b>2007</b>	773	03	03	12	09	-	03
<b>2008</b>	880	03	02	19	16	117	11
<b>2009</b>	601	02	02	04	06	-	06
<b>2010</b>	220	02	14	01	01	-	05
<b>2011</b>	268	02	09	04	02	-	01
<b>2012</b>	138	05	05	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>3559</b>	<b>27</b>	<b>42</b>	<b>70</b>	<b>39</b>	<b>117</b>	<b>42</b>

Fonte: Departamento de Extranjería y Migración, 2013.

Os dados apresentados anteriormente contemplam o número dos principais países que solicitaram a condição de refugiado do total de 40 países. Vale ressaltar que, durante os anos apresentados, a Colômbia sempre representou o maior número das solicitações, como visto na seção 1.5. Em virtude disso, e da necessidade de se entender de que maneira estes refugiados se integram socialmente, culturalmente e economicamente na sociedade chilena, a *Vicaría Pastoral Social y de los Trabajadores* será analisada como ator fundamental no processo de adaptação desses refugiados colombianos. Levando em consideração que a brusca ruptura com o país de origem, agravada pelo desenraizamento involuntário, associada a experiências traumáticas (psicológica e física) afetam profundamente as condições de vida desses refugiados, faz-se necessário um melhor entendimento dessa temática.



### 2.3 ATUAÇÃO DA VICARÍA DE PASTORAL SOCIAL Y DE LOS TRABAJADORES

O ACNUR tem o objetivo, como visto, de assegurar os direitos e o bem-estar dos refugiados, empenhando-se em garantir que qualquer pessoa possa exercer o direito de buscar e gozar de refúgio seguro em outro país. Para tanto, este órgão conta com o apoio de diversos organismos governamentais e não governamentais que auxiliam na integração dos refugiados no país de acolhida. Segundo o ACNUR (2002b, p. 5), “nenhum elemento tem sido mais vital para o bom êxito dos programas do ACNUR do que a estreita parceria entre o ACNUR e as organizações não-governamentais <sup>1</sup>”.

Segundo o ACNUR (s.a), no Chile, as principais agências sociais na implementação de programas de integração são a *Vicaría de Pastoral Social y de los trabajadores*, *Instituto Católico Chileno de Migración*, *Fundación de Ayuda Social de las Iglesias Cristianas*, *Obispado de Iquique*, *Arzobispado de Antofagasta*, *Clínica Legal Diego Portales*, *Clínica de Salud Mental de la Universidad Alberto Hurtado*, além de várias municipalidades solidárias, redes e fóruns da sociedade civil.

Esta seção trata, em especial, da *Vicaría de Pastoral Social y de los Trabajadores* (VSPyT), por ser um dos principais sócios colaboradores do ACNUR no Chile. Sua origem remete a duas instituições distintas, a *Vicaría Pastoral Para Los Trabajadores* e a *Vicaría Pastoral Social*. A primeira é fruto da *Vicaría de Pastoral Obrera*, originada em 09 de março de 1977, sob direcionamento do Cardeal Raúl Silva Henríquez. Esta instituição se fundamentava na doutrina social da igreja católica, oferecendo acolhida e amparo aos setores mais afetados da repressão. A visão se expandiu, na década de 90, dando enfoque a todos os aspectos do trabalho e denominando-se, em novembro de 1997, de *Vicaría para la Pastoral de los Trabajadores*.

A segunda instituição foi originada em 18 de agosto de 1992, cujo patrono, Alberto Hurtado, é o maior exemplo de dedicação de trabalho por uma justiça social. Sua origem remonta a *Vicaría de la Solidaridad*, que se destacou por defender os direitos humanos, durante a ditadura militar chilena, em especial as das crianças trabalhadoras, dos jovens dos setores populares, dos presos, dos migrantes e dos refugiados. A *Vicaría de Pastoral Social e*

---

<sup>1</sup> O sentido de organizações não governamentais utilizada nessa dissertação compreende ao aspecto desenvolvido pela Igreja Católica, tipificado pela VSPyT, sendo este formado por um grupo social organizado, sem fins lucrativos, constituído formal e autonomamente, caracterizado por ações de solidariedade no campo das políticas públicas.

a *Vicaría de los Trabajadores* se unificaram no ano de 2006 e desenvolvem um trabalho conjunto como *Vicaría de Pastoral Social y de los Trabajadores*.

Segundo a AREVI (2011), a VSPyT tem o objetivo de acompanhar e promover aos solicitantes de refúgio e grupos em situações de vulnerabilidade no desenvolvimento de seus projetos de vida, o acesso as políticas públicas, favorecendo o exercício da dignidade da pessoa humana com o intuito de construir uma sociedade justa, solidária, fraterna e integradora. Sobre a importância da complementariedade entre o ACNUR e a Igreja Católica, o ACNUR (2003a, p. 10) destaca que,

en ellas, tanto el ACNUR como la Iglesia Católica, reconocemos el elemento unificador del trabajo. A estas comunidades dedicamos nuestro ahínco, reforzando la protección y la ayuda humanitaria que puedan mejorar el ejercicio de sus derechos y les permitan acceder a mejores condiciones de vida.

A tabela abaixo evidencia o número de refugiados amparados pela VSPyT desde sua parceria com o ACNUR, conforme informações em apêndice, prestadas por Nicolás Gutiérrez, Coordenador do Programa de Refugio da VSPyT.

Tabela 7. Quantitativos de refugiados amparados pela VSPyT

Grupo Populacional de planificação:		Refugiados no Chile				
Grupo etário	Homens		Mulheres		Total	
	números	%	números	%	números	%
0-4	55	3%	60	3%	115	6%
5-11	114	6%	99	5%	213	11%
12-17	78	4%	84	5%	162	9%
18-59	809	44%	518	28%	1327	72%
60 y >	7	1%	7	1%	14	2%
<b>Total:</b>	<b>1063</b>	<b>58%</b>	<b>768</b>	<b>42%</b>	<b>1831</b>	<b>100%</b>
<b>Lugares importantes:</b>		<b>Colombia, Perú, Gaza, Cuba, entre otros.</b>				

Fonte: Vicaría de Pastoral Social y de los Trabajadores, 2013.

Os colombianos se concentram, principalmente, na cidade de Santiago (capital do país) e os demais nas cidades do norte do país (áreas fronteiriças), tais como Arica, Iquique, Antofagasta e Calama (vide apêndice), onde as instituições da igreja católica realizam trabalho humanitário, associado à acolhida e orientação social, jurídica e laboral. Essas cidades se inserem formalmente no conceito de solidariedade da agenda internacional, ao desenvolverem e fortalecerem dois projetos essenciais oriundos do Plano de Ação do México de 2004, quais sejam, as Cidades Solidárias e as Fronteiras Solidárias (ACNUR, 2005b): a

primeira se caracteriza pela busca de alternativas de integração autossuficiente dos refugiados na sociedade e a segunda trata do desenvolvimento das comunidades nas zonas limítrofes às regiões em conflito, bem como da garantia de proteção e assistência aos refugiados, dado o caráter de porosidade das fronteiras na América Latina.

Vale salientar que o entendimento a respeito de solidariedade internacional, no contexto dos refugiados, refere-se ao que está disposto na Conclusão nº 52 de 1998, do Comitê Executivo do ACNUR sobre a Solidariedade Internacional e a Proteção dos Refugiados, fundamentando-se na promoção de um critério humanitário para a concessão de refúgio e na instrumentação eficaz da proteção internacional em geral (ACNUR 2012, p. 4). Este princípio é de máxima importância para o cumprimento satisfatório dos princípios humanitários e é uma obrigação de todos os membros da comunidade internacional.

Tendo em vista esta responsabilidade, a VSPyT, por meio de seus trabalhos, desenvolve um processo de adaptação funcional, integração estrutural e coesão social dos refugiados colombianos na sociedade chilena (AIC), possibilitando que os refugiados tenham acesso a políticas públicas (AREVI, 2011). Sendo assim, o AIC se refere à:

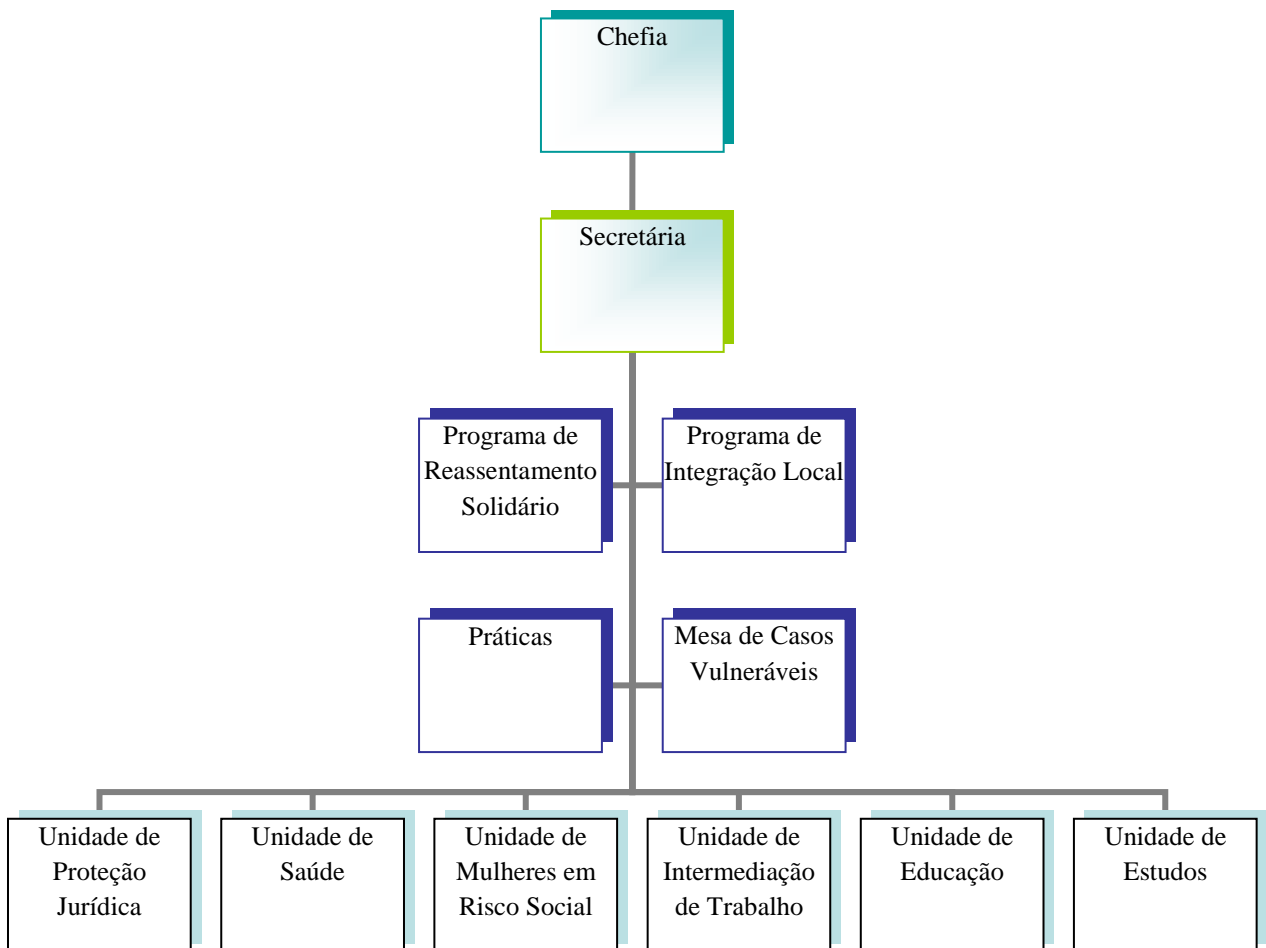
1. adaptação funcional, que consiste em identificar os aspectos das condições de saída e acolhida dos refugiados, as competências de trabalho, a situação familiar, as características e as personalidades individuais etc.
2. integração estrutural, que incide sobre a atuação nos diversos setores da vida comunitária local, além de registrar e participar ativamente nas diferentes áreas da vida diária do refugiado como educação, trabalho, saúde etc. E,
3. coesão social, que se trata de um aspecto subjetivo que permite que o refugiado se sinta incluído na sociedade local, por meio do gozo efetivo da cidadania, ou seja, pelo desenvolvimento de valores, como o respeito a sociedade local, a aceitação de normas de convivência e a participação nos projetos coletivos.

Pode, ainda, ser desenvolvida a identidade plural, caracterizada pela possibilidade dos refugiados desenvolverem uma identidade plural ou identificações múltiplas, enriquecendo ambas as culturas (dos refugiados e da sociedade acolhedora), não significando a renúncia de uma delas. É o diálogo intercultural participativo que se fundamenta como meio privilegiado para essa etapa. O tipo de atividade que a VSPyT desenvolve é o que o ACNUR (2002b) chama de “parceria operacional”, pois, dentre outras funções, promove atividades, fortalece os direitos dos refugiados e atua em situações de emergência, auxiliando na integração local.

Segundo o ACNUR (2012b), a VSPyT é responsável por: recepção no aeroporto, orientação, assessoria social e legal, gestão individual de casos, assistência suplementaria,

capacitação vocacional dos refugiados, vinculação dos refugiados com os serviços sociais e obtenção de alojamento. Depois da chegada destes indivíduos, são ofertadas orientação sociocultural e assistência sobre atividades laborais. Os refugiados recebem um guia de orientação, que contem informações gerais acerca do país como conselhos úteis a respeito do uso da moeda. Eles são, inicialmente, colocados em um albergue temporário, não excedendo a permanência por trinta dias e, posteriormente, é fornecida assistência financeira para moradia por um ano. O diagrama a seguir detalha a atuação da VSPyT.

Fluxograma 2. Atuação da *Vicaria de Pastoral Social y de los Trabajadores*



Fonte: AREVÍ, 2011.

As atividades da VSPyT se desenvolvem inicialmente com a atuação da Chefia, que tem o objetivo de conduzir o cumprimento das tarefas do AIC, orientando-se primordialmente pela luz dos Direitos Humanos. A Chefia é auxiliada pela Secretária, que desenvolve o

contato inicial com os refugiados, recebendo-os e orientando-os quanto às informações gerais (documentação necessária, formulações de registros, redação de documentos etc).

Os dois principais programas de atuação da VSPyT são o Programa de Reassentamento Solidário e o Programa de Integração Local. O primeiro se refere ao acompanhamento dos processos de autossuficiência das famílias reassentadas e à facilitação do AIC dos refugiados no marco de uma solução duradoura. O segundo se constitui em um conjunto de estratégias coordenadas de intervenção sociais, dirigidas a apoiar o processo de AIC de solicitantes de refúgio, promover a autonomia e a pró-atividade nas resoluções dos problemas de integração.

Para que os programas de solução duradoura possam ser melhores desenvolvidos, a VSPyT dispõe do grupo de Práticas, que atua na busca de estudantes interessados em trabalhar com a temática de refúgio no Chile, compilando informações e documentos que facilitem o desenvolvimento da temática. Tendo em vista, a situação peculiar dos refugiados, a Mesa de Casos Vulneráveis identifica a maior vulnerabilidade social que este grupo está sujeito e desenvolve dispositivos de atenção, acompanhamento, gestão com as redes públicas e privadas de saúde, dinâmica familiar, entre outros.

As unidades que atuam no processo de proteção e integração dos refugiados são essenciais no funcionamento da *Vicaria*. A unidade de Proteção Jurídica tem o objetivo de promover o exercício do ordenamento jurídico nacional e internacional humanitário aos refugiados que chegam ao Estado chileno. Assim, o refugiado dispõe de assessoramento jurídico nos processos de reunificação familiar, em todos os procedimentos da solicitação de refúgio, desde que o deseje, e quando a solicitação de refúgio é negada. Corbinos e Dendal (2013, p. 11) afirmam que é nessa unidade que se podem estabelecer protocolos e procedimentos adequados para a atenção, a regularização e a proteção dos solicitantes de refúgio e refugiados, assegurando-os condições básicas de proteção.

A unidade de Saúde propicia o acesso na área de saúde, promovendo condutas saudáveis (física e mental), levando em consideração a dimensão cultural de cada refugiado. Um programa de Saúde Mental, chamado de "PRISMA" foi implementado pela VSPyT em parceria com a Universidade Alberto Hurtado, com objetivo de fornecer avaliação e orientação inicial, encaminhando-os para serem atendidos por profissionais de saúde mental (ACNUR, 2012, p. 20). Ademais, é oferecido tratamento psicológico a partir de uma abordagem multidisciplinar.

A unidade de Mulheres em risco social desenvolve uma estratégia de intervenção diferenciada para as mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Segundo Corbinos e Dendal (2013, p. 24), essa estratégia é elaborada por meio de um programa personalizado e estruturado, que considera as particularidades do processo de socialização das mulheres refugiadas, considerando os acontecimentos que geraram a situação de refúgio; o impacto da identidade de gênero feminino sobre sua saúde física e mental; o reconhecimento e identificação de problemáticas, conflitos, habilidades e fortalezas pessoais, em um contexto social e cultural, no qual a mulher tem adquirido comportamentos socialmente aceitos, mas não necessariamente relacionadas com a sua necessidade de autonomia e desenvolvimento pessoal.

É fundamental promover a empregabilidade dos refugiados na sociedade acolhedora. Portanto, a Unidade de Intermediação de Trabalho tem essa tarefa. Esta unidade potencializa todo o suporte necessário para a obtenção do primeiro emprego e desenvolve ferramentas técnicas para a formação profissional do refugiado. São desenvolvidas, ainda, feiras de empreendimento com produtores e comercializadores, o que se tornou um espaço de reconhecimento e integração entre as pessoas refugiadas e a comunidade local, ao mesmo tempo em que se tornou um espaço de comercialização importante para o desenvolvimento dos refugiados empreendedores.

A unidade de Educação atua em todos os níveis, em particular nas possibilidades de empregabilidade, por meio de capacitação, formação e educação técnica/profissional por meio de cursos e assessoramento individual/grupo e bolsas de estudos. Para que todas essas informações acima mencionadas possam ser sistematizadas e compiladas, a unidade de Estudos facilita a coordenação do processo de gestão de conhecimento da área, buscando informações e estatísticas, investigações e a criação de documentos relevantes para a discussão da temática. Os refugiados têm o mesmo acesso ao sistema de ensino público como cidadãos. Quanto ao ensino público para as crianças, não têm sido notados grandes problemas, sendo o acesso ao ensino superior a grande dificuldade, pelos altos custos e requisitos de admissão (ACNUR, 2012, p. 20).

Sendo assim, faz-se necessário explanar sobre o processo de integração dos *chilombianos*, refugiados colombianos no Chile, tendo em vista que este grupo representa o maior número de refugiados no território chileno. Ademais, ressalta-se que a integração local apontada pelo ACNUR é a melhor solução duradoura para a adaptação destes refugiados na sociedade acolhedora.

## 2.4 *CHILOMBIANOS*: A INTEGRAÇÃO LOCAL COMO SOLUÇÃO DURADOURA

A situação de fragilidade vivenciada pelos refugiados e a necessidade de protegê-los requer que os Estados e a comunidade internacional busquem soluções duradouras à situação de refúgio. Diante disso, o ACNUR oferece três soluções duradouras para essa problemática: a repatriação voluntária, a integração local e o reassentamento em um terceiro país.

Para o ACNUR (s.a), a repatriação voluntária é a reintegração do próprio refugiado ao país de origem, ao ser assegurado um ambiente estável para o retorno destes indivíduos. Ao não ser possível o repatriamento, a integração local se torna uma opção possível e viável para os refugiados, pois, resultante da cooperação entre Estados e entre atores envolvidos, abrange dimensões jurídicas, econômicas, sociais e culturais distintas, que possibilita a integração à comunidade local. Na ausência destas soluções duradouras, o reassentamento se torna a solução adequada, caracterizada pela transferência de refugiados que já se encontram sob a proteção de um país, embora não integrados, a um terceiro país, pelo fato de sua vida, liberdade, segurança, saúde ou direitos humanos fundamentais continuarem em risco no primeiro país de acolhida.

Tendo em vista, a experiência positiva do processo de integração local dos *chilombianos* e o trabalho desenvolvido pela VSPyT no que tange à integração destes refugiados na sociedade chilena, faz-se necessário aprofundar o tema aqui proposto. A utilização do termo *chilombianos* foi utilizada por Acosta (2010) para retratar o processo de integração dos residentes colombianos no Chile. Ele relata a integração destes feita, principalmente, pela busca de outros compatriotas no Estado Chileno e também cidadãos chilenos, de modo a compartilhar experiências vividas com o objetivo de criar laços sociais.

Ao usar o termo *chilombianos*, essa dissertação busca desenvolver algumas ideias favoráveis quanto ao processo de integração local de refugiados colombianos no Chile. Sendo assim, Milesi (2008, p. 318) compreende a integração local no contexto do refúgio como

o produto final de um processo contínuo e mutli-facetado do qual a autossuficiência é apenas uma parte, mas de grande importância. A integração requer uma preparação do refugiado para adaptar-se à sociedade receptora sem ter que despir-se da sua própria identidade cultural. De parte da sociedade receptora, é preciso ter comunidades acolhedoras e abertas para com os refugiados, e instituições públicas capazes de atender as necessidades de uma população diferenciada.

Segundo o ACNUR (2003a, p. 31), a integração local é um processo social e cultural interativo que envolve tanto os refugiados como os nacionais do país receptor e também suas instituições. Como resultado, uma sociedade diversificada deve ser idealmente aberta, em que as pessoas podem viver em harmonia e respeito. Ademais, é um processo dinâmico e multifacetado entre os refugiados e o país de acolhida, na qual os refugiados se convertem gradualmente em membros integrados na sociedade em nível jurídico, econômico e social.

Ao referir-se a tal assunto, Silva et al. (2011, p. 29-30) destacam que a integração local é um processo complexo e acontece de forma gradual, pois interrelaciona dimensões jurídicas, econômicas, sociais e culturais, tendo como um dos seus objetivos a aquisição da cidadania pelo refugiado, no país ao qual foi integrado.

Sobre os tipos de dimensões que envolvem o processo de integração local dos *chilombianos* e o trabalho desenvolvido pela VSPyT, destacam-se: primeiro, a dimensão legal, ou seja, o procedimento legal que possibilita que os refugiados recebam a documentação necessária, fundamental na liberdade de deslocamento no Estado de acolhida e imprescindível para a empregabilidade desses refugiados. Vale ressaltar a função de assessoria jurídica da Unidade de Proteção Jurídica da VSPyT nesse processo.

A respeito disso, Crisp (2004, p.1) afirma que a dimensão jurídica da integração local é o processo nos quais são assegurados os direitos civis básicos dos refugiados como expressos na Convenção de 1951, que incluem o direito ao emprego, à aquisição e desfrute de propriedades, à liberdade de movimento e o acesso a serviços públicos, como à educação e à saúde.

A segunda dimensão se refere ao processo econômico, no qual são desenvolvidas ferramentas que possibilitem a formação profissional dos refugiados. A Unidade de Intermediação do Trabalho e a Unidade de Educação potencializam as oportunidades, capacitando-os para inseri-los no mercado de trabalho. Para Milesi (2008, p. 318), essa dimensão se refere à possibilidade dos refugiados obterem meios de se autossustentarem sem necessitar do auxílio de programas de assistência humanitária ou do governo.

A terceira dimensão é caracterizada pelo processo social que objetiva que os refugiados possam criar laços com a população local por meio de uma nova rede social. Silva et al. (2011, p. 30) destacam a importância de mecanismos de suporte social que façam com que o refugiado se sinta confortável e participativo na nova sociedade. Isto inclui a consolidação de um bom relacionamento e convivência com a comunidade local, que podem ser proporcionados por meio de redes sociais construídas em locais de trabalho, vizinhanças e escolas.



Essas três dimensões se interrelacionam, pois o processo de integração local só alcançará êxito se as dimensões supracitadas forem efetivadas na sociedade acolhedora. E para o cumprimento delas, as instituições da sociedade civil são essenciais no processo. Nesse sentido, a VSPyT é a principal instituição de fortalecimento do processo de integração local.

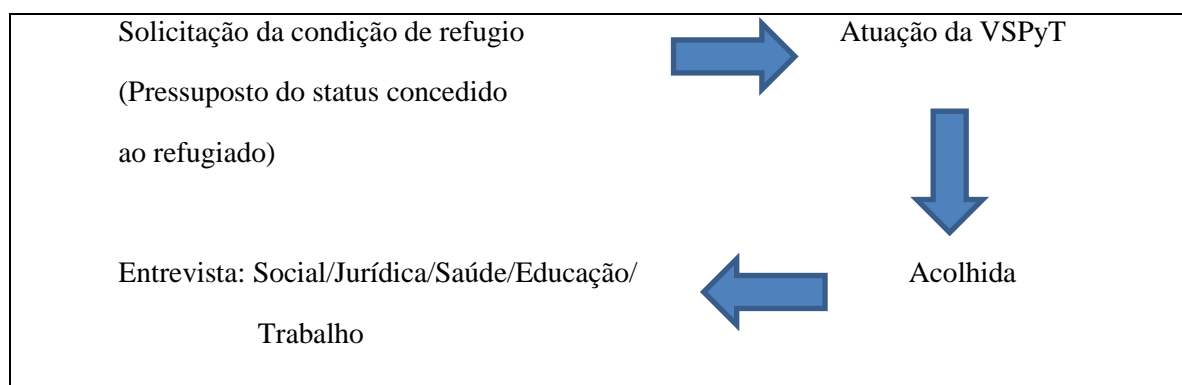
Para Pino (2011, p. 130), a VSPyT é a primeira instituição e a mais próxima do momento da chegada do refugiado, podendo se caracterizar como uma instituição de “primeira integração”, em que é vital a ajuda dada ao recém-chegado, que vem com pouco ou nada. Sendo assim, ela exerce um rol integrador e de subsistência, permitindo que os refugiados centrem não somente nas suas necessidades básicas, mas também no processo de adaptação social.

A VSPyT desenvolve o Programa de Integração Local, que é financiado diretamente pelo ACNUR e pelo governo chileno (CORBINOS; DENDAL, 2013, p. 15). O Programa de Integração Local é constituído por um conjunto de estratégias coordenadas de intervenção social, que objetivam apoiar os solicitantes de refúgio e os refugiados no processo de adaptação funcional, integração estrutural e coesão social (AIC). Vale ressaltar que este programa é destinado à área metropolitana, porém é dada a atenção aos casos fora da capital, Santiago, que procuram atendimento por telefone e / ou que se deslocam para Santiago.

Acosta (2010, p. 80) afirma que o programa que possui a maior demanda é o Programa de Integração Local. Ele afirma que é possível identificar algumas características das pessoas beneficiárias deste programa nos últimos anos, sejam: a) a maioria é de nacionalidade colombiana e de origem rural; b) as solicitações de mulheres têm aumentado em cerca de 39% da população solicitante e elas possuem idade média de 28 anos; c) a idade média das solicitações dos homens é de 19 a 24 anos; e d) as solicitações de refúgio por parte da população afrocolombiana têm aumentado nos últimos anos.

A finalidade deste programa é promover a autonomia na resolução de problemas oriundos da integração, possibilitando que os refugiados se adaptem e se integrem localmente. Para tanto, é necessária a prestação de informações por parte dos refugiados, que é solicitada pelas equipes multidisciplinares, sendo fundamental a participação em entrevistas individuais e familiares que são orientadas ao diagnóstico, bem como a participação dos refugiados em workshops informativos etc. Na figura 1, é apresentado o processo de integração local dos refugiados no Chile.

Figura 1- Processo de Integração Local



Fonte: CORBINOS; DENDAL, 2013, p. 29.

O Programa de Integração Local é diferenciado de acordo com o grau de vulnerabilidade e os protocolos internos de atenção do AIC. A partir das entrevistas com os refugiados e os planos de trabalhos nos distintos âmbitos (social, jurídico, de saúde, de educação e trabalho), a equipe multidisciplinar atua na intervenção social, levando em consideração suas necessidades, objetivando manter contatos com as redes formais (hospitais, escolas, municípios etc) e possibilitando a utilização dos seus serviços.

Acosta (2010, p. 18) considera como elementos básicos para a inserção dos refugiados na sociedade acolhedora os que seguem: o exercício dos direitos sociais, a obtenção de meios econômicos que permitem suprir as necessidades primárias, a manutenção de atividades sociais e laborais que favoreçam os processos pessoais de identificação e de autoafirmação, a disposição de laços relacionais (apoio familiar, social etc) e a falta de elementos conflitantes de origem externa, como xenofobia ou qualquer tipo de discriminação.

Quanto à socialização dos *chilombianos*, Pino (2011, p. 121) destaca que

estimando que el inicio parece ser lo más complicado pues se acoge a un país desconocido, donde se debe socializar y reconfigurar sus tradiciones a partir de las establecidas por la sociedad receptora. Así mismo, puede considerarse que en la actualidad siguen su proceso de integración y hay mayor adaptación, lo que les ha permitido crear ciertos sentidos de pertenencia y de tranquilidad.[...] La adaptación está encaminada por estrategias y el conocer a esta nueva sociedad, resaltando que es uno de los momentos más complicados en lo afectivo y laboral.

Em virtude dessa socialização, Pino (2011) destaca que o aumento de índices de refúgio de indivíduos procedentes da Colômbia no Chile é relativamente novo. Porém, pode-se dizer que está ocorrendo uma hibridização chileno-colombiana, uma vez que há reconhecimento de

alteridade e semelhança na heterogeneidade. Sendo assim, o processo de hibridização se amplia e gera conhecimento não somente de proximidade, mas também de pertencimento e solidariedade. Desta forma, com base no exposto, podem-se considerar os seguintes aspectos favoráveis à integração de *chilombianos*:

- a) Medidas Institucionais: diversas medidas foram instituídas pelo Estado chileno com o objetivo de atender a população refugiada, facilitando o processo de integração, quais sejam: a facilitação de acesso à rede pública de saúde para os solicitantes de refúgio durante todo o procedimento de reconhecimento da condição de refugiado, concedendo-lhes uma célula de identificação/registro para uso na rede pública de saúde; auxílios econômicos providos do Ministério de Desenvolvimento Social e destinados aos refugiados para auxiliar no processo de integração; e implementação do “Programa Cidades Solidárias”, possibilitando acordos com os municípios para envolvê-los na recepção e na integração dos refugiados e solicitantes de refúgio;
- b) Idioma: os colombianos e os chilenos possuem o mesmo idioma, o espanhol, o que facilita a comunicação do refugiado no país de acolhida. Assim, o refugiado encontra facilidade no acesso às informações, na busca de trabalho, no ingresso na área de educação etc, diferentemente do que ocorre em alguns casos, em que o refugiado se depara com barreiras por conta do idioma, tornando mais demorado o processo de integração.
- c) Pluralidade cultural: a sociedade chilena pode ser constituída como um espaço de acolhida que harmoniza o sentido histórico unitário com um aspecto integrador das diversas composições culturais que se tem transformado em uma identidade cultural particular. E, portanto, oferece novas perspectivas de integração estrutural (CORBINOS; DENDAL, 2013, p. 6).
- d) Independência Econômica: além dos auxílios econômicos providos do governo, instituições civis promovem oficinas para melhor capital de trabalho dos refugiados. Por exemplo, o Programa Cidadão Global tem o objetivo de realizar exercícios práticos com os refugiados, elaborando o Plano de Negócios e facilitando a abertura de empreendimentos próprios. Outro Programa são as bolsas “*Franquicia Tributaria*”, que facilitam o acesso a trabalho ou atividade de caráter produtivo aos trabalhadores de menor qualificação e/ou remuneração.

Os aspectos citados podem ser considerados favoráveis à integração de refugiados no Chile, em especial aos *chilombianos*. Tem que se levar em consideração, também, que a realidade

em que estes refugiados estão susceptíveis nem sempre permitem que os aspectos citados sejam efetivados na prática, por isso é necessário o fortalecimento de políticas públicas para as migrações adequadas ao cotidiano dos refugiados dentro do país de acolhida.

Sendo assim, é fundamental compreender a cooperação entre os envolvidos dos refugiados no Chile. Além disso, é necessário entender os motivos que levam o Estado chileno a cooperar para gestão dos refugiados, entendendo de que forma essa cooperação é realizada entre os atores internacionais, sejam estatais, não governamentais, sociedade civil etc.

### 3. COOPERAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO VIA PROTEÇÃO POR PERSUASSÃO

O objetivo deste capítulo é analisar a cooperação internacional dos Estados para a gestão do dilema dos refugiados. Inicialmente, explanando a relação entre migração forçada e política global, objetivando demonstrar que o deslocamento forçado está ligado intimamente às relações internacionais. Posteriormente, será detalhada a cooperação internacional dentro do campo de estudo das relações internacionais. Por fim, será analisada a cooperação defendida por Alexander Betts (2009b), a persuasão por cruzamento de assuntos, com o propósito de explicar o objeto de estudo proposto nesta dissertação.

#### 3.1 MIGRAÇÃO FORÇADA NA POLÍTICA GLOBAL

Os teóricos tradicionais das relações internacionais têm dado pouca atenção ao estudo das migrações forçadas. Porém, o deslocamento forçado afeta gravemente tanto o país de origem quanto o país de acolhida, não podendo ser dissociado do campo de estudo das relações internacionais. Dentro desse estudo, destacam-se ainda a importância das instituições internacionais existentes e sua finalidade em relação aos desafios colocados pelos diferentes aspectos dessa problemática.

Diante disso, pode-se afirmar que a migração forçada está no cerne da política global. Segundo Betts (2009a, p. 11), a relação entre migração forçada e política global pode ser identificada em três diferentes níveis: as causas da migração forçada, as consequências da migração forçada e as respostas para a migração forçada. Nos três níveis, a serem analisados, podem ser identificados aspectos das Relações Internacionais, que podem ter uma significativa contribuição no estudo da migração forçada, particularmente dos refugiados.

O primeiro nível se refere às causas da migração forçada. Uma das causas desse fenômeno está ligada ao modelo tradicional de teorias de migrações forçadas, *push-pull* (atração-repulsão) de Ravenstein (1889) e Everett Lee (1966). As migrações são explicadas por meio de fluxos condicionados por uma série de variáveis, que se articulam por meio de fatores de “repulsão” e de “atração”. Esse modelo pressupõe um conjunto de variáveis associadas à área de origem e a um conjunto de fatores associados à área de destino, bem como a um conjunto de variáveis intervenientes. Ou seja, entender a causa que levou o

migrante a sair de seu país de origem, o que o levou a escolher determinado país como residência, quais foram os fatores que influenciaram sua tomada de decisão etc.

A preocupação fundamental do *push-pull* se centra na compreensão dos efeitos das migrações nas áreas emissoras e receptoras de recursos humanos e nos processos de assimilação dos migrantes na sociedade de destino (TRINDADE, 2005). Esse modelo, embora tenha sido desenvolvido para explicar a migração econômica, traz importantes análises para a investigação sobre os refugiados. Assim, podem ser citados os fatores que levam à repulsão deles, exemplificado pelas diversas crises humanitárias ocorridas ao longo dos anos, à perseguição no país de origem (em razão da raça, nacionalidade, opiniões políticas etc.) e os conflitos armados.

Para Betts (2009a, p. 11), as causas subjacentes da migração forçada, incluindo-se os refugiados, estão ligadas ao fator político. O deslocamento é visto como uma variável dependente e os fatores políticos representam as variáveis independentes que explicam o deslocamento. Assim, as causas do deslocamento forçado estão fortemente ligadas às tendências do sistema internacional, da geopolítica e da economia política global.

Em justificativa, pode-se dizer que amplas relações interestatais entre os países de origem e grandes potências ou ex-colonizadores podem sustentar governos opressivos e autoritários, que perseguem as suas populações, bem como as tendências ambientais em nível global obrigam as pessoas a deixarem suas casas. Também se podem citar as demandas internacionais por matérias-primas ou *commodities* (por exemplo, diamantes e ouro) que podem levar a conflitos que culminam no deslocamento de pessoas. Ademais, há o papel das corporações multinacionais que contribuem para desenvolvimento, ao mesmo tempo em que geram o deslocamento de várias famílias, em virtude de grandes projetos de desenvolvimento, como a construção da Hidrelétrica Belo Monte no rio Xingu, que em virtude dessa construção, milhares de camponeses foram obrigados a deixar seus lares.

Diante do exposto e da ótica compreendida por Betts, é possível afirmar que os conflitos na Colômbia, que levam as pessoas a se deslocarem para outras partes do país e a cruzarem as fronteiras internacionais podem ser relacionados a questões políticas internacionais mais amplas. Segundo Viana (2009, p. 11), o conflito adquiriu uma complexidade tal que se tornou problemático enquadrá-lo como conflito armado interno, haja vista que seus efeitos já se fazem sentir muito além das fronteiras, ao se notar a internacionalização de fato, ligada à propagação dos efeitos do conflito para além das fronteiras e a qualificação internacional, atribuída à participação de atores externos nesse conflito.

Os efeitos para além das fronteiras se referem a: expulsão de vários colombianos de seus lares, em busca de segurança; o deslocamento da guerrilha, causando tensões entre os países fronteiriços; e a expansão do tráfico de drogas. Quanto aos atores externos, há as organizações internacionais que se envolvem diretamente na tentativa de resolução do problema colombiano, como a ONU, que possui diversas agências envolvidas nesta problemática (o ACNUR, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos- ACNUDH) e os Estados fronteiriços, que são afetados diretamente pelo conflito (Equador, Panamá, Peru, Venezuela e Brasil).

Ademais, o conflito colombiano se insere na ótica da geopolítica internacional e regional, em que as relações internacionais e as linhas políticas multilaterais incidem na necessidade da segurança na região, em virtude da projeção estratégica das FARC-EP. Ressalta-se também, a geopolítica americana direcionada a Colômbia, em especial, a contenção da ação guerrilheira e dos efeitos do narcotráfico.

O segundo nível se refere às consequências da migração forçada e, assim, do refúgio. Segundo Betts (2009a, p. 12-3), a migração forçada pode ter um impacto sobre outras áreas da política internacional. Em outras palavras, o deslocamento humano pode ser uma importante variável independente para explicar outras questões da política global. Ele pode, por exemplo, ser um elemento, entre outras variáveis, com efeito significativo no conflito, na construção da paz, na construção dos Estados, no recrutamento terrorista, nas fontes de investimento direto estrangeiro, no crime transnacional e até mesmo na formação de grupos de interesse e nos padrões de votação na política doméstica.

Betts (2009) retrata uma série de exemplos, para tornar plausível o segundo nível. Ele destaca que os refugiados e os deslocados são frequentemente parte de redes transnacionais que têm significativos efeitos transfronteiriços. Assim, campos de refugiados e situações prolongadas de refúgio podem ser fontes potenciais de radicalização e de terrorismo. Com poucas perspectivas para a educação, oportunidades de trabalho, ou liberdade de movimento, os jovens nessa situação podem representar um conjunto de potenciais recrutas para ações terroristas.

Para Guimarães (2005, p. 27), nestas situações, teme-se que os refugiados realizem ataques terroristas, envolvam-se no tráfico ilegal de armas, drogas, diamantes e outras matérias primas de valor ou que se juntem a grupos domésticos de oposição, buscando desestabilizar, ou mesmo derrubar, o governo local. Por exemplo, campos de refugiados no Oriente que hospedam refugiados palestinos, campos no Leste da África com refugiados

somalianos e campos no Paquistão com refugiados afegãos foram identificados pelos governos Ocidentais como fontes de radicalização islâmica e fontes de recrutamento para células terroristas.

Na questão colombiana, Rendón (2013, p. 11-2) destaca que muitos Estados já qualificaram as FARC-EP como um grupo terrorista, ao usar táticas criminosas e de terror, como sequestros e assassinatos. Vale ressaltar que a Organização dos Estados Americanos reconheceu as FARC-EP como organização terrorista por meio da Resolução de 12 de fevereiro de 2003. Pode-se citar, também, o narcoterrorismo na Colômbia, no qual o terrorismo é financiado pelo tráfico de drogas, com o objetivo de manter ou expandir lucros gerados por essa atividade. Ora, é plausível afirmar que situações de vulnerabilidade de indivíduos, sem subsistência alguma para seu sustento, seriam motivos suficientes para que estas pessoas fossem captadas para integrar o grupo guerrilheiro em troca de dinheiro para o sustento de sua família.

Outro exemplo são os campos de refugiados. Betts (2009a) ressalta que muitas vezes servem como santuários e bases para combatentes. Em Ruanda, após o genocídio, muitos dos hutus, ligados às tropas *interahamwe*, junto com muitos membros da Guarda *Interahamwe*, presidencial, e as forças do governo de Ruanda procuraram refúgio nos campos de refugiados em Zaire (conhecido atualmente como República Democrática do Congo). A *Interahamwe* é uma organização paramilitar formada por um grupo de jovens hutus que praticaram os atos do genocídio contra os tutsis em 1994.

Além disso, os refugiados foram identificados como potenciais *spoilers* nos acordos de paz. Freitas (2012, p. 7) destaca que a politização dos refugiados e o seu envolvimento nas dinâmicas locais, associados ao poder dos grupos étnicos junto das estruturas políticas acentuam os chamados *spoilers*, que são indivíduos ou grupos efetivamente politizados que utilizam campos ou zonas de refugiados para desenvolverem atividades subversivas.

Outro aspecto se refere aos refugiados que representam uma fonte significativa de Investimento Estrangeiro Direto (IED). Um levantamento feito pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2012), realizado no ano de 2012, registrou que o maior crescimento dos fluxos de IED foi observado no Peru (49%) e no Chile (32%), enquanto que a Colômbia (18%) e a Argentina (27%) também registraram aumentos significativos.

Destaque-se aqui, a importância do projeto desenvolvido pelo ACNUR para os refugiados na América Latina, intitulado CREER (Créditos para Empreendedores Refugiados). O CREER é um programa de créditos para os refugiados que apresentem



propostas de negócios convincentes e que demonstrem capacidade para administrar pequenas empresas no país de acolhida (ACNUR, 2004c). Assim, os refugiados têm a possibilidade de investir em um negócio próprio, beneficiando também a sociedade acolhedora com o IED.

Fluxos de refugiados estão também associados a outros movimentos transfronteiriços, como o crime organizado e a demanda por redes de tráfico e contrabando. O Ministério da Justiça (BRASIL, 2013, p. 35) destaca que

existe ainda a situação dos refugiados e requerentes de asilo, cujos motivos para deixar seus países estão relacionados com a necessidade de proteção internacional humanitária, mas que por vezes se encontram com migrantes econômicos, documentados e indocumentados, e pessoas traficadas, utilizando as mesmas rotas e, em alguns casos, enfrentando perigos semelhantes. Estes são movimentos populacionais complexos chamados de fluxos mistos, que acabam sendo estudados juntamente com a discussão sobre contrabando de migrantes e tráfico de pessoas.

Os exemplos acima mencionados deixam claro que a migração forçada pode ter um impacto significativo sobre outras áreas da política internacional e, portanto, não pode ser dissociado do estudo das relações internacionais, uma vez que afetam diretamente os Estados no sistema internacional.

O terceiro nível se refere a forma como os Estados respondem ao fenômeno da migração forçada e assim, dos refugiados. Betts (2009, p. 14) argumenta que o problema das migrações forçadas se relaciona com a decisão política dos Estados. Este autor explana que as decisões dos Estados em propiciar a proteção e, conseqüentemente, a contribuir para as soluções duráveis para os refugiados, envolvem abordar decisões políticas que se relacionam, por exemplo, com a intervenção militar, a diplomacia, o desenvolvimento, a reconstrução pós conflito e a construção da paz.

Quando os Estados decidem proporcionar proteção às vítimas das migrações forçadas, eles contribuem oferecendo refúgio, reassentamento, integração local ou repatriamento. Para Moreira (2010, p. 27), os fluxos de refugiados se colocam como questões a serem enfrentadas nas relações internacionais. O ACNUR, como ator não estatal, e as organizações não governamentais procuram negociar soluções com os Estados, buscando soluções para lidar com essa problemática. Ao cruzarem as fronteiras, o país acolhedor pode aceitar ou rejeitar o pedido da condição de refúgio. A decisão de acolher os refugiados se baseia, acima de tudo, na soberania estatal e em interesses de caráter internacional e doméstico, que abrangem diversos fatores.

Moreira (2010) destaca que a adoção de políticas relativa à proteção dos refugiados abarca elementos de política externa e de política interna, surgidos a partir da interação complexa entre interesses domésticos econômicos, socioculturais, políticos, ideológicos e demográficos, além de questões internacionais, relacionadas com política externa, com regimes e com organizações internacionais. As decisões sobre essa matéria se embasam em ideias e interesses e se consubstanciam em instituições e regras, conformando um quadro normativo institucional, necessárias para formar e consolidar o regime de proteção dos refugiados.

Frey (2000) argumenta que as políticas para os refugiados ainda devem ser compreendidas a partir de uma ótica tridimensional (institucional, político e material), voltada para o conteúdo concreto das decisões políticas que se materializam a partir do processo decisório, o qual envolvem atores estatais e não estatais e se desenrola no sistema institucional.

Nesse instante, pode-se citar a política migratória do Chile. A experiência vivida pela sociedade chilena, durante o governo de Pinochet (1974-1981), no qual diversas pessoas foram obrigadas a deixar sua residência habitual, em virtude da repressão criminosa, das torturas e dos assassinatos, foi um dos motivos que embasou a decisão política chilena em acolher os refugiados. Foi a experiência histórica e a obrigação moral de proteger as pessoas em situações vulnerabilidade que permitiu a elaboração da Lei nº 20.430/2010. Além do mais, no cenário internacional, a problemática do deslocamento forçado faz com que os Estados assumam uma posição de dever humanitário e moral para com os necessitados de proteção internacional.

Ainda nesta mesma linha de considerações, é importante destacar que Zolberg e Suhrke (2001) afirmam que a política em relação aos refugiados também pode ser concebida como uma importante oportunidade para os Estados que pretendem superar suas experiências passadas, restaurando sua reputação, a fim de obter legitimidade por parte de seus vizinhos e da comunidade internacional.

Quanto aos Estados que fazem parte de regiões propícias a gerar fluxos de refugiados, eles devem desenvolver uma política relativa a refugiados mais abrangente, uma vez que políticas proativas ajudam a reduzir os fluxos regionais. É nesse nível, também, que se inserem concepções de solidariedade e cooperação entre os atores envolvidos, uma vez que a problemática que compreende o deslocamento forçado de pessoas requer um olhar sensível por parte dos Estados e da comunidade internacional em desenvolver estratégias de proteção para estas pessoas.

Os níveis acima mencionados esclarecem que é possível estabelecer uma relação direta entre migração forçada, especialmente refugiados e relações internacionais. As causas, as consequências e as respostas para o refugéismo fornecem elementos substanciados que permitem explicá-los com o objeto de pesquisa proposto nessa dissertação. Além disso, salienta-se que esta seção objetivou ressaltar que migrações internacionais podem ser inseridas no rol de estudo das relações internacionais.

Sendo assim, faz-se necessário aprofundar a discussão que envolve a cooperação internacional. O objetivo da próxima seção não é tecer esclarecimentos para o fenômeno da cooperação internacional, mas sim abordá-lo como cenário para explicar a cooperação internacional que envolvem refugiados, pois é fundamental compreender que as respostas que os Estados dão ao dilema migratório somente se torna possível por meio da cooperação entre os Estados e os atores não estatais (instituições internacionais, sociedade civil, organizações não governamentais etc.) uma vez que ao tratá-lo como um problema transnacional, que ultrapassa as fronteiras, os atores envolvidos percebem que é fundamental haver coordenação nos níveis sub-regional, regional e global para gerenciamento do dilema.

### 3.2 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A cooperação internacional é uma importante ferramenta que objetiva desenvolver ações coordenadas para problemas comuns, podendo referir-se a fenômenos diferentes nas relações internacionais, tais como as relações entre atores estatais e não-estatais, a coordenação de interesses entre os Estados, a colaboração, a formação de alianças, graus diferenciados de integração, a ajuda humanitária, o intercâmbio de tecnologias, as doações etc. E em se tratando de pesquisa de Relações Internacionais, faz-se necessário abordar como as teorias de cooperação internacional abordam essa questão.

De início é interessante destacar que Ramos (2006, p. 1) considera que o aumento da cooperação entre todo e qualquer grupo de Estados, buscando todo e qualquer fim, necessariamente, incentivará a adoção de valores humanos na política mundial, levando a uma coordenação mais efetiva de políticas por parte dos governos, o que, na maioria das vezes, será positiva.

Para Maciel (2009, p. 215-6) a palavra cooperar significa atuar conjuntamente com outros para conseguir um mesmo fim. Assim, os seres humanos cooperariam para satisfazer

necessidades ou realizar ações que gerem felicidade, ou seja, teoricamente, ajudando aos outros ajudaríamos a nós mesmos.

Já cooperação internacional é definida por Carvalho (2007) como a consequência direta da vontade política de duas ou mais unidades políticas, que são os Estados. A cooperação nas suas diversas formas é um instrumento de realização da Política Externa, resultado da conjugação de vontades políticas de Estados. Lima (2012, p. 22) acrescenta que a cooperação internacional deve pressupor que a amplitude de seus esforços preconizam as mais variadas consequências práticas das dimensões política, econômica, social e cultural entre nações e seus povos, bem como entre a figura de seus representantes legais, os Estados nacionais. Keohane (1984) define cooperação internacional como um processo de coordenação de políticas por meio dos quais os atores ajustam seu comportamento às preferências reais ou esperadas dos outros atores.

Diante da diversidade de definições e explicações sobre cooperação internacional, faz-se necessário destacar, de forma sucinta, a cooperação internacional dentro do campo das Relações Internacionais. Dentro do seu estudo, o realismo é considerado o *mainstream*, ou seja, a perspectiva intelectual dominante. Nessa corrente, há diversos teóricos com pensamentos distintos que podem ser diferenciados entre realistas clássicos, realistas estruturais (neorrealistas), realistas ofensivos, realistas defensivos etc. Porém, todas compartilham dos mesmos pressupostos: a) os Estados soberanos são os principais atores no sistema internacional; b) a anarquia é o princípio ordenador do sistema internacional; c) os Estados são atores unitário, egoístas e racionais; e d) o objetivo dos Estados é assegurar sua sobrevivência por meio da maximização do poder.

Os pressupostos acima mencionados permitem afirmar que a cooperação internacional dificilmente ocorreria. Entretanto, ela pode ocorrer. Maciel (2009, p. 217) explana que para o realismo, o surgimento da cooperação internacional seria entendido como uma ferramenta para ampliação do poder de determinado Estado ou para a manutenção do equilíbrio de poder entre diversos Estados no sistema internacional. A cooperação se referia, então, no século XX, à ausência de guerras e ao equilíbrio no sistema.

Vale ressaltar que o realismo contrapunha-se a corrente idealista (ou liberal). Um dos principais teóricos da corrente idealista, Norman Angell (2002), ressaltou que em uma época de interdependência econômica, uma guerra entre nações com o objetivo de conquistar bem estar, riqueza e prosperidade à nação seria uma falácia, pois as despesas que um Estado contrai ao empreender uma política imperialista sobre outro Estado e, posteriormente, com a

manutenção do território, excedem os ganhos e as vantagens que iriam obter, uma vez que a interdependência econômica era evidente naquela época. Angell (2002, p. 299) ressalta que

a medida que os fatores visíveis da nossa civilização tornem clara a unidade do mundo moderno e a dependência recíproca das nações, como vão esclarecendo cada vez mais, deverá fracassar a tentativa de dissociar atividades dependentes entre si por meio de divisões arbitrárias. Qualquer progresso na cooperação humana, que é um sinônimo de civilização, contribuirá para a vitória dos que labutam no campo da harmonia internacional.

Sendo assim, é possível existir uma cooperação entre as nações e essa cooperação traria vantagens concretas para todas as nações. Nesse período, surgiram diversas organizações internacionais, que objetivaram aumentar o grau de cooperação entre os Estados, como a União Postal Universal (1874), a União Internacional de Telecomunicações (1865), a Liga das Nações (1919) e a Organização Internacional do Trabalho (1919).

A ideia de uma cooperação mútua com regras comuns de convivência foi fortalecida com a criação da Liga das Nações, em 1919, baseada nas ideias de Woodrow Wilson. O preâmbulo da Liga das Nações estabelecia que

para desenvolver cooperação entre as nações e para lhes garantir paz e segurança é necessário: aceitar certos compromissos tendentes a evitar a guerra, manter publicamente relações internacionais fundadas na justiça e na honra, observar rigorosamente as prescrições do direito internacional, reconhecidas de hoje em dia, como regra de procedimento efetivo dos Governos [...].

Após o fracasso da Liga das Nações e a ocorrência da II Guerra Mundial, o discurso da construção da paz e da cooperação entre os Estados foi colocado em dúvida. A criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, possibilitou que se fomentasse a cooperação multilateral, acentuando que os Estados não tinham a capacidade total de gerir os problemas no sistema internacional.

As teorias tradicionais acima citadas foram contestadas por um grupo de teóricos que fortaleciam a importância das instituições internacionais e da cooperação internacional. Nesse contexto, há a abordagem funcional, com David Mitrany (1948), que vem propor uma nova relação entre os Estados no sistema internacional. Segundo Popoviciu (2010, p. 162), sua principal preocupação foi conectar a administração eficiente de recursos limitados com uma premissa essencial para uma cooperação durável e para a criação do que ele definiu como “construção do sistema de paz”.

Para Mitrany (1948), os Estados eram obsoletos, sendo assim, era necessária uma nova abordagem para que os Estados cumprissem seus deveres e cooperassem no sistema internacional. A lógica estatal baseada na dominação em territórios que possuíam recursos naturais seria transformada na lógica que englobava o desenvolvimento em capital financeiro, no acesso à informação e no comércio etc. Nesse processo, as organizações/instituições internacionais eram fundamentais, promovendo a paz e a cooperação internacional, pois quanto maior o grau de profundidade da cooperação, maior a probabilidade de incoerência de guerra. A respeito disso, Mitrany (1975, apud Martins, 2012, p. 9) ressalta que

a criação de organizações internacionais tem por função articular os interesses dos estados membros ao dar-lhes expressão, agregá-los e torná-los interdependentes. Essa articulação, produzida em detrimento das políticas nacionais em sentido estrito, produziria as regras que a organização deverá consolidar, cumprir e fazer cumprir. Em outras palavras: a organização exerceria uma função de socialização; as limitações das soberanias adotadas pelos estados se encaminhariam paulatinamente para a transição das sociedades econômicas às solidariedades políticas, e a humanidade tomaria gradualmente consciência de sua unidade.

Segundo Mitrany (1948), a estrutura de cooperação internacional permitiria o fortalecimento de aspectos técnicos importantes para a elaboração da agenda mundial. Nesse sentido, a cooperação ocorreria em um contexto despolitizado, no qual os problemas técnicos não seriam solucionados no âmbito doméstico, mas sim por meio de uma integração institucional regional acerca de um assunto técnico, demandando a atuação de especialistas. Essa instituição supranacional seria administrada por uma burocracia técnica transnacional, que seriam os agentes da integração. Mitrany (1990) ainda ressalta que a cooperação com objetivo de solucionar problemas técnicos tem resultados funcionais, ou positivos. A ideia da cooperação, assim, se prolifera para outros setores, gerando necessidade de colaboração funcional em diferentes áreas.

A teoria funcionalista, no que tange à cooperação internacional, foi complementada pelos neofuncionalistas, tendo como principal teórico, Ernest B. Haas (1980). Sua principal contribuição se refere à ideia de "*spillover*", que se inicia com a formação de um núcleo funcional autônomo, formado por elites, governos, partidos políticos, técnicos e burocracias especializadas, que provocam estímulos à integração com a adesão de novos atores e setores, levando a reconhecer a necessidade de se criar instituições supranacionais e ao compartilhamento de expectativas e lealdades entre os Estados-membros. Os processos de

"*spillover*" podem gerar cooperação política, devido aos níveis de interdependência alcançados que, conseqüentemente, poderia levar à integração política.

Segundo Smouts (2004), a cooperação em certo domínio poderia espalhar-se para outros (*spillover*), o que traria a necessidade de instrumentos de coordenação que passariam a ser instrumentos de coordenação política. Os neofuncionalistas ampliaram a teoria de Mitrany, introduzindo o papel das elites e das burocracias nos fenômenos de "*spillover*". A respeito disso, Jensen (2000, p. 73) destaca que

*spillover* é provavelmente o conceito mais familiar associado com neofuncionalismo. Embora o termo tenha diversas variantes, é geralmente entendido como o processo básico pelo qual a cooperação política é conduzida com uma meta (s) específica, que leva à adoção de novas metas, que exigem uma maior expansão da cooperação política, que por sua vez leva à adoção de novas metas.

As teorias acima mencionadas revelam a crescente interdependência entre os Estados e a importância adquirida pela cooperação internacional, em suas diversas variantes. Nesse contexto, a análise mais profunda da cooperação internacional é desenvolvida pela Teoria da Interdependência Complexa, desenvolvida por Keohane e Nye (1977), ao passo que teóricos da corrente realista reconhecem e explicam a cooperação internacional por meio da Teoria da Estabilidade Hegemônica.

As principais ideias da Teoria da Estabilidade Hegemônica são desenvolvidas por Kindleberger (1973) e Gilpin (2004), ressaltando os enfoques materialistas, e por Gramsci (1971), com destaque para o papel das ideias na criação de uma ordem hegemônica. A contribuição de Gilpin (2004), no que tange à cooperação internacional, relaciona-se à ideia de uma economia internacional liberal, pois somente seria possível essa economia se fosse sustentada por uma potência hegemônica que garantisse o provimento dos bens públicos internacionais, uma ordem internacional liberal, a segurança internacional e um sistema monetário estável. Gilpin (2004, p. 26) ainda ressalta que,

embora os progressos tecnológicos e o jogo das forças de mercado representem motivos suficientes para ampliar a integração da economia mundial, as políticas de apoio dos Estados mais fortes e as relações de cooperação entre eles constituem a base política necessária para uma economia mundial estável e unificada.

Já Kindleberger (1973) defende a necessidade de liderança, ressaltando que o mercado não é suficientemente capaz de gerir o comércio internacional, pois os Estados têm dificuldade de

adotar políticas liberais. Então, as potências dominantes servem como “estabilizadores” do sistema político internacional, com o objetivo de criar condições para a liberalização do comércio.

É em Gramsci (1971), todavia, que a ideia cooperativa se sobrepõe significativamente, pois, segundo Domingues (2013, p. 5-7), a teoria sugere que a predominância de um Estado no sistema internacional resulta em relações mais cooperativas entre os países, em oposição, a ausência de hegemonia, que é associada à instabilidade e à desordem. A noção de harmonia de interesses dentro da Teoria da Estabilidade Hegemônica entende que os interesses particulares dos mais poderosos ganhavam contornos universais, de forma a difundir a crença de que o avanço de suas preferências resultaria em ganhos para todos.

Isto vem ao encontro de Keohane (1984), que explana que a cooperação é definida como ajuste mútuo de políticas, o que depende da perpetuação da hegemonia. A hegemonia é uma situação em que um Estado é poderoso o suficiente para manter regras e procedimentos governando as relações interestatais. Vale ressaltar que a Teoria da Estabilidade Hegemônica, segundo Ramos (2006, p. 19), acredita que as instituições não possuem a capacidade de promover a cooperação entre os Estados, pois foram criadas pelos atores mais poderosos do sistema internacional com o objetivo de alcançar objetivos individuais, sendo meros reflexos de distribuição de poder no sistema internacional.

Nesse contexto, Keohane e Nye (1977), ao reconhecerem o avanço significativo da modernização tecnológica, a intensificação da globalização, a presença de novos atores no cenário internacional e a influência de redes transnacionais, consideram a resolução dos conflitos por meio da cooperação internacional. O Estado-Nação perde a exclusividade de ação para dar lugar a novos atores e novas formas de regulação social (VIOLA, 1996).

Ramos (2006, p. 20) destaca que, em contraposição ao argumento realista, a visão da interdependência complexa vai procurar oferecer um instrumento teórico para a análise da interdependência, a qual passa a afetar a política mundial e o comportamento dos Estados ao mesmo tempo em que é afetada por eles.

Interdependência, em política mundial, refere-se a situações caracterizadas por efeitos recíprocos entre os países ou entre atores em diferentes países (KEOHANE; NYE, 1989, p. 08). Essa teoria se baseia, principalmente, nas características abaixo:

1. Múltiplos canais de negociação com laços formais e informais, cujos canais podem ser diferenciados entre interestatais (que ocorre entre dois ou mais Estados), transgovernamentais (canais na estrutura governamental dos Estados)



- e transnacionais (canais entre atores diversos, como as comunidades epistêmicas, os governos subnacionais e as organizações não governamentais);
2. Ausência de hierarquia entre os temas da agenda internacional, pois outras preocupações ganham espaço no debate entre os Estados, em que temas da *high politics* como defesa e segurança, compartilharam espaço com as *low politics*, como economia, meio ambiente, direitos humanos etc; e
  3. Diminuição do papel da força militar.

Sendo assim, o fenômeno da cooperação internacional se torna mais amplo na interdependência complexa. As características acima mencionadas demonstram a relação entre os Estados, em que o poder e a influência pode ser demonstrado de diferentes formas, como quando um país consegue inserir na agenda internacional um tema de seu interesse.

É importante destacar dois elementos essenciais para o estudo da cooperação, as instituições internacionais e os regimes internacionais. Para Keohane (1977), a cooperação internacional pode ocorrer de acordo com as instituições que regem o sistema, pois elas contribuem para a disseminação de informações, monitora os compromissos assumidos pelos Estados, fiscaliza o cumprimento dos tratados internacionais etc.

Nesse contexto, encontram-se as organizações não-governamentais internacionais, que são elementos de incentivo essenciais da cooperação internacional. Elas podem influenciar a postura adotada pelos governos nacionais nas negociações internacionais e podem regular as ações de governos, destacando-se as ações das organizações não-governamentais internacionais, como *Amnistia Internacional*, Fundo das Nações Unidas para a Infância, *Human Rights Watch* e *Greenpeace*.

Além disso, Keohane e Nye (1977) argumentam que os Estados podem cooperar e obter resultados positivos por meio da cooperação advinda da criação dos regimes internacionais, da cooperação tácita e das negociações formais. O conjunto de regimes internacionais auxilia na almejada manutenção da ordem, por meio de uma série de fatores que criam diversas normas e regras que direcionam as ações dos Estados, possibilitando expectativas de uma convivência cooperativa (MACIEL, 2009, p. 223). Sua relevância no cenário internacional se destaca a partir da criação da ONU e das suas diversas agências especializadas, que fomentaram na cooperação multilateral.

É a partir do entendimento de regimes internacionais que se centra a discussão sobre cooperação para as migrações forçadas, especialmente para os refugiados. A criação e o fortalecimento do regime internacional de proteção dos refugiados propiciaram mecanismos internacionais e regionais de proteção dos direitos dos refugiados como visto na seção 1.4.

Betts (2009a) argumenta que antes da criação do regime e na ausência de mecanismos fortes e de formas legais de partilha de responsabilidades, em virtude da falta de respostas internacionais para situações de deslocamento em massa, crises humanitárias e situações prolongadas de refúgio, a cooperação *ad hoc* foi à solução temporariamente encontrada para responder ao problema dos refugiados como visto na seção 1.2.

Além do mais, o fortalecimento do regime de proteção dos refugiados não foi definido somente pelos tratados internacionais, mas também pelos tratados regionais. Vale ressaltar que a Convenção de 1951 foi originalmente concebida como um tratado regional e geográfico na Europa até o Protocolo Adicional de 1967 ser criado. Podem ser citada também a Convenção da OUA, em 1969, a Declaração de Cartagena, em 1984, e a Declaração de Brasília, em 2010. Esses instrumentos regionais adicionais tiveram o objetivo de suplementar a Convenção de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967.

Betts (2009) destaca, ainda, a importância das políticas de harmonização dentro do regime internacional de proteção. A lógica por trás da normatização e da harmonização de políticas de refúgio tem sido impulsionada pelo reconhecimento da ausência de fronteiras internas dentro de um Estado e uma fronteira externa comum. Segundo Hass (1983, p. 26-27),

os regimes são acordos feitos pelos homens (são instituições sociais) para gerenciar conflitos em um quadro de interdependência, pois, como Oran Young disse: ‘o crescimento da interdependência aumenta a capacidade de todos os atores relevantes se ferirem mutuamente’. A interdependência implica uma rede não-fortuita entre os atores, estabelecendo ligações organizadas e estruturadas.

As decisões que envolvem políticas de refúgio de um Estado vão afetar outros Estados. Assim, as escolhas de um Estado podem influenciar outros Estados, causando um efeito recíproco. Por isso, é fundamental que os Estados desenvolvam formas de cooperação entre Estados, organizações internacionais (e não-governamentais) e sociedade civil com o objetivo de identificar e estabelecer novos mecanismos de cooperação para as migrações forçadas, particularmente refugiados.

Para compartilhar as responsabilidades da proteção aos refugiados na América Latina, foi desenvolvido o Programa de Reassentamento Solidário a partir do Plano de Ação do México no ano de 2004. Em se tratando do Chile, a prática de reassentamento era desenvolvida desde o ano de 1999, possibilitando o reassentamento de refugiados de origem afegã, palestina, iugoslava e colombiana. O Programa de Reassentamento Solidário contribuiu para fortalecer os mecanismos regionais de proteção e busca de soluções duradouras para os

refugiados na região. Os refugiados “recebem apoio do governo chileno, da VPSyT e do ACNUR, que se baseiam em um enfoque interdisciplinar, que tem contribuído para a maioria dos refugiados, em especial adultos e que se encontram em uma etapa avançada de sua integração na sociedade” (ACNUR, 2006, 12).

Segundo White (2012), o PAM fortaleceu a proteção internacional dos refugiados na América Latina, enfatizando a solidariedade como um princípio fundamental para orientar as políticas públicas sobre refugiados. Além do mais, o Programa de Reassentamento Solidário surgiu em resposta ao deslocamento forçado de vários colombianos e na necessidade de proteção urgente e de assistência humanitária para estas pessoas. Para Dominguez e Baeninger (2006) há uma tendência de pressão internacional para que países vizinhos às regiões de conflito, em geral países em desenvolvimento, assumam papel importante na proteção a refugiados, em relação aos tradicionais países acolhedores da Europa e América do Norte.

A partir do que foi explanado sobre a cooperação internacional nas relações internacionais e a ligação entre cooperação e refugiados, torna-se imprescindível compreender por que os Estados cooperam para a gestão do problema migratório, no que tange aos refugiados, em particular, entender a causa da proteção dos refugiados no Estado chileno.

### 3.3 PROTEÇÃO POR PERSUASÃO PARA INTEGRAÇÃO DOS *CHILOMBIANOS*

Os Estados reconheceram, como visto no capítulo 1, que não podem resolver o desafio da migração e dos refugiados sem cooperação internacional. O crescente reconhecimento da interdependência faz com que os Estados busquem novas maneiras de colaboração e coordenação na área das migrações, especialmente refugiados. Apesar dos Estados serem soberanos no sistema internacional, é fundamental que eles cooperem. E essa cooperação se dará por meio do regime internacional dos refugiados, ora já criado e fortalecido.

Diante disso, é fundamental a cooperação internacional para o gerenciamento do dilema dos refugiados. Com o objeto de esclarecer as ações que envolvem a articulação entre os Estados envolvidos, Betts (2009b) desenvolve a “teoria da proteção por persuasão” como solução para as questões internacionais. Para ele, o problema dos refugiados é consequência das atrocidades cometidas pelos Estados no cenário internacional. Dentre essas atrocidades há as guerras, os massacres e as constantes violações dos direitos humanos. As pessoas que

sofrem com essas atrocidades cruzam as fronteiras com o objetivo de buscar a garantia de seus direitos básicos, que não lhe são dados no país de origem.

Betts (2009) acredita que, apesar dos Estados serem soberanos no sistema internacional, é fundamental que eles cooperem. Cavalcanti (20013, p. 34) afirma que a cooperação internacional é a chave para resolver o impasse para a problemática migratória, mas nem sempre é possível, por vários motivos, um deles é o fato da cooperação ser onerosa.

O regime internacional para a proteção dos refugiados permitiu que, por meio da Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados de 1951 e do Protocolo Adicional de 1967, se definisse legalmente quem seria refugiado e possibilitou também a definição clara do papel desenvolvido pelo ACNUR como agente monitorador dos Estados para o cumprimento efetivo desses instrumentos internacionais. Pacífico (2011, p. 422) destaca que Betts procura identificar a natureza do problema da cooperação no regime dos refugiados, explicando as condições que o ACNUR tem enfrentado para superar os desafios relacionados com essa cooperação.

Segundo Betts (2009b), o regime para a proteção dos refugiados trouxe dois núcleos normativos: o refúgio e o compartilhamento de responsabilidades (*burden-sharing*). O primeiro se refere à obrigação dos Estados em promover o direito de refúgio em seu território, assegurando-lhes seus direitos básicos. O segundo se refere ao compartilhamento de encargos oriundos da proteção para os refugiados, pois os ônus seriam altos demais, se um Estado acolhedor sozinho tratasse com recursos próprios à questão do refúgio.

Vale ressaltar que, muitas vezes, os Estados acolhedores dos refugiados tratam o problema de forma alheia, violando ao que se estabelece nos principais instrumentos de proteção internacional, como o caso dos solicitantes de refúgio oriundos de Síria, Mali, Sudão, Gâmbia e Somália, que se direcionam a ilha italiana de Lampedusa. Eles sofrem com políticas migratórias restritivas da Itália que servem, então, para favorecer o crime organizado e a exclusão social, sendo o mais agravante a eminência de naufrágios constantes.

Segundo Benhabib (2012), os refugiados e os imigrantes passaram a ser vistos como potenciais ameaças aos países acolhedores, acentuando a ideia de controle, prevenção, classificação e contenção dos chamados “indesejáveis” entre os países no sistema internacional. Nesse sentido, crescem as restrições estatais para os solicitantes de refúgio e, conseqüentemente, reconhecimento da condição de refugiados.

Betts (2009) destaca, ainda, os problemas centrados no compartilhamento dos encargos entre os Estados. A decisão em cooperar é um ato discricionário de cada Estado, e é nesse ponto que está o cerne da cooperação para a proteção dos refugiados dentro do regime,

diferentemente do que o ocorre com o refúgio, pois está amparado como marco legal nos instrumentos internacionais. Dados do ACNUR (2013b) apontam que no ano de 2013, o ACNUR recebeu o valor 2,824,199,067 dólares, provindos de mais de 100 países. Entre os principais doadores se destacam os Estados Unidos, Japão, União Europeia e Reino Unido, que juntos contabilizam cerca de 1.669.289.372 dólares. Já na América Latina, Colômbia e Chile contribuíram, respectivamente, com o valor de 172,162 e 100,000 dólares.

Esta dissertação entende que é plausível utilizar a teoria da proteção por persuasão via cruzamento de assuntos para explicar as relações que abrangem dois Estados (Chile e Colômbia) do Sul. Betts (2009b) entende que o empasse que envolve a gestão do refúgio pode ser resolvido pelo ACNUR por meio da persuasão por cruzamento de assuntos.

De acordo com Betts (2009b, p. 4), a persuasão por cruzamento de assuntos são “as condições sob as quais um ator A pode persuadir um ator B de que um assunto X e um assunto Y são interligados de forma a induzir um ator B a agir em uma área X devido aos seus interesses no assunto Y. Sendo assim, Cook (2010) explana que a persuasão depende da existência de uma relação estrutural entre áreas temáticas. Assim, a persuasão por cruzamento de assuntos possibilita que a estrutura conceitual possa ser operacionalizada para a área da proteção dos refugiados, pois essa área é comumente vista isoladamente de outras áreas temáticas.

Por isso, é fundamental compreender que a proteção dos refugiados está interligada com uma série de outras áreas temáticas, tais como migração, direitos humanos, política externa, segurança, desenvolvimento econômico e construção da paz. Essas interconexões têm significativas implicações para as políticas de proteção aos refugiados, pois sua proteção é incorporada nestas áreas por meio do desenvolvimento de uma série de quadros normativos e legais institucionalizados por organismos internacionais. Betts (2006) afirma que as áreas temáticas são estruturalmente interligadas por quatro conceitos principais: regimes, organizações, ideias e de identidade.

Sobre regimes, Betts (2006) entende dentro da definição apontada por Krasner (1982), como visto na seção 1.3, que as normas são os elementos mais expressivos dentro do regime, pois gera expectativas coletivas sobre o comportamento adequado de uma determinada identidade, contribuindo para a definição de entendimentos comuns de comportamento aceitável, seja no nível formal ou informal. É por meio dos quadros normativos e legais que o regime de proteção refugiados se conecta com outras áreas temáticas. Por exemplo, muitos elementos que envolvem o ACNUR se conectam, seja direta ou indiretamente, com questões de outras áreas temáticas como direitos humanos, saúde, educação e trabalho.

Sobre as organizações, elas supervisionam ou administram os regimes, conectando-se em áreas distintas. A adaptação, a expansão e os mandatos das organizações fornecem uma ligação estrutural entre as áreas temáticas. Betts (2006) afirma que muitas agências de organizações se envolvem em parcerias colaborativas, como o Banco Mundial e o FMI, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização para as Migrações (OIM), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Vale ressaltar que o ACNUR e o PNUD têm uma estreita ligação na implementação de projetos e ações, como o "Construindo Soluções Sustentáveis" para a comunidade indígena deslocada na Colômbia; nas ações para o desenvolvimento de um plano de contingência para a prevenção de desastres no Leste de Papua Nova Guiné; e nas ações para a reintegração sustentável de ex-refugiados do Afeganistão e do Sudão. Assim, os graus de parcerias formais e informais criam uma relação estrutural em diversas áreas temáticas.

A respeito do papel das ideias estruturalmente conectadas às áreas temáticas, ela é entendida pela noção de discursos sobre conexões causais, ou seja, à forma com que o relacionamento entre áreas temáticas é entendido pelos atores. Betts (2006) explana que os discursos sobre conexões causais serão amplamente intersubjetivos, representando, também, um recurso estrutural na articulação dentro das negociações. Assim, se um determinado ator 'a' pode estar ciente de como outro ator 'b' interioriza um determinado discurso sobre a relação causal entre as questões de 'x' e 'y', isso pode criar uma oportunidade de recorrer a esses discursos para tentar usar eficazmente as ligações dentro das negociações.

No que tange à identidade estatal, Betts (2006) afirma que os Estados raramente têm contribuído para a proteção dos refugiados para além das suas próprias fronteiras por razões altruístas. Eles cooperam para a proteção dos refugiados por meio da identidade dos atores, quando seus interesses estão ligados em outras áreas temáticas. As identidades dominantes que têm cooperado para a proteção dos refugiados em outras áreas temáticas têm mudado ao longo dos anos. Por exemplo, no contexto da Guerra Fria, a identidade dominante era a do comunismo-capitalismo, que definiu os motivos que um determinado Estado contribuiria para a proteção dos refugiados. No Pós-Guerra Fria, a identidade dominante é a Norte-Sul. Os Estados do Sul que acolhem refugiados, geralmente, têm menos capacidade de controlar a entrada e a saída do que os estados do Norte, criando uma base sólida para interesses em comum, como desenvolvimento, diferentemente dos Estados do Norte, que estão preocupados com questões de segurança.

Ainda nesta mesma linha de considerações, destacam-se diversas conferências que reforçaram a identidade dos atores do Sul, tais quais, a Conferência Regional sobre Refugiados Centroamericanos (CIREFCA), nos anos de 1989,1990, 1991 e 1993; a Conferência Regional sobre a Proteção de Refugiados e Migração Internacional nas Américas, em 1990; a X Conferência Sulamericana de Migrações, em 2010; e a Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e Caribe, no ano de 2013.

Vale mencionar que Betts (2009b) destaca que quando um Estado tinha interesse em outras áreas e percebia que tais áreas estavam conectadas com a proteção de refugiados, os Estados, por vezes, eram persuadidos a contribuir com a proteção dos refugiados para além dos territórios nacionais. Nesse sentido, os Estados alcançam resultados positivos em mais de uma área. Porém a cooperação somente seria efetivada quando os assuntos em questão fossem inseridos dentro do seu interesse nacional.

Nesse sentido, a persuasão por cruzamento de assuntos se caracteriza pela existência de uma relação estrutural que envolve os elementos acima mencionados. Ademais, ressalta-se a importância e a capacidade do ACNUR em persuadir os países para a proteção dos refugiados, como um meio de induzi-los a contribuir para a proteção. Essa proteção se dá, em especial, pela proteção por meio das soluções duráveis desenvolvidas por este Alto Comissariado, que são a repatriação, a integração local e o reassentamento. E, também, pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados signatários na Convenção de 1951 e no Protocolo Adicional de 1967.

A pesquisa de Betts sobre a proteção dos refugiados possibilita o entendimento sobre o objeto proposto nessa dissertação, os refugiados colombianos no Chile. O que se nota é que quando se fala em refugiados e nos problemas humanitários que os envolvem, tende-se a abordar essa questão de maneira autônoma, não levando em consideração a conexão necessária que deve haver com outras áreas, como segurança, economia, saúde e direitos humanos.

No caso do Chile, a questão migratória está relacionada intimamente à área dos direitos humanos. A respeito dessa relação, a presidente Michelle Bachelet (2013, p. 155) afirma que

las migraciones internacionales han adquirido una importancia creciente en Chile [...] Desarrollaremos una política y cultura migratoria basada en la promoción y aplicación de los instrumentos internacionales ratificados por Chile sobre Derechos Humanos y de las Personas Migrantes, lo mismo que en los principios de Política Migratoria acordados en el marco de la Conferencia Sudamericana de Migraciones, asumiendo el Estado de Chile un rol activo en acciones de asentamiento humanitario, residencia regular,

protección de las víctimas de Trata de Personas y desarrollo de las personas migrantes.

Vale ressaltar que o Chile é signatário dos principais instrumentos de proteção internacional para a proteção dos refugiados, tanto no âmbito internacional (Convenção de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967), quanto no âmbito latino-americano (Declaração de Cartagena de 1984). Sendo assim, o Chile tem a obrigação de cumprir o que está sendo expresso nesses instrumentos, garantindo aos refugiados condições básicas de subsistência. Além disso, ressalta-se a obrigação moral em acolhê-los em seu território nacional, pois o deslocamento forçado está relacionado às questões humanitárias, ou seja, aos direitos humanos.

Pode-se, ainda, considerar a relação existente entre segurança internacional e migrações internacionais (forçadas). Sobre isso, Nascimento (2013, p. 38) argumenta que o acolhimento seria uma questão de segurança internacional e um dever dos países signatários da Convenção de 1951, pois a partir do momento que os refugiados são acolhidos em um país qualquer, evita-se que eles fiquem marginalizados ou recrutados por organizações criminosas.

Isso se torna possível na problemática que envolve a Colômbia. Os conflitos armados dentro do território colombiano, que fazem com que milhares de pessoas deixem seus lares em busca de proteção possibilita, também, que estas pessoas possam ser recrutadas forçada ou espontaneamente para servir a grupos armados. O relatório do Secretário Geral da ONU (2011) ao Conselho de Segurança sobre crianças em conflitos armados e o relatório da Anistia Internacional (2013) retratam o perigo do recrutamento de crianças para a atuação nas guerrilhas. O recrutamento e a utilização generalizada e sistemática de crianças por parte de grupos estatais na Colômbia são significativos. Estima-se que, em 2011, houve 300 casos de recrutamento em 29 dos 32 departamentos do país. As FARC-EP recrutaram forçadamente cerca de 15 crianças para atuar na guerrilha.

Betts (2009b) destaca que para tratar os problemas dos refugiados no território dos Estados é necessário formular política pública em benefício não somente dos migrantes, mas em benefício do próprio Estado, devendo implementar efetivamente uma política de dignidade humana para os refugiados, assegurando-lhes assistência.

A Teoria da persuasão por cruzamento de assuntos de Betts (2009b) pode ser notada também entre as áreas de migração e política externa. A política externa chilena sobre migrações internacionais forçadas, especialmente refugiados está direcionada à criação de uma imagem, na qual o país possui uma legislação migratória moderna, além de ser um país acolhedor de pessoas em situações de vulnerabilidade, como no caso dos refugiados.



Ao referir-se a tal assunto, Bachelet (2013, p. 155) reforça o que segue:

Evaluaremos modificaciones la legislación migratoria que cambie el enfoque actual, basado en una perspectiva de seguridad y de gestión de mano de obra inmigrante, por una perspectiva de inclusión, integración regional y un enfoque de derechos que aseguren la inserción efectiva de esta población al país y que permita una coordinación dinámica, cooperadora y eficiente de todos los entes públicos relacionados con la política migratoria. [...] queremos definir el contenido del interés de Chile en la esfera internacional como una política de Estado, que tenga consenso y continuidad. Por lo mismo, convocaremos a un amplio diálogo que incluya a los demás poderes públicos, a los gobiernos regionales y a todas las instancias de la sociedad civil para la construcción de estos acuerdos.

Sendo assim, pode-se perceber que a Teoria da persuasão por cruzamento de assuntos pode ser aplicada no caso dos refugiados colombianos no Chile; pois, compreende-se que o Chile vê na problemática migratória, especialmente refugiados sua interligação com outras áreas temáticas. Além do mais, ressalta-se o ACNUR, como ator fundamental nessa persuasão, pois além de ser o órgão monitorador dos cumprimentos internacionais, ele faz com que os Estados cooperem para essa área.

Pode-se citar ainda, o caráter humanitário visto na questão dos refugiados no Chile. As pessoas que são forçadas a deixar seu país de origem e sua residência habitual, como no caso dos colombianos, demandam da comunidade internacional e dos Estados soluções para problema. Por isso, há a necessidade de criar formas de cooperação internacional para o gerenciamento dessa problemática.

Com base no exposto, compreende-se que o Chile coopera com outros atores, tais quais o ACNUR, a VPSYT e com outros Estados no sistema internacional, na gestão do dilema dos refugiados, em especial dos colombianos, por meio da proteção por persuasão via cruzamento de assuntos.

## CONCLUSÃO

O dilema dos refugiados está relacionado a uma série de fatores que ocorrem no cenário internacional, como a ocorrência de constantes guerras civis motivadas por fatores religiosos, étnicos, políticos e econômicos. As pessoas que sofrem com essas violações são obrigadas a deixar forçosamente sua residência habitual, em virtude de não ter mais segurança, liberdade e meios de sobrevivência no seu país de origem.

Nesse sentido, a importância desta pesquisa se centra na atual dinâmica do sistema internacional, enfatizada no crescente número de refugiados ao longo dos anos, como visto nesta dissertação. Essa dinâmica ressalta a condição de vulnerabilidade a que estas pessoas estão sujeitas e na necessidade de criar mecanismos eficazes para gerenciar o dilema migratório. Além do mais, pouca atenção teórica tem sido dada a esta temática por parte dos pesquisadores do campo das Relações Internacionais.

Essa dissertação analisou o problema que envolve os refugiados colombianos no Chile, ou seja, pessoas que foram obrigadas a abandonar seu país de nacionalidade e seus lares em razão dos fortes e graves conflitos que ocorrem dentro do território colombiano. A Colômbia sofre há mais de 40 anos com movimentos armados que afetam significativamente a ordem pública desse Estado, causando violência generalizada entre a população colombiana mais pobre. Além disso, acentua-se, nesse contexto, o narcotráfico, que desenvolveu e adquiriu importância como uma das atividades econômicas mais dinâmicas e rentáveis do país. Outro fator importante é a atuação dos paramilitares, que têm recorrido sistematicamente a métodos ilegais e violentos para alcançar legitimidade dentro do território colombiano.

Pode-se afirmar, então, que o deslocamento forçado dos colombianos está relacionado com os fatores acima mencionados. Sendo assim, o Chile se torna um destino considerado por essas pessoas, em virtude de possuir uma legislação migratória moderna que assegura o dever do cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 20.430/2010. Ainda, o Chile é signatário dos principais instrumentos internacionais (i.e. a Convenção de 51 e o Protocolo Adicional de 1967) e regionais (i.e. a Declaração de Cartagena de 1984, o Plano de Ação de 2004 e a Declaração de Brasília de 2010) de proteção dos refugiados, gerando uma obrigação humanitária para com essas pessoas.

Os colombianos que chegam ao Chile encontram na VSPyT o apoio necessário durante todo o procedimento legal a ser adotado durante o processo de reconhecimento da condição de refugiado. A VSPyT é o principal colaborador do ACNUR e do governo chilena

no território chileno, acompanhando e promovendo todo o processo de adaptação e integração dos refugiados colombianos no Chile. Essa dissertação concluiu que a integração local é a solução duradoura do ACNUR mais adequada para o dilema desses refugiados, que recebem toda a assistência necessária nos diversos setores (saúde, educação, trabalho etc.), possibilitando, assim, a inserção e a integração dessas pessoas no país de acolhida.

Com base nessa pesquisa, foi identificado que a integração desses colombianos é desenvolvida, ainda, por meio de processos de adaptação funcional, integração estrutural e coesão social. Esse processo intervencionista e multidisciplinar fortalece a adaptação desses refugiados, caracterizando-os assim, como *chilombianos*. Os aspectos desse processo e alguns fatores, como medidas institucionais, idioma, pluralidade cultural e independência econômica são considerados positivos para a integração desses refugiados.

Essa dissertação concluiu que o Chile coopera para a gestão do problema por meio da proteção por persuasão via cruzamentos de assunto (BETTS, 2009). O Estado chileno entende que o fenômeno migratório, em especial dos refugiados, está ligado a outras áreas, como direitos humanos, política externa, segurança e desenvolvimento econômico, que afetam a política internacional e doméstica do Chile. Ressalta-se, ainda, a atuação do ACNUR, como monitorador dos cumprimentos das obrigações estabelecidas nos instrumentos internacionais citados anteriormente, pois, ao ser signatário, o Chile tem a obrigação de cumpri-los.

Importa, também, mencionar algumas dificuldades encontradas para o desenvolvimento desta pesquisa. A primeira se refere aos poucos dados disponibilizados e atualizados pelo ACNUR, pelo *Departamento de Extranjería y Migración* do Chile e pela VPSyT. A segunda se refere à dificuldade de se contactar refugiados colombianos para saber a realidade dessas pessoas no território chileno. Faltam ainda, pesquisas em áreas específicas sobre refugiados colombianos, como educação, saúde e emprego. As pesquisas sobre refugiados colombianos são centradas, em sua maioria, no estudo sobre a inserção dessas pessoas no Equador. Nesse sentido, ressalta-se que uma pesquisa de campo poderia mudar os resultados encontrados nessa dissertação.

Tendo em vista essas dificuldades, essa dissertação se embasou em bibliografias e informações prestadas pela VPSyT para analisar a situação dessas pessoas. Diante de tudo o que foi encontrado e analisado, pode-se considerar que o caso dos *chilombianos* é suficiente para sustentar a hipótese levantada, que se há proteção dos refugiados colombianos no Chile, então o Chile coopera com outros atores na gestão do dilema dos refugiados.

Por fim, espera-se que os resultados encontrados e analisados nesta dissertação, sirvam para futuras pesquisas sobre o tema. É importante ressaltar que o estudo dessa temática é

fundamental para que surjam estudos na área de cooperação entre atores locais e internacionais que visem a implementação de políticas adequadas e eficientes para a gestão do dilema dos refugiados, considerando que essas pessoas se encontram em situações de vulnerabilidade, tornando-se fundamental encontrar na sociedade acolhedora uma vida digna e de respeito.

## REFERÊNCIAS

- ACNUR. (1950). **Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados**. Publicada em: <<http://www.unhcr.org/3b66c39e1.html>>. Disponibilidade em: 15/04/2013.
- \_\_\_\_\_. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados. Manual de Procedimentos e Critérios a Aplicar para Determinar o Estatuto de Refugiado**. Lisboa: ACNUR, 1996.
- \_\_\_\_\_. **A situação dos refugiados no mundo: cinquenta anos de ação humanitária**. Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2000a.
- \_\_\_\_\_. **La Evolución Dinâmica del Desplazamiento**. San José, 2000b. Publicada em: <[www.acnur.org/biblioteca/pdf/2051.pdf](http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2051.pdf)>. Disponibilidade em: 03.01.2007
- \_\_\_\_\_. **Refugee Protection: A Guide to internacional Refugee Law**. Geneva: Office of the United Nations High Commissioner for Refugees, 2001a.
- \_\_\_\_\_. (2001b). **Statistical annex. Refugee population by region of asylum, 1992-2001**. Publicada: <<http://www.unhcr.org/3dcb7f9e4.html>>. Disponibilidade em: 22/05/2013.
- \_\_\_\_\_. **Colección de instrumentos jurídicos Internacionales relativos a refugiados, Derechos humanos y temas conexos**. México, 2002a.
- \_\_\_\_\_. (2002b). **NGO. Partnerships in Refugees Protection**. Publicada em: <<http://www.un-ngls.org/orf/HCR-NGO-partnerships.pdf>>. Disponibilidade em: 01/06/2013.
- \_\_\_\_\_. **Diagnóstico sobre el grado de Integración Local de la Población Refugiada Colombiana en Costa Rica**. San José, C.R. : Editorama, 2003a.
- \_\_\_\_\_. **Hacia una visión compartida de las víctimas del conflicto colombiano en los países vecinos**. ACNUR, 2003b.
- \_\_\_\_\_. (2004a). **Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina**. Disponibilidade em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_e\\_Plano\\_de\\_Acao\\_do\\_Mexico](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_e_Plano_de_Acao_do_Mexico)>. Publicada em: <28/05/2013.
- \_\_\_\_\_. (2004b). **Países de América Latina adoptan Plan de Acción sobre protección a los refugiados**. Publicada em: <[http://www.acnur.org/index.php?id\\_pag=3011](http://www.acnur.org/index.php?id_pag=3011)>. Disponibilidade em: 28/05/2013.
- \_\_\_\_\_. (2004c). **Créditos para Emprendedores Refugiados en Argentina**. Publicada em: <<http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2940.pdf?view=1>>. Disponibilidade em: 05/05/2014.
- \_\_\_\_\_. (2005a). **Statistical annex. Refugees, asylum-seekers and others o concern to UNHCR**. Publicada em: <<http://www.unhcr.org/cgi-bin/txis/vtx/page?docid=4640756a2>>. Disponibilidade em 22/05/2013.

\_\_\_\_\_. **Introducción a la Protección Internacional Protección de las personas de la competencia del ACNUR.** Módulo auto formativo 1, 2005b.

\_\_\_\_\_. **Programas de reasentamiento en Argentina y Chile ofrecen una nueva oportunidad.** In: ACNUR, REFVIEW, n. 3, jul. 2006.

\_\_\_\_\_. (2007). **Latin América (Mexico Plan of Action).** Publicada em: <<http://www.unhcr.org/455443b30.html>>. Disponibilidade em: 28/05/2013.

\_\_\_\_\_. (2008). **Chile: La presidenta Bachelet recibió a refugiados palestinos.** Publicada em: <[http://www.acnur.org/index.php?id\\_pag=7598](http://www.acnur.org/index.php?id_pag=7598)>. Disponibilidade em: 28/05/2013.

\_\_\_\_\_. (2010a). **Declaração de Brasília Sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano.** Publicada em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_de\\_Brasilia\\_sobre\\_a\\_Protecao\\_de\\_Refugiados\\_e\\_Apatridas\\_no\\_Continente\\_Americano](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_de_Brasilia_sobre_a_Protecao_de_Refugiados_e_Apatridas_no_Continente_Americano)>. Disponibilidade em: 28/05/2013.

\_\_\_\_\_. (2010b). **Países latino-americanos se comprometen a ampliar protección para refugiados e apátridas.** Publicada em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/paises-latino-americanos-se-comprometen-a-ampliar-protecao-para-refugiados-e-apatridas/>>. Disponibilidade em: 28/05/2013.

\_\_\_\_\_. (2010c). **Statistical annex. Refugees, asylum-seekers, internally displaced persons (IDPs), returnees (refugees and IDPs), stateless persons, and others of concern to UNHCR by origin.** Publicada em: <<http://www.unhcr.org/4ef9c7269.html>>. Disponibilidade em: 22/05/2013.

\_\_\_\_\_. (2010d). **Statistical Yearbook. Trends in Displacement, Protection and Solution: Ten Years of Statistics.** Publicada em: <<http://www.unhcr.org/pages/4a02afce6.html>>. Disponibilidade em: 30/01/2014.

\_\_\_\_\_. (2011a). **La protección internacional de refugiados en las Américas.** Publicada em: <<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/Publicaciones/2012/8340>>. Disponibilidade em 24/05/2013.

\_\_\_\_\_. (2011b). **Estatísticas. Refugiados, solicitantes de refúgio, deslocados internos, apátridas e outras pessoas dentro da competência do ACNUR. Finais de 2011.** Publicada em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/>>. Disponibilidade em: 02/05/2013.

\_\_\_\_\_. (2012). **Desplazamiento. El nuevo Reto del Siglo XXI.** Publicada em: <<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/Publicaciones/2013/9180>>. Disponibilidade em: 05/11/2013.

\_\_\_\_\_. (2013a). **Miembros y Observadores del EXCOM.** Publicada em: <<http://www.acnur.org/t3/el-acnur/excom/miembros-y-observadores-del-excom/>>. Disponibilidade: 27/05/2013.

\_\_\_\_\_. (2013b). **Contributions to UNHCR For Budget Year 2013As at 31 December 2013**. Publicada em: <<http://www.unhcr.org/51c991a79.html>>. Disponibilidade em: 31/03/2014.

\_\_\_\_\_. (2014). Apátridas. Publicada em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/quem-ajudamos/apatridas/>>. Disponibilidade em: 27/05/2014.

\_\_\_\_\_.(s.a). **Soluções duradouras**. Publicada em:< <http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/solucoes-duradouras/>>. Disponibilidade em: 01/06/2013.

\_\_\_\_\_.(s.a).**El trabajo del ACNUR en el Sur de Sudamérica**. Publicada em: <<http://www.acnur.org/t3/donde-trabaja/america/chile/>> Disponibilidade 02/06/2013.

ACOSTA, Diego Patricio Valenzuela. **¿Es posible hablar de chilombianos?: un primer acercamiento a la inserción social de inmigrantes colombianos en la sociedad chilena**. Santiago, Universidad Academia de Humanismo Cristiano, 2010, 286 p. Tesis de grado, Universidad Academia de Humanismo Cristiano, Santiago, 2010.

ALVES, Laís Azeredo. **Análise dos Refugiados colombianos no Equador à luz da segurança humana**. João Pessoa, Universidade Estadual da Paraíba, 2012, p. 82. (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Estadual da Paraíba, 2012.

ANDRADE, José Henrique Fischel de. **Direito Internacional dos Refugiados: evolução histórica (1921-1952)**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996a.

\_\_\_\_\_.A proteção internacional dos refugiados no limiar do século XXI. **Revista do Migrante**. São Paulo: Travessia, mai./ago., 1996b. p. 39-42.

\_\_\_\_\_. **Regional policy approaches and harmonization: a latin american perspective**. *International Journal of Refugee Law*, Oxford, v. 10, 1998. p. 389-409.

\_\_\_\_\_.**Breve reconstituição histórica da tradição que culminou na proteção internacional dos refugiados**. In: ARAÚJO, de Nádia; ALMEIDA, Guilherme Assis de. O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001a. p. 106-107.

\_\_\_\_\_.**Derecho de los Refugiados en América Latina; Reflexiones sobre su futuro**. In: NAMIHAS, Sandra (org). *Derecho Internacional de los Refugiados*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001b.

\_\_\_\_\_. **O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952)**. *Rev. bras. polít. int.*, Jun 2005, vol.48, no.1, p.60-96.

\_\_\_\_\_. **A política de proteção a refugiados da organização das Nações Unidas – Sua gênese no período pós-guerra (1946-1952)**. Brasília: Universidade de Brasília, 2006. 328p. (Tese de Doutorado). Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, 2006.

ANGELL, Norman. **A Grande Ilusão**. São Paulo: UnB, 2002.

Anistia Internacional. **Malí: primera valoración de la situación de Derechos humanos después de tres semanas de conflicto.** Madrid: Anistia Internacional, 2013.

AREVI.(2011).**Solidariedad Hoy.** Publicada em:  
<[http://www.refugioenchile.cl/data/archivos/archivo\\_2011\\_10\\_04\\_15\\_58\\_20.pdf](http://www.refugioenchile.cl/data/archivos/archivo_2011_10_04_15_58_20.pdf). >  
Disponibilidade em: 17/ 01/ 2013.

BACHELET, Michelle. **Chile de todos: Relaciones Exteriores.** In: CHILE. (2013).  
Publicada em: <<http://michellebachelet.cl/wp-content/uploads/2013/10/Relaciones-Exteriores-154-157.pdf>> . Disponibilidade em: 03/04/2014.

BAKEWELL, Oliver. **Conceptualising displacement and migration: Processes, conditions, and categories.** In: K. Koser and S. Martin (eds.), *The Migration-Displacement Nexus: Patterns, Processes, and Policies.* Oxford: Berghahn Books, 2011.

BARBOSA, Luciano Pestana; HORA, José Roberto Sagrado da. **A Polícia Federal e a Proteção Internacional dos Refugiados.** Brasília: ACNUR, 2007.

BARICHELLO, Stefania Eugenia. **A evolução dos instrumentos de proteção do direito internacional dos refugiados na América Latina: da convenção de 51 ao plano de ação do México.** Universitas, Brasília, v.10. n.1, 2011.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Das Diferenças Entre Os Institutos Jurídicos Do Asilo E Do Refúgio.** 2006. Publicada em: <  
[http://www.facensa.com.br/paginapessoal/juliana/files/Direito\\_Internacional\\_Publico/das\\_diferencas\\_entre\\_asilo\\_e\\_refugio.pdf](http://www.facensa.com.br/paginapessoal/juliana/files/Direito_Internacional_Publico/das_diferencas_entre_asilo_e_refugio.pdf)>. Disponibilidade: 18/04/2013.

\_\_\_\_\_. **Breves comentários à Lei Brasileira de Refúgio.** (Org). In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org). *Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas.* 1. ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BARTELEGA, Camila Franco. **A assistência internacional aos refugiados: da liga das nações ao pós-guerra fria.** Franca: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2007. 47p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2007.

BENHABIB, Seyla. **O Declínio da Soberania ou a Emergência de Normas Cosmopolitas? Repensando a Cidadania em Tempos Voláteis.** *Revista Civitas*, v. 12, n. 1, jan-abri. 2012, p. 20-46.

BERGER, P.; LUCKMANN, T. **A constituição social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento.** Petrópolis: Vozes, 1973.

BETTS, Alexander. **Conceptualising Interconnections in Global Governance: the Case of Refugee Protection.** Working Paper Series. RSC Working Paper 38. Oxford: RSC/QEH/IDC/ University of Oxford, 2006.

\_\_\_\_\_. **Forced Migrations and Gobal Politics.** London: Wiley-Blackwell, 2009a.



\_\_\_\_\_. **Protection by Persuasion: International Cooperation in the Refugee Regime.** Ithaca and London: Cornell University Press, 2009b.

\_\_\_\_\_. **The Refugee Regime Complex.** *Refugee Survey Quarterly*, Vol. 29, 2010.

**BÍBLIA SAGRADA.** [Traduzida por João Ferreira de Almeida] Edição revista e corrigida. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira.** Brasília, DF, 2013.

BOYLE, P; HALFACREE, K; ROBINSON, V. **Exploring Contemporary Migration.** Harlow, Essex, Longman, 1998.

BULL, H. **The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics.** New York: Columbia University, 1977.

CAVARZERE, T. T. **A Circulação dos Refugiados. Direito Internacional da Pessoa Humana: a circulação internacional de pessoas.** Rio de Janeiro: Renovar, 1995. p. 89-121.

CARVALHO, Apolinário Mendes de. **A cooperação internacional e a política Externa guineense.** Publicada em: <  
<http://www.didinho.org/ACOOPERACAOWORLDINTERNACIONALEAPOLITICAEXTERNAGUI NEENSE.pdf>>. Disponibilidade em 17/03/2013.

CASTLES, Stephen. **Globalização, transnacionalismo e novos fluxos migratórios: dostrabalhadores convidados às migrações globais.** Lisboa: Fim de Século, 2005.

CASTRO, André Dunham de. **A crise na Colômbia: impactos e implicações para o Brasil.** Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

CEARÁ, Diego Barbosa.(2008).**Colômbia: poderes paralelos e crise humanitária.** Publicada em: <  
<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Paineis/Diego%20Barbosa%20C eara.pdf>> Disponibilidade em: 04/11/2013.

CEBALLOS, María Eugenia Moreira. **El Procedimiento de Determinación de la Condición de Refugiado en el Derecho Internacional.** Universidad de Chile, 2005, 244 p. Tese de doutorado. Faculdade de Direito. Departamento de Direito, 2005.

CENTRO DE DERECHOS HUMANOS DE LA UNIVERSIDAD DIEGO PORTALES. (2010). **Derechos de los Migrantes y Refugiados.** In: Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2009. Publicada em:< [http://www.derechoshumanos.udp.cl/wp-content/uploads/2010/01/08\\_migrantes-y-refugiados.pdf?utm\\_source=web&utm\\_medium=web&utm\\_content=es&utm\\_campaign=Informe+Anual+2009+Capitulo+8](http://www.derechoshumanos.udp.cl/wp-content/uploads/2010/01/08_migrantes-y-refugiados.pdf?utm_source=web&utm_medium=web&utm_content=es&utm_campaign=Informe+Anual+2009+Capitulo+8). > Disponibilidade em: 13/11/2013.

CEPAL.(2010).**Tendencias y desafíos de los refugiados y solicitantes de asilo en América Latina.** Publicada em: <<http://www.cepal.org/celade/noticias/paginas/8/41138/ACNUR.pdf>>. Disponibilidade em: 14/05/2013.

CEPAL.(2012).**O investimento Estrangeiro Direto na América Latina e Caribe**. Publicada em: <  
<http://www.cepal.org/publicaciones/xml/3/49843/OInvestimentoEstrangeiroDiretoDocInf2012.pdf>>. Disponibilidade em: 05/02/2014.

CHIAPETTI, Thatiane Barbieri. **O direito internacional dos refugiados e o seu reflexo no ordenamento jurídico brasileiro na análise da lei nº 9.474/97**. Porto Alegre: UFRS, 2010, 69 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

CHILE.(2010).**Historia de la Ley N° 20.430**. Publicada em: <  
<http://pt.scribd.com/doc/147475382/Ley-N%C2%B0-20-430-que-Establece-disposiciones-sobre-proteccion-de-refugiados-Chile>>. Disponibilidade em: 13/11/2013.

CHILE.(2009). **Informe Anual**. Departamento de Extranjería y Migración. Ministerio del Interior. Publicada em:  
 <<http://www.extranjeria.gov.cl/filesapp/Informe%20Estimacion%20Poblacion%20Extranjeros%202008.pdf>>. Disponibilidade: 08/05/2013.

CODHES. Documentos CODHES 23. **De la seguridad a la prosperidad democrática em medio del conflicto**. Bogotá, 2011.

CONVENÇÃO de Genebra para os refugiados. 1951. In: ARAÚJO, Nádia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Coord.). **O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro; São Paulo: Renovar, 2001. p. 385-412.

CORBINOS, Lorenzo Agar; DENDAL, Daniel Pefaur. **Refugio en Chile: el proceso de intervención social en contexto de globalización y posmodernidad**. En Avaria, A. (Ed.) 2013. Desafíos de la migración ¿Cómo acercarnos a las personas migradas? Miradas de y desde la investigación e intervención social. Ediciones de la Universidad Santo Tomás: RIAL editores.

COOK, Alistair D.B.(2010).**Operationalising Regimes and Recognising Actors: Responding to Crises in Southeast Asia**. Publicada em : <  
[http://www.rsis.edu.sg/NTS/resources/research\\_papers/MacArthur\\_Working\\_Paper\\_Alistair\\_Cook.pdf](http://www.rsis.edu.sg/NTS/resources/research_papers/MacArthur_Working_Paper_Alistair_Cook.pdf)>. Disponibilidade em: 03/04/2014.

COX, Robert .**Approaches to World Order**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

CRISP, Jeff. **The local integration and local settlement of refugees: a conceptual and historical analysis**. Paper 102, ACNUR, 2004

CUNHA, Ana Paula de. **Asilo, refúgio e a responsabilidade internacional do estado**. Revista eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 3, n. 3, ° quadrimestre de 2008.

CUNHA, Guilherme da. **Migrantes e Refugiados: Marco Jurídico e Estratégia no Limiar do século XXI**. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio- PINHEIRO GUIMARAES, Samuel (orgs). Direitos Humanos no Século XXI. Brasília, IPRI- Senado Federal, 2002.

DANERI, Carmen Gloria.(2008).**Sesión Especial sobre temas de actualidad del Derecho Internacional de los Refugiados**. Publicada em:

<<http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/6099.pdf?view=1>>. Disponibilidade em: 09/05/2013.

DOÑA-REVECO, Cristián. In: Migration Information Source.(2012).**Chile: A Growing Destination Country in Search of a Coherent Approach to Migration**. Publicada em:

<<http://www.migrationinformation.org/Profiles/display.cfm?ID=895>. Disponibilidade: 25/04/2013.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado (Parte Geral)**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

DOMINGUES, Reinaldo Alencar. **Hegemonia e Liderança: Potências Regionais no Sistema Internacional**. 4º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais. Belo Horizonte, 2013.

DOMINGUEZ, Juliana Arantes; BAENINGER, Rosana. **Programa de Reassentamento de Refugiados no Brasil**. Anais da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Caxambu, 2006.

ESTEVES, Paulo.(2006).**Deslocados internos: emergências complexas ou complexos políticos emergentes**. Publicada em: <<http://rsi.cgee.org.br/documentos/1322/1.PDF>>. Disponibilidade: 22/05/2013.

FASIC.(2013).**Diagnóstico de la ley que establece Disposiciones sobre protección De refugiados. Ley nº 20.430**. Publicada em:< <http://www.fasic.org/1librorefugio.pdf>>. Disponibilidade em: 13/11/2013.

FARC-EP.(2005).**Esbozo Historico de Las Farc-Ep**. Publicada em: < [http://www.cedema.org/uploads/esbozo\\_historico.pdf](http://www.cedema.org/uploads/esbozo_historico.pdf)>. Disponibilidade em: 21 /10/2013.

FERREIRA, Diego de Jesus Vieira; LIMA, Waldemberg Oliveira de. “**O silêncio dos fuzis não é a paz”: a influência do narcotráfico na mudança dos moldes do conflito colombiano**. Ameríndia. Fortaleza, v. 4 n. 2, 2007

FICV. **Relatório Mundial sobre desastres 2012. Enfoque na migração forçada e no deslocamento**. Publicada em:< <http://www.cruzvermelha.pt/images/stories/PDF2012/sumario%20rmd2012.pdf>>. Disponibilidade em: 21/05/2014.

FRANCO, Leonardo; NORIEGA Jorge Santistevan de. (2005). **La contribución del proceso de cartagena al desarrollo del derecho internacional de refugiados en America Latina**. In: ACNUR (UNHCR). Memoria del Vigésimo Aniversario de la Declaración de Cartagena sobre los refugiados. Publicada em:< <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/3415.pdf?view=1>>. Disponibilidade em:15/05/2013.

FREITAS, Raquel. **Construção e Desconstrução da Relação entre Migrações Forçadas e Desafios de Segurança em África**. Cadernos de Estudos Africanos, Jul 2011, no. 22, p.129-152.

FREY, Klaus. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da**

**análise de políticas públicas no Brasil.** Planejamento de Políticas Públicas, n. 21, p. 211-259, jun./2000.

FUNDACIÓN JAIME GUSMAN E.(2009).**Nuevo estatuto para la protección de refugiados: un avance necesario.** Publicada em: <<http://www.jaimeguzman.cl/wp-content/uploads/documentos/ideas-y-propuestas/8.pdf>>. Disponibilidade em: 15/05/2013.

GAITÁN, F. **Dos Ensayos Especulativos sobre la Violencia en Colombia.** FONADE – DNP, Bogotá, 1995.

GARCIA, Cristiano Hehr. **Direito internacional dos refugiados – história, desenvolvimento, definição e alcance. A busca pela plena efetivação dos direitos humanos no plano internacional e seus reflexos no Brasil.** Campos dos Goytacases: Centro Universitário Fluminense, 2007, 147p. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito de Campos, Campos dos Goytacases, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

GILPIN, Robert. **O Desafio do Capitalismo Global.** Rio de Janeiro: Record, 2004.

GRAMSCI, Antonio. **Selections of prison's notebooks.** New York Publishers, 1971.

GROTIUS, Hugo. **Maré liberum:** In: REZEK, J. F. Direito internacional público: curso elementar. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GUIMARÃES, Alice Soares. **Refugiados como fator de insegurança: o caso da região dos grandes lagos na África Central.** Rio de Janeiro: Pontífice Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2005, 82p. Dissertação de Mestrado. Instituto de Relações Internacionais, Rio de Janeiro, 2005.

HARBOE, Felipe.(2007).**Desarrollo del Fenómeno de las Migraciones en Chile. Evaluación de la Gestión Gubernamental desde 1990".** Migrantes, N°65. Publicado em:<<http://www.extranjeria.gov.cl/filesapp/migraciones.pdf>>. Disponibilidade em: 08/05/2013.

HAAS, Ernest B. **Technological Self-Reliance for Latin America: The OAS Contribution.** International Organization, Cambridge (MA), 1980, v. 34, n. 4, p. 541-570, Autumn.

\_\_\_\_\_.(1983).**Words Can Hurt You: Or, Who Said What to Whom about Regimes.** In: S. D. Krasner (org.), *International Regimes.* Ithaca/London, Cornell University Press, 1983.

HOBSBAWN, Eric J. **Rebeldes Primitivos - Estudio Sobre las formas arcaicas de los movimientos sociales en los siglos XIX y XX.** Talleres Gráficos DÚPLEX, S. A. Barcelona, Espanha. 1983.

\_\_\_\_\_. **Era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991).** 2 ed. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLLIFIELD, J. **Migration and the “New” International Order: The Missing Regime.** In: GHOSH, B. (ed.). *Managing Migration: Time for a New International Regime?* Oxford: Oxford University, 2000.

INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES.(2012).**Focus on forced migration and displacement.** Publicada em: <<https://www.ifrc.org/PageFiles/99703/1216800-WDR%202012-EN-LR.pdf>>. Disponibilidade em: 15/04/2013.

JENSEN, Carsten Strøby. **Neofuncionalist Theories and the Development of European Social and Labour Market Policy.** *Journal of common market studies*, 2000, vol. 38, issue 1, pages 71-92.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci de Oliveira Selmi. **A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração.** *Revista Direito GV*, São Paulo, n. 6p. 275-294, jan./jun. 2010.

KEOHANE, R. O; NYE, J. S. **Power and Independence.** Boston: Little, Brown, 1977.

KEOHANE, R. O. **After hegemony: cooperation and discord in the world political economy.** Princeton, Princetn University Press, 1984.

KINDLEBERGER, Charles. **The world in depression, 1929-1939.** Berkeley: University of California Press, 1973.

KRASNER, Stephen D. **Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables, International Organization.**(Cambridge (MA), v. 36, n. 2, p. 185-205, Spring,1982.

KOPPENBERG, Saskia. **Where Do Forced Migrants Stand in the Migration and Development Debate.** *Oxford Monitor of Forced Migration*, v. 2, n.1, 2012, pp. 77-90. Publicada em: <<http://oxmofm.com/wp-content/uploads/2012/06/Where-Do-Forced-Migrants-Stand-in-the-Migration-and-Development-Debate.pdf>>. Disponibilidade: 01/05/2013.

LAIR, Eric.(2007).**Los grupos “paramilitares” en Colombia entre la guerra y la paz.** Publicada em: <[http://historiapolitica.com/datos/biblioteca/2j\\_lair.pdf](http://historiapolitica.com/datos/biblioteca/2j_lair.pdf)>. Disponibilidade em: 04/11/2013.

LAVANCHY, Philippe. **ACNUR e América latina: estratégias regionais e soluções ais problemas no continente.** Genebra: ACNUR, 2004.

LEE, Everett S. **A theory of migration.** In: J.A. Jackson (Ed.), *Migration*, Cambridge, Cambridge University Press, pp. 282-297, 1969.

LIMA, Rafael Gustavo de. **União de Nações Sul-Americanas (UNASUL): integração e cooperação na América do Sul.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina,

2012, 84p. Monografia. Departamento de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

MACIEL, Tadeu Morato. **As teorias de relações internacionais pensando a cooperação.** Ponto e Vírgula, Revista de Ciências Sociais da PUC-SP. Vol.05, pp. 215-229, 2009.

MARQUES, Teresa Cristina Schneider. **Militância política e solidariedades transnacionais: A trajetória política dos exilados brasileiros no Chile e na França (1968-1979).** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011, 271p. Tese de Doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

MARTINS, Estevão de Rezende. **História das Relações Internacionais.** Revista da SBPH, Curitiba, v. 22, p. 121-123, 2002.

MENDONÇA, Maria Luisa e CAVALLARO, James. (s.a). **Perigos do Plano Colômbia.** Publicada em: <[www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cavallaro/planoscolombia.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cavallaro/planoscolombia.html)>. Disponibilidade em: 04/11/2013.

MESSAGI, Rafael Domingos Dozza. **Asilo Político no âmbito do direito interamericano.** Curitiba: Universidade Tuiuti do Paraná, 2010. 42p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2010.

MILESI, Rosita.(2005). **Refugiados e Migrações Forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena.** Publicada em:<  
[http://www.migrante.org.br/refugiados\\_e\\_migracoesforçadas16jun05b.htm](http://www.migrante.org.br/refugiados_e_migracoesforçadas16jun05b.htm)>. Disponibilidade em: 16/05/2013.

\_\_\_\_\_. **O Refúgio no contexto das migrações: a integração dos refugiados e das refugiadas como solução duradoura.** Rev. Inter. Mob. Hum., Brasília, Ano XVII, Nº 33, p. 317-323, jul./dez. 2009.

MITRANY, David. **The functional approach to world organization.** *International Affairs*, 24, 1948.

\_\_\_\_\_. **A paz por meio da cooperação e da integração.** In: BRAILLARD, Philippe. *Teoria das Relações Internacionais.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

MONTEIRO, Lara. **Aspectos Históricos e Contemporâneos acerca da Proteção Internacional dos Refugiados.** Revista Eletrônica de Direito Internacional. Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 597-637, 2007.

MOREIRA, Julia Bertino. **A Questão dos refugiados no Contexto Internacional (de 1943 aos dias atuais).** Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 2006. 197 p. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Programa de Pós-Graduação San Tiago Dantas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

\_\_\_\_\_. **A questão dos refugiados nos contextos latino-americano e brasileiro.** V Simpósio dos Pós-Graduandos em Ciência Política da Universidade de São Paulo, 2008. Publicada em: <  
[http://www.geocities.ws/politicausp/relacoesinternacionais/soc\\_global/Moreira.pdf](http://www.geocities.ws/politicausp/relacoesinternacionais/soc_global/Moreira.pdf)>.  
 Disponibilidade em: 15/05/2013.

\_\_\_\_\_. **Política em relação aos refugiados no Brasil (1947-2010).** Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 2010. 351 p. Tese (Doutorado em de Ciência Política). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

NAGEL, Thomas. **El problema de la justicia global.** Revista Jurídica de la Universidad de Palermo, año 9, n.1, 2005. pp 169-196.

NASCIMENTO, Thiago Cavalcanti do. **O dilema dos refugiados na Itália: Um estudo de caso a partir de protection by persuasion e da Escola Inglesa das Relações Internacionais.** Publicada em:<  
[periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/download/.../5564](http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/download/.../5564)>. Disponibilidade em: 27/05/2014.

OEA. **Declaración de Cartagena sobre Refugiados de 1984.** Publicada em: <  
[http://www.oas.org/dil/esp/1984\\_Declaraci%C3%B3n\\_de\\_Cartagena\\_sobre\\_Refugiados.pdf](http://www.oas.org/dil/esp/1984_Declaraci%C3%B3n_de_Cartagena_sobre_Refugiados.pdf)  
 >. Disponibilidade: 01/06/2013.

\_\_\_\_\_. **CP/RES. 837 (1354/03). Condenação de Atos Terroristas Na Colômbia.** Publicada em:< <http://www.oas.org/consejo/pr/resoluciones/res837.asp>>. Disponibilidade em: 05/05/2014.

OIM. **Glossary on Migration.** International Migration Law Series. n. 25, 2011.

ONU.(1998).**Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos.** Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. Publicada em:  
 <<http://www2.ohchr.org/english/issues/idp/GPPortuguese.pdf>> Disponibilidade em 22/05/2013.

\_\_\_\_\_. Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2009).**Trends in International Migrant Stock: The 2008 Revision** (United Nations database, OP/DB/MIG/Stock/Rev.2008). Publicada em: < <http://esa.un.org/migration/p2k0data.asp>>. Disponibilidade em 12 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_.(2011).**Los niños y los conflictos armados.** Publicada em: <  
<http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/refworld/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=4dda385d2>>.  
 Disponibilidade em: 07/04/2014.

\_\_\_\_\_. (2013). **Mundo tem 232 milhões de migrantes internacionais, calcula ONU.** Publicada em:< <http://www.onu.org.br/mundo-tem-232-milhoes-de-migrantes-internacionais-calcula-onu/>> Disponibilidade: 23/011/2014.

\_\_\_\_\_. **Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado**. 1951. Publicada em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/refugiados.htm>> Disponibilidade em: 30/01/2014.

OLEA, Helena.(2012). **Refugiados en Chile: Análisis de la Ley 20.430 y su reglamento**. Publicada em: < <http://www.derechoshumanos.udp.cl/wp-content/uploads/2012/11/4-refugiados-en-chile.pdf>>. Disponibilidade em: 15/05/2013.

ORCHARD, Phil.(2007).**Refugees and the Evolution of International Cooperation**. Publicada em: <<http://www.cpsa-acsp.ca/papers-2007/Orchard.pdf>> Disponibilidade: 24/03/2013

PACÍFICO, Andréa Maria Calazans Pacheco. **O capital social dos refugiados: bagagem cultural e políticas públicas**. Maceió: EDUFAL, 2010.

\_\_\_\_\_. **A necessidade de criação de um regime ambiental internacional: o caso dos deslocados ambientais**. Boletim Meridiano 47 vol. 13, n. 133, set.-out. 2012 [p. 3 a 9]. <http://seer.bce.unb.br/index.php/MED/article/viewFile/7231/5944>

PÉCAULT, Daniel. **As FARC: uma guerrilha sem fins?**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PÉREZ de ARMIÑO, Karlos (Dir.) **Diccionario de acción humanitaria y cooperación al desarrollo**. Barcelona, Icaria – Hegoa, 2001.

PINO, Catalina Ramírez. **Refugiados Colombianos en Chile: éxodo del conflicto armado**. Santiago, Universidad Academia de Humanismo Cristiano, 2011, 170 p. (Tesis de grado). Universidad Academia de Humanismo Cristiano. Departamento de Sociología, 2011.

POPOVICIU, Adrian-Claudiu. **David Mitrany and Functionalism. The beginnings of functionalism**. Revista Română de Geografie Politică, Year XII, no. 1, May 2010.

PRECIADO, Carlos Mauricio Ortegón. **Migrantes en el espejo: ¿dos caras de una misma moneda? Un análisis comparado de los refugiados y migrantes laborales colombianos en Chile a través de las redes sociales**. Santiago de Chile, Pontificia Universidad Católica de Chile, 2008, 95 p. (Tesis de grado). Facultad De Ciencias Sociales, Pontificia Universidad Católica de Chile, 2008.

PROTOCOLO sobre o estatuto dos refugiados: 1967. In: ARAÚJO, Nádia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Coord.). **O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro; São Paulo: Renovar, 2001. p. 99-125.

RAMOS, Bárbara Oliveira. **A cooperação internacional e os debates teóricos: um estudo de caso sobre a atuação da Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID) no Brasil**. Brasília, Universidade de Brasília, 2006. 87 p. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais. Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

RAVENSTEIN, Ernest G. **The laws of migration**. Journal of the Royal Statistical Society, Vol. 52, Part II, pp. 241-301, 1889.



RENDÓN, Luis Santiago Jaramillo. **Las FARC: ¿de la defensa agraria al terrorismo civil?** Medellín, Universidad Pontificia Bolivariana, 2013, 59 p. Trabalho de Conclusão de Curso. Escuela de Derecho y Ciencias Políticas, Universidad Pontificia Bolivariana, Medellín, 2013.

RIVAS, Pedro Nieto; GARCÍA, Pablo Rey.(2008).**Las autodefensas y el paramilitarismo en Colombia (1964-2006)**. Publicada em:<  
<http://web2.mty.itesm.mx/temporal/confines/articulos7/RivasP.pdf>> Disponibilidade em 20/10/2013.

RODRÍGUEZ, M.A. **De las armas a la desmovilización. El poder paramilitar em Colombia**. Revista Internacional de Sociología, vol. 67, nº 1, 2009.

SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. (s.a.). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados - Protocolo Sobre o Estatuto dos Refugiados**. Disponibilidade: <  
<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>>. Publicada em: 18/04/2013.

SANTOS, Marcelo. **O conflito colombiano e o Plano Colômbia**. Boa Vista: Editora UFRR, 2011.

SERRANO, Maria. (2007). **El orden internacional y los refugiados: el régimen de protección de los refugiados y los dilemas del humanitarismo**. Disponibilidade em: <  
[http://portal.uam.es/portal/page/portal/UAM\\_ORGANIZATIVO/Departamentos/CienciaPoliticaRelacionesInternacionales/actividades\\_del\\_departamento/investigadores%20en%20formacion/MARIA%20SERRANO%20SIF.pdf](http://portal.uam.es/portal/page/portal/UAM_ORGANIZATIVO/Departamentos/CienciaPoliticaRelacionesInternacionales/actividades_del_departamento/investigadores%20en%20formacion/MARIA%20SERRANO%20SIF.pdf)> Publicada em: 25/01/2014.

SMOUTS, Marie-Claude. **A cooperação internacional: da coexistência à governança mundial**. In: SMOUTS, Marie-Claude (org.). *As novas relações internacionais: práticas e teorias*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2004, p. 129-153.

SILVA, Carlos Roberto Benjoi da. (2007). **O Conflito Armado na Colômbia: guerrilhas, drogas e influências exteriores (1964- 2004)**. Publicada em: < <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S24.0480.pdf>>. Disponibilidade em: 04/11/2013.  
 SILVA, Wanêssa Marques; LACERDA, Fabrício; JORGENSEN, Nuni. (2011). *Diversidade Cultural e a Integração de Refugiados*. Disponibilidade em: <  
<http://www.sinus.org.br/2011/press/downloads/sochum.pdf>> . Publicada em: 27/01/2014.

SOARES, Carina de Oliveira.(2012).**A proteção internacional dos refugiados e o sistema brasileiro de concessão de refúgio**. Publicada em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9430](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9430)>. Disponibilidade em:27/05/2013.

SOUZA, Sergio Henrique L. de; HILDEBRAND, Cecília R. F.; SILVA, Jucineide C. da. **Direito Internacional dos Refugiados**. Revista de Direito, Anhanguera, v. XI, n. 13, 2008.

SOUZA, José Fernando Vidal de.(2012). **Os refugiados ambientais no Brasil: Uma leitura sobre a construção de barragens, geração de energia, restauração da dignidade e cidadania**. Disponibilidade: <  
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d63c4a5e9b600279>>. Publicada em: 22/05/2013.

SPINDLER, William . **El Plan de Acción de México: proteger a los refugiados a través de la solidaridad internacional.** Revista Migraciones Forzadas, n. 55, abr. 2006. p. 40-41.

TRINDADE, Maria Beatriz Rocha et al. **Sociologia das Migrações.** Lisboa: Universidade Aberta, 2005.

TRINDADE, Antônio Cançado. **10 Años de la Declaración de Cartagena sobre Refugiados: Declaración de San José sobre Refugiados y Personas Desplazadas – 1994.** San José: ACNUR: IIDH: Gobierno de Costa Rica, 1995, p. 45.

TURTON, David.(2003).**Conceptualising Forced Migration.** Disponibilidade: < [http://www.rsc.ox.ac.uk/publications/working-papers-folder\\_contents/RSCworkingpaper12.pdf](http://www.rsc.ox.ac.uk/publications/working-papers-folder_contents/RSCworkingpaper12.pdf)> .Publicada em: 05/04/2013.

VELASCO, Juan Carlos.

**Dejando atrás las fronteras. Las políticas migratorias ante las exigencias de la justicia global.** Arbor, 2010 n. 744. pp. 585-601.

VÉLEZ, Francisco Galindo. **Protección de refugiados, repatriados y desplazados centroamericanos, 1981-1999.** In: ACNUR. Colección de instrumentos jurídicos internacionales relativos a refugiados, derechos humanos y temas conexos. México, D. F, 2002.

VERNEY, Marie-Hélène. (2009).**Las necesidades desatendidas: refugiados colombianos en Ecuador.** Publicada em: < <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/7168.pdf?view=1>>. Disponibilidade em: 01/06/2013.

VIANA, Manuela Trindade. **A dimensão internacional do conflito armado colombiano: a internacionalização dos processos de paz segundo as agendas hemisférica e global.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009, 196p. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2009.

VIOLA, E.; FERREIRA, L. C. **Incertezas de sustentabilidade na globalização.** Campinas: UNICAMP, 1996.

VOIGT, Ismael Leandro. **A Recepção dos Refugiados Colombianos nos Países Fronteiriços com Exceção do Brasil.** Consilium - Revista Eletrônica de Direito, Brasília n.4, v.1 maio/ago. de 2010.

WHITE, Ana Guglielmelli. **A pillar of protection: solidarity resettlement for refugees in Latin America.** In: ACNUR, Research Paper n. 239, jun. 2012.

YESTE, Miguel Peco; FERNÁNDEZ, Luis Peral. **El conflicto de Colombia.** Instituto de Estudios Internacionales y Europeus Francisco de Vitoria. Universidad Calos III Madrid, 2006.

ZOLBERG, R. Aristide; SUHRKE, Astri; AGUAYO Sergio. eds. 2001: **Global Migrants, Global Refugees: Problems and Solutions.** New York-Oxford: Berghahn Books, 369 p.

ZOLBERG, Aristide.; SUHRKE, Astri; AGUAYO, Sergio. **International Factors in the Formation of Refugee Movements.** In: COHEN, Robin (Ed.). Theories of Migration. Cheltenham; Brookfield: Elgar Reference Collection, 1996. p. 312-330.

ZETTER, Roger.(2012).**Forced migration – changing trends, new response.** Publicada em < <http://www.iom.int/cms/en/sites/iom/home/what-we-do/migration-policy-and-research/migration-policy-1/migration-policy-practice/issues/october-november-2012/forced-migration--changing-trend.html>>. Disponibilidade em: 15/04/2013.

## APÊNDICE A

**Solicitud de Información OR001N0036011**

2 mensajens

---

**Isadora Levy Corbella** <ilevy@interior.gov.cl>  
Para: thalita.fmelo@gmail.com

19 de junho de 2013 19:10


Estimada Thalita Melo,

La siguiente solicitud de información fue ingresada en nuestro sistema: “Me gustaría de saber los datos relativos a los refugiados presentes en Chile en 2010, 2011, y 2012, y las nacionalidades”.

Adjunto archivo Excel donde encontrará solicitudes y reconocimientos de la condición de refugiado por año. Esto no quiere decir que la persona siga presente en territorio chileno.

Saludos cordiales,

Departamento de Extranjería y Migración

 **Solicitudes y reconocimiento refugio 2000 2012.xlsx**  
16K

SOLICITUDES DE RECONOCIMIENTO DE LA CONDICION DE REFUGIADO														
NACIONALIDAD	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total general
AFGANISTAN							1							1
APATRIDA							1							1
ARGENTINA								1	2	1		2		6
AZERBAIYAN							2							2
BOLIVIA								1			3	4	4	12
BRASIL							1							1
BURUNDI						1								1
CAMERUN										1				1
COLOMBIA	3	1		6	9	120	540	773	880	601	220	268	138	3559
CONGO (BRAZZAVILLE)										1				1
CONGO, REPUBLICA DEMOCRATICA (Ex Zaire)						7	3	3	3	2	2	2	5	27
COSTA RICA								5	3	2		3		13
CUBA							7	3	2	2	14	9	5	42
ECUADOR						10	20	12	19	4	1	4		70
EL SALVADOR										3		3		6
ERITREA						1	1	1						3
FEDERACION DE RUSIA (RUSIA)							1					2		3
FRANCIA									1					1
GEORGIA								2						2
GHANA							1	6			5			12
HAITI						2	3	9	16	6	1	2		39
IRAK										2	1	1	1	5
IRAN										1				1
JORDANIA							1			2				3
KENYA								2		2	1			5
MARRUECOS										1		1		2
MEXICO													3	3
NC				1										1
NEPAL													6	6
NIGERIA							1		2		1	2		6
PALESTINA									117					117
PERU					1	8	7	3	11	6	5	1		42
REPÚBLICA DOMINICANA									1					1
RWANDA			1											1
SENEGAL											5			5
SIRIA													5	5
SOMALIA						1	1			2				4
SRI LANKA							1							1
SUDAFRICA REPUBLICA DE										2				2

TURQUIA									4					4
UCRANIA											1			1
VENEZUELA										3		2	1	6
<b>Total general</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>150</b>	<b>592</b>	<b>821</b>	<b>1061</b>	<b>644</b>	<b>260</b>	<b>306</b>	<b>168</b>	<b>4024</b>

## APÉNDICE B

Nicolas Gutierrez <ngutierrez@iglesia.cl>

25 de janeiro de 2013 17:45

Para: thalita.fmelo@gmail.com

Buenas tardes Thalita.

Más abajo verás una tabla con las estadísticas que el programa ha ido elaborando en el transcurso del tiempo.

Esperando que la información resulte útil, se despide con un cordial saludo Nicolás Gutiérrez.

Nombre de grupo(s) poblacional(es) de planificación:			Refugiados en Chile			
Grupo etario	Hombres		Mujeres		Total	
	en números	en %	en números	en %	en números	en %
0-4	55	3%	60	3%	<b>115</b>	<b>6%</b>
5-11	114	6%	99	5%	<b>213</b>	<b>11%</b>
12-17	78	4%	84	5%	<b>162</b>	<b>9%</b>
18-59	809	44%	518	28%	<b>1327</b>	<b>72%</b>
60 y >	7	1%	7	1%	<b>14</b>	<b>2%</b>
<b>Total:</b>	<b>1063</b>	<b>58%</b>	<b>768</b>	<b>42%</b>	<b>1831</b>	<b>100%</b>
<b>Lugares importantes:</b>			<b>Colombia, Perú, Gaza, Cuba, entre otros.</b>			

**Fuente Vicaría**

**NICOLÁS GUTIÉRREZ Q.**

Coordinador Programa de Refugio  
 Vicaría de Pastoral Social y de los Trabajadores  
 Catedral 1063 · 6° piso · Santiago  
**Teléfonos 7900625 · 7900600**  
<http://www.refugioenchile.cl/>

Thalita Melo <thalita.fmelo@gmail.com>

8 de fevereiro de 2013 12:05

Para: Nicolas Gutierrez <ngutierrez@iglesia.cl>

Hola, gracias por toda la información proporcionada, pero tengo algunas dudas. Usted me dio unas informaciones sobre el número que el programa ha ido elaborando en el transcurso del tiempo. Me gustaría saber el año que comienza datos y finaliza con el año 2012? En especial, información sobre el programa de reasentamiento y los tipos de actividades. Agradezco la información proporcionada

Thalita Melo

*Mestranda em Relações Internacionais pela UEPB*

*Secretária Executiva da GEAGE*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Thalita Melo** <thalita.fmelo@gmail.com>

21 de março de 2013 15:45

Para: Nicolas Gutierrez <ngutierrez@iglesia.cl>

Hola Nicolás, buenas tardes

Estoy haciendo mi tesis sobre los refugiados colombianos en Chile, estoy en necesidad urgente de información sobre el número de refugiados que se encuentran en Chile, las ciudades que están adaptados, lo que la región de Colombia a estos refugiados, todos los datos posibles que se me podía dar. Cualquier pregunta estoy disponible para contestar. Mi número es 55 83 88769261. Estaré muy agradecido con toda la información posible.

Thalita Melo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Nicolas Gutierrez** <ngutierrez@iglesia.cl>

25 de março de 2013 13:38

Para: Thalita Melo <thalita.fmelo@gmail.com>

Cc: LUIS BERRIOS SALINAS <lberrios@iglesia.cl>

Hola Thalita.

Con respecto a información estadística, decir que es la que se envió en el correo anterior, y con respecto a las ciudades donde se concentra la población colombiana solicitante de asilo y refugiada en el país, señalar que principalmente se ubican en la ciudad de Santiago (capital del país) aunque se encuentra también población en las ciudades del norte del país como Arica, Iquique, Antofagasta y Calama, donde instituciones de la iglesia católica realizan el trabajo humanitario, asociado a la acogida y orientación social, jurídica y laboral.

Esperando la información sea de utilidad, me despido con un cordial saludo.

**NICOLÁS GUTIÉRREZ Q.**

**Coordinador Programa de Refugio**

**Vicaría de Pastoral Social y de los Trabajadores**

Catedral 1063 · 6º piso · Santiago

**Teléfonos 7900625 · 7900600**

<http://www.refugioenchile.cl/>

---



**Thalita Melo** <thalita.fmelo@gmail.com>

27 de marzo de 2013 09:27

Para: Nicolas Gutierrez <ngutierrez@iglesia.cl>

Cc: lberrios@iglesia.cl

Hola Nicolas

Buenos días. Estoy muy agradecido por la información. Me pregunto si usted tiene la proporción de estos refugiados presentes en cada ciudad (Arica, Iquique, Antofagasta Calama y). Y de acuerdo con el trabajo realizado por la Iglesia si el motivo de la llegada de estos refugiados fueron a causa del conflicto armado en Colombia o por otras razones. Agradezco enormemente la disponibilidad.

Me despido con un cordial saludo!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Nicolas Gutierrez** <ngutierrez@iglesia.cl>

27 de marzo de 2013 11:01

Para: Thalita Melo <thalita.fmelo@gmail.com>

Hola Thalita.

Lamentablemente no contamos con el dato numérico por ciudad, y con respecto a los motivos que llevaron a las personas a solicitar asilo en Chile decir que principalmente responden a problemas de persecución y hostigamiento por los distintos grupos que componen el conflicto en Colombia, como son paramilitares, FARC, agentes del gobierno y organizaciones delictuales.

En cuanto a las estadísticas por ciudad, recomendarte revisar la página web del Ministerio del Interior y ahí ver el Departamento de Extranjería y Migración, quienes deberían tener cifras de población refugiada y solicitante de asilo.

Un cordial saludo.

**NICOLÁS GUTIÉRREZ Q.**

**Coordinador Programa de Refugio  
Vicaría de Pastoral Social y de los Trabajadores**

Catedral 1063 · 6° piso · Santiago

**Teléfonos 7900625 · 7900600**

<http://www.refugioenchile.cl/>